



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
PRIMEIRA CÂMARA	6
Pautas	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Atas.....	8
Acórdãos	8
SEGUNDA CÂMARA	9
Pautas	9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	9
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
Atas.....	12
Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	18
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	18
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	18
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	23
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	25
CORREGEDORIA GERAL	25
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	25
OUIDORIA DE CONTAS	25
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	25
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	27
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	27
EDITAIS	30
DESPACHOS	30
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	30
ATOS NORMATIVOS	30
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	44
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	44
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	44
Despachos.....	44
Termo de Ajuste de Gestão	44
Portarias	44
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	45
Tribunal Pleno	46
Primeira Câmara	46
Segunda Câmara	46
Corregedoria-Geral	46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	46
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	46
Auditores – Coordenadores de Gabinete	46
Inspetorias de Controle Externo.....	46
Administrativo	46



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 5 EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 151420/19
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
 Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RENATO BRAGA BETTEGA, SUELY HASS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 262058/18 Adiado por devolução pós-vista desde 12/02/2020
 Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO MONTES LUZ, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 18047/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 439272/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA (Procurador(es): FABIO MARTINS RIBAS, RAMON BARBOSA E SILVA), ESTELA MARIS BOHNNEN (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR), LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (Procurador(es): JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR, DIEGO MONTEIRO ROCHA), MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 389442/19 Vista desde 22/01/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADRIANE TEREINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 793405/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA, HELTON PEDRO PFEIFER, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

Processo: 156960/16 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 17949/18 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ, MUTSUYO ITIMURA (Procurador(es): FERNANDO NAVARRO VINCE)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141100/13 Vista desde 12/02/2020 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, JULIO CESAR MOLIANI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 659155/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA - EPP (Procurador(es): KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA), MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 44274/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, CÂMILA HERNANDES RODRIGUES, MARIANA VANSAN CAMILLO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RETON CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): EDMAR CALOVI)

Processo: 552661/19
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT)
Interessado: IVAIR DEONEI EBBING, PAULO SERGIO WOLFF, SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A. (Procurador(es): MAUREN LUIZE GROBE TONINI), SILVIA INÊS IDALGO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 86983/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): RAUL DA GAMA E SILVA LUCK)
Interessado: FERNANDA GRECA MARTINS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, FELIPE DE SA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): RAUL DA GAMA E SILVA LUCK)

Processo: 842186/18 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: ABELARDO SARUBBI, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), FERNANDO LUIZ DE AMORIM CONSTANTINO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MARCOS FLAVIO MALUCCELLI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), OROMAR RODRIGUES DA SILVA, RITA MARIA DA CUNHA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 503202/19 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: HAMILTON MIRANDA (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 785291/19
Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), JURACI BARBOSA SOBRINHO

Processo: 799950/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA (Procurador(es): MIRIA FERNANDA GUIMARÃES BRAGA), MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 832857/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 647904/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SEÇÃO CAMPOS GERAIS
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NEY DA NÓBREGA RIBAS, OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SEÇÃO CAMPOS GERAIS

Processo: 481489/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: COPY-SIMILE - REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELI (Procurador(es): LILIANE ARRABAL PITA), MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, WESLEY CELESTINO DA SILVA

PREJULGADO

Processo: 593585/18 Vista desde 12/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263376/19 Vista desde 12/02/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SERGIO RICARDO VERONEZE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 612497/17 Vista desde 12/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 467547/18 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 706288/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA RAMOS BRAGA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACY FELTRIN BRAGA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), JAIR RAMOS BRAGA, JAIR RAMOS BRAGA FILHO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), JOÃO ANTÔNIO BRAGA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DENÚNCIA

Processo: 768110/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA, ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 771904/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO)

Processo: 251270/19
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS

Processo: 206316/17 Adiado por pedido do relator desde 22/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Processo: 57380/18 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ALI EL KADRI (Procurador(es): GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 725252/18 Adiado por pedido do relator desde 12/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO CARLOS KOPPE, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 771912/18 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO)

Processo: 493657/19 Adiado por pedido do relator desde 22/01/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, MATEUS RUZICKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 411855/19 Adiado por pedido do relator desde 11/12/2019
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 776888/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Interessado: ALCEU GOFREDO, ALEXANDRE FRANCISCO MINETTO FREDO, AMARILDO DIAS FERREIRA, ANTONIO MARCOS BRANDÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 736800/19 Vista desde 22/01/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

CONSULTA

Processo: 448119/18 Adiado por pedido do relator desde 12/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 650860/17 Adiado por pedido do relator desde 22/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANDRE LUIS SIMOES, JOSÉ PAULO BITENCOURT, LUIZ OTERO MOREIRA FITZ, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME, VANI FELEX DA SILVA

Processo: 494050/19 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, MAURICIO BECKER, MICROSENS S/A (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL - CURITIBA, SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, FERNANDA MACHADO LOPES, ANA BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 714300/19 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2020
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, INFOSOLO INFORMATICA S.A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, SILVIO CORREIA DIAS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 531672/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 285523/19 Adiado por pedido do relator desde 22/01/2020
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ISAC TEIXEIRA DE LIMA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ISAC TEIXEIRA DE LIMA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUS DE OLIVEIRA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS

Processo: 256694/99
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 823769/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA, EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA

Processo: 757227/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA

Processo: 316550/19 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 28743/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, EMBRACOL TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): VINICIUS DO AMARAL), MAURIZA GONCALVES DE LIMA MENEGASSO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI

CONSULTA

Processo: 706690/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 370504/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), CARINA GASPARIN RAMPI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 273408/18 Adiado por devolução pós-vista desde 12/02/2020
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, EDINA DE MORAES, EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO SARNOWSKI FILHO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RICARDO CUNHA PINTO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 826713/17 Adiado por devolução pós-vista desde 12/02/2020
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 189617/09
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 12450/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, CLAUDECIR SIDNEI CAMILO, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, JOSE LUCIO CIONI), DONIZETE TREZE LITZ, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ELIZEU DE SOUZA, GILBERTO MARESTONI, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR, WANDERLEY ACÁCIO MOREIRA (Procurador(es): CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ)

Processo: 490437/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: BRUNO FRANCO WAGNER, ELIANE GONÇALVES, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ZETRASOFT LTDA. (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO)

Processo: 94382/18 Adiado por pedido do relator desde 12/02/2020
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 411955/17 Vista desde 18/12/2019 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES,

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICH, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 171420/19 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: ADOLFO AGUILAR JUNIOR, AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS, AMAURI ESCUDERO MARTINS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ AMARAL, CESAR RIBEIRO FERREIRA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CLAUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA, EDEMILSON JOSÉ PEGO, FADUA KUBRUSLY CRUZ (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, HERON ARZUA, JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR, JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ, JOSEMERY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LOUISEANA MUELLER, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCOS ANTONIO JAGHER, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NESTOR CELSO IMTHON BUENO, PAULO ERNESTO CONRADT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), PEDRO RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA, RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, ROSEMARY ESCABIO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VIVIANE DE FATIMA DOBGINSKI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 640471/19

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ROBERTO MARTINS TOSTA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 48108/20

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 617924/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI, JR SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): ADRIELLY COSTA), ROSALVO BACELAR DE LIMA JUNIOR

Processo: 403062/19

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AELITON MACIEL, ANA MARIA GUSMAO SOARES, JOSE CLAUDENILSON DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA (Procurador(es): CRISTEL RODRIGUES BARED)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 257066/19 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, DEBORA GRIMM, GILBERTO GIGLIO VIANNA, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, WALTER HIROSHI YOKOYAMA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 695268/19

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES

Processo: 758545/19

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: Coordenadoria de Auditorias

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 743099/18

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENGENM-ETEL (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELEANRO CAMPOS PEREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGENM-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 108419/19

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFETUOSA, ERNESTO JOBER MIARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE DOMINGOS LIEVORE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 338015/19

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, DARCI TIRELLI, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Processo: 345178/19 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, GLAUCELI MACHADO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), PAULO VITOR PORTELA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 206569/19

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, PAULINO CESAR GASPAS, RAQUEL SILVESTRO GASPAS, ANDRE LUIS GASPAS), JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 600165/15 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER (Procurador(es): FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA TELES DE SOUZA, PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA, ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI, KARIN JOSIANI JANISKI TOMAL), CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, DANILO PAES DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO ARTUR JOST), DIRCEU JOSE DE CAMARGO (Procurador(es): FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA TELES DE SOUZA, PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA, ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI, KARIN JOSIANI JANISKI TOMAL), JOSÉ ANTONIO PONTAROLO (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287666/19
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, JULIO CEZAR DOS REIS (Procurador(es): CARLOS DANIEL DOS REIS), LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (Procurador(es): CARLOS DANIEL DOS REIS)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 259650/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: ANTONIO LUIZ LAGE, LAERCIO FONDAZZI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NABIL HELIO BEURON, PAULO SERGIO LARSON CARSTENS (Procurador(es): GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 397761/13 Adiado por pedido do relator desde 29/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: DAIHANE GISELE DOS SANTOS, JOSEMAR ANTONIO DOS SANTOS ME (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA, RICARDO SOARES, SELMA MARIA FERRARINI CROZETTA, SONIA MARIA MALUF DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 503148/19 Vista desde 22/01/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, DEOCLECIO DE NEZ, EDENILSON FAUSTO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JOAO SCHEFER DA SILVA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 621957/19 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, MARIANA COSTA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), OGIER ALBERGE BUCHI, PARANÁ PROJETOS, SOLMI MARCELINO, TACO ROORDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 732015/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI (Procurador(es): PAMELLA CARNEIRO KULIK), MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 571950/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: DEBORA NOGUEIRA FAGUNDES ROCHA, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 272673/18 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA)
Interessado: AGNALDO ESTEVES JUNIOR (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BREDARIOL BATISTA), GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA), ROMUALDO BATISTA, STAEL MARIA DE OLIVEIRA (Procurador(es): GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA)

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

"REPUBLIÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 3/2020 INICIALMENTE AGENDADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO E TRANSFERIDA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020."

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 478867/18
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HAROLDO HARUO TAKASO, JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA, JOÃO VALDIR MARCUCCI, JORGE LUIZ DIAS BASTOS (Procurador(es): SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA), KRB - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 257798/18 Adiado por pedido do relator desde 09/12/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI, MURILO VARASQUIM, ALISSON LUIZ NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL, MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO, GUILHERME RODRIGUES, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO), DAVI OLIVETI (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI, MURILO VARASQUIM, ALISSON LUIZ NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL, MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO, GUILHERME RODRIGUES, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO), EDUARDO OLIVETI (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI, MURILO VARASQUIM, ALISSON LUIZ NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL, MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO, GUILHERME RODRIGUES, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO), GIL COELHO (Procurador(es): SILVIO LUIZ JANUÁRIO, MARINO ELIGIO GONCALVES, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, SÉRGIO MURILO LOUREIRO, RUDINEI FRACASSO, VANESSA LEAL GONCALVES, EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, RUI ROGERS DE CARVALHO, CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, EWERSON ALBERTO STADLER, ANA IACI GONCALVES, JOAO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHAVES, MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS), MARCELO BILHAN KERNISKI, MARCOS ZUCOLOTO FERRAZ (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA), SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS (Procurador(es): BRUNA SQUARSA AOKI), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 602721/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANÇE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 207824/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATÉ, UNIVALDO CAMPANER

Processo: 312795/17 Vista desde 03/02/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAÇU, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA

Processo: 290019/18 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 320695/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 270810/12 Vista desde 03/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS, JOSÉ DINIEWICZ, SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 671774/13 Vista desde 27/01/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JAIME SUNYE NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDEIR DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1033920/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEOCIDIO BALZANELO, ALINI CAMILA RIBEIRO, ELIANE ASSUNCAO SILVA ALMEIDA, FÁTIMA APARECIDA SOUTO PISSINATI, FLÁVIA DANIELA FANTIN PISSINATI, GLEICIANE CALDEIRA SILVA, ISABEL DOS ANJOS REIS, JÉSSICA FERNANDA FELIPE VERTEIRO, JULIANY SANTOS HOFFMANN, LUANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARCIA CARVALHO ROMANIN, MARIA DE LOURDES TEDARDI SACHI, MARIA NANCY GIULIANGELI, PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA NICOLETI, PAULA RENATA PELEGRINI AVILA, ROSANGELA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, ROSELE MARIA AVANCINI CIPRIANO, ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA BEZERRA, ROSEMEIRE ALVES, SABRINA MARTINS DE SANTANA

Processo: 175470/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CLÁUDINEI DA SILVA BARBOSA, EDISON ANTONIO RAFAEL, FRANCISCO CERINO FILHO, GUILHERME VIEIRA DIAS, LUIZ CARLOS ALMEIDA, VALTER DOMINGUES DA SILVA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 294568/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

Processo: 281699/18 Vista desde 16/12/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797320/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, SIDINEI VANIN JUSTO

Processo: 205861/11 Vista desde 03/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): JOSÉ FERNANDO WISTUBA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA, ANA LIRIA AMBONATTI, LETICIA SALOMAO, CLAUDIO MELO COLAÇO)
Interessado: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO (Procurador(es):

JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): JOSÉ FERNANDO WISTUBA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA, ANA LIRIA AMBONATTI, LETICIA SALOMAO, CLAUDIO MELO COLAÇO), RILTON BOZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 262211/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, CÉLIA DIVINO TONIN, EDENIR GUIMARÃES, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 804535/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, MARCELO EDUARDO ENINGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 205104/19 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198596/15 Vista desde 16/12/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 199794/17 Vista desde 27/01/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 192444/19 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 10397/07
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, EVALDO PISSAIA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NELCI FERREIRA SILVEIRA LAVALL (Procurador(es): KATIA LANUSA WIEZZER)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 168332/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCCOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 246948/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

Processo: 192412/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: CLAUDIMAR DONIZETE LEITE DA SILVA, DIOGO ALMEIDA GOMES, INGLID FERREIRA DA SILVA, JHONATAN SMITT PICOLI, JOAO RICHARLS TERUEL, JULIO CESAR DAMASCENO, LIGIA FABIANA DE MIRA MORAES, MAURO LUCIANO BAESSO, MICHELE FERREIRA DE ASSIS, PAULO CESAR BARBI, SAMIR SINEGAGLIA

Processo: 49280/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: BARBARA RIBEIRO, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA POSSETTI, MARCIA DE OLIVEIRA LEOPOLDINO, MARIANE GRACIANO DUARTE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Processo: 177100/08 Adiado por devolução pós-vista desde 03/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GLAUCIMARA BONIOTTI, GRACIELI COUTINHO, GRACY KELLY DE OLIVEIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, HEDERLISE DOS SANTOS CORDEIRO, HELLEN ROEHR, HERIVELTO WEINHARDT ZARUR, IARA CLAUDELE STEFANOVICZ, ILDA ARAUJO DIAS, INGRID MARGARETH VOTH LOWEN, IRENE BORGES, ISABEL CRISTINA SYPNIEVSKI PSCHIEDT, IZABEL CHRISTINA DE MELLO DE BRITO, JACYRENE ZACARIAS ZAVADSKI, JAMERSON CELIO DE LIMA, JANAINA TOZINI DE PAULA, JANECLER CORREA, JANETE CARDOSO RODRIGUES, JANETE MARCHETTI, JANETE OLIVEIRA DE AZEREDO, JANIA JACSON DOS SANTOS MATHIAS, JEDIR DE MELO VAZ, JOANA D ARC PEREIRA CUNEO, JOANA HUK SCHAMBERG, JOAO CARLOS BORGES, JOICE ADRIANE KELLER MEDEIROS SANTOS, JOSE ATAIR PINHEIRO, JOSELI MARIA ARAUJO, JOSIANE FERNANDA REALI CAVALHEIRO, JOSIANE LIMA NICHELE, JUCIANE APARECIDA KRAMBECK, JULIANA DE REZENDE, JULIANA GAVA TEIXEIRA, JULIANA SILVA DOS SANTOS, JULIANA SUELY GUERELLUS NERY, JULIANE BRENNER VIEIRA HARAGUSHIKU, JUSSIANE TOMASELLI, KARLA DANIELLE LAZZAROTTO, KARLA MEZZADRI, KATHIA LETICIA VIEIRA NIECE, KATHYA BIANCHINI, KATIUSCIA LIMA MELO, KELLY FERNANDA CAMPOS TOMAZELI ZACHARKO, LEANDRA DE FATIMA BENTO, LEDA MARA DEC TIRONI, LETICIA CHARVET MACHADO, LETICIA VENCESLAU DO ROSARIO, LIDIA JAWOSZEK, LIZA REGINA DA VEIGA BUENO, LUCI LOOZE DE SOUZA, LUCIA HELENA VIERO ALBINO WALTRICK, LUCIANA APARECIDA CORREA, LUCIANA MARIA GONCALVES, LUCIANA MORASKI, LUCIANE CARLA DRAPALSKI SKAU, LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA, LUCIENE IZABEL BROCA, LUIZ CARLOS CRETELLA SOUZA, MARA LUCIA FARIA MOLINARI, MARA NEIVA NUNES VELHO, MARA TICIANE DA COSTA FELTEN, MARCIA ALVES ALBINO, MARCIA KAYO NAITO BORGES, MARCIA REGINA ROSA SANCHEZ RAMOS, MARCIA VALENTIM, MARCO ANTONIO DE ARAUJO, MARCOS AUGUSTO MORAES ARCOVERDE, MARGARETE STEINHORST, MARGARIDA CAMARGO, MARIA ANGELA SCHMIDMEIER FOGACA DE SOUZA, MARIA APARECIDA GUIMARAES, MARIA BEATRIZ VIVAS BRANDAO REIS, MARIA DO SOCORRO SA PITANGA, MARIA MADALENA MARINHO RIBEIRO, MARIA SHIRLEI PIONTKIEVICZ, MARIZA ALQUIERI RAYMUNDO, MARIZA DE OLIVEIRA PERETO, MARLENE APARECIDA AZEVEDO SCHNEPPER, MAYSA BASTOS DE OLIVEIRA, MELINA SOUZA DA SILVA, MELISSA DE FATIMA PEREIRA, MELISSA DOS REIS PINTO MAFRA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, MICHELE BURIGO, MICHELE JANKOVSKI PILONI HERVIS, MICHELLE ALVES KODAMA, MICHELLE FIGUEIRA LEAL, MIRIAM HAMAD HAMDAR, MISLAINE MARIA DA SILVA, MONICA MARCONDES, NEIDE REGINA GOMES DE OLIVEIRA, NELISSA ISABEL DE ASSUMPCAO MANHANI, NOELI TEREZINHA MIODUSKI SZESZ, NOEMIA COLOSSI, ODETE CRISTINA ARNEIRO, OMAR RICARDO DOS SANTOS, PAOLA MANES ROMANINI, PASQUALE LEMMO JUNIOR, PATRICIA DE ANDRADE SCHLEDER GONCALVES, PATRICIA DE RESENDE OBERHOFER CHAMMAS, PATRICIA LOPES BAIARDI, PATRICIA TONIOLO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA PERASSI DE OLIVEIRA, RAQUEL RIETOW NASCIMENTO, REGINA CELIA DE SOUZA BARRETO, REGINA MENDONCA DE CARVALHO, REGINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA, RENATA DELIBERADOR MIRANDA, RENATA ULRICH FINKLER, RENATO ROCHA DA CRUZ, RITA DE CASSIA RIBEIRO PICHETH, RITA DE CASSIA TOPOROWICZ LEMES REIS, RITA SCHEILA WALTRICK SOARES CRESTA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, RODRIGO TOSIN, ROSANA FURMAN ANDREATTA, ROSANE DA COSTA, ROSANGELA DANIELE VOGEL FONTANA, ROSELI FERNANDES, ROSELY APARECIDA MAGNANI WOLTMANN, ROSEMAR GRANIEL, ROSEMERI HOROKOSKY, ROSSANA VENANCIO FRANCA, SAMANTHA REIKDAL OLINISKI, SANDOVAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, SANOARA LEON DE AGUERO, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, SHEILA REGINA SOUZA FRANCA CASAGRANDE, SILMARA GARCIA DA SILVA, SILVANA MARIA BORA, SILVANA PAGANI, SILVIA MARIA LANNES DE SOUZA, SIMONE CRISTINA MIRANDA MARIUCCI, SINUHE FERREIRA LAMEIRA, SONIA MARQUES, SUZANE RAMOS, TATIANE DE OLIVEIRA ROSA LEAL, TEREZA DE JESUS MIRANDA SAAD, TEREZINHA APARECIDA VIANA DE FREITAS ARCONTI, ADILSON LOPES DOS SANTOS, ADROELY JESEBEL MARCANTE, ALESSANDRA CUSTODIO, ALICE DA SILVA, AMANDA DE CASSIA AZEVEDO DA SILVA, ANA MARIA SCHNEIDER, ANA PAULA ALGAUER PERCIANO, ANA PAULA FUGANTI GOBI, ANA PAULA MACHADO MARQUES, ANA TECIA PRAZERES GOMES, ANA VIVIAN BRONEMANN MINER, ANDRE HENRIQUE PEREIRA ROSA, ANDREA DA SILVA, ANDREIA AZEVEDO BRUSTOLIN DE ARAUJO, ANDREIA CARLA SOUZA PINTO, ANGELA MARIA RIBAS RUPPEL, ANNI BREHM MAIORKI, ARIEL MENDES, AZAMALVETE DE PAULA ROBERTO, BEATRIZ CRISTINA SANTIAGO COSTA BORN, BENEDITA GALVAO DOS SANTOS, CAMILA

ANTUNES PALMAS, CAMILA MERTZIG, CARLA FERNANDA PERTUZATTI PICHETH, CARLA GIOVANA VIEIRA DA ROSA, CARLOS ALBERTO RICHIA, CAROLINA ANDRESSA ARANTES, CELIA PIRES MOREIRA, CHRISTIANE MICOSKI DA COSTA SABADIN, CIBELE DOMINGUES PRADO DA LUZ, CINTIA MARIA FONSECA DE ANDRADE, CLAUDETE FERREIRA DO NASCIMENTO, CLAUDIA CAMPOI ROMAN, CLAUDIA HAGGI FAVERO, CLAUDIA MACIEL DE LIMA, CLEONICE TIEPPO DE LIMA, DALCIA APARECIDA DOMAKOSKI, DAMARIS TORQUATO DA ROCHA BUENO GALON, DANIELA CATARINE GOMES, DANIELA RABITO SCHIAPATI, DANIELE SUKOSKI, DANIELLE TOURINHO MAIA, DEBORA CRISTINA DE LIMA CARLET, DEBORA STREMEL RIBEIRO, DEISY DOS SANTOS RICCI, DELIRA RIBEIRO BRUM, DINALVA MARGARETE ANGELO DIAS, DIRLENE PACHECO, DULCELENE FIELTZ, EDIANE CONTE, EDMARI DO ROCIO SIQUEIRA HUNSDORFER, EDNA MARIA DA SILVA DE QUADROS, ELAINE ROSA BOMFIM VOLTOLINI, ELENISE ELAINE MOTTA, ELENITA GODOI VILELA CAMPIGOTO, ELIANA GROCHEVESKI LUZZI, ELIANE DOS ANJOS PADILHA CECCON, ELIETE CARVALHO PINA, ELISANGELA DE FREITAS MILISTETE, ELISANGELA DUTRA CORREIA, ELIZANIA DOS SANTOS BELO, ELKE THIESSEN JULIANO, ELOISE CRISTINA MAGAJEVSKI SANCHES, EMERSON SANT ANA BROCHADO, ERNANDES FELISBERTO DA SILVA, ESTER DO NASCIMENTO RIBAS, EVANIR SALETTE MINOSSO, FABIANA CRISTINA AYMORE, FABIANA MIYUKI MIYATO, FABIOLA ROSA MACHADO, FATIMA HAMDAR, FERNANDA DA SILVA QUADRADO FUSCO DOS SANTOS, FERNANDA DE ASSIS, FERNANDA ZANOTTO SCOPEL, FLAVIA CONCEICAO LOPES, FRANCIELE BURECKI BERNERT, FRANCIELE MARIA THOALDO, GABRIELA DA COSTA BORBA SCHLICHTING, GABRIELA OSORIO FLORES, GERUSA PATRICIA MOREIRA, GISELE JAREK

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308279/18 Vista desde 27/01/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA
Interessado: HELTON PEDRO PFEIFER

Processo: 293488/19 Adiado por pedido do relator desde 27/01/2020
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 291221/19 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2020
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, JOÃO BATISTA PEREIRA, SERGIO INACIO RODRIGUES

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 5 EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 979210/15
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), PAULO CEZAR PEDRON

Processo: 676452/17
Entidade: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, PAULINO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 274731/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA (Procurador(es): JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO), OLIVO AGOSTINHO CALSA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA)

Processo: 698983/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDGAR BUENO, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 839634/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 749546/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOANILDES COSTA ROCHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169264/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, IVAN TAVARES, VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS

Processo: 178450/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, JOECIR BERNARDI, MOACIR GREGOLIN, VILMAR MACCARI

Processo: 197276/19 Vista desde 04/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA, JOAO BATISTA ILHEUS, LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA

Processo: 199031/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, MAURO BERTOLI

Processo: 201257/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, CLERIS MORAES DE OLIVEIRA

Processo: 205937/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DANIEL ANDERSON FRACARO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184231/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 307821/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO JORGE SOSSAI, MUNICIPIO DE DOURADINA

Processo: 280609/18 Adiado por pedido do relator desde 28/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 208090/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, WILSON BONAMIGO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 541758/16
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, EDSON PILLARECK, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 1127597/14 Adiado por pedido do relator desde 28/01/2020
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ADEMIR PRADO DE LIMA (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, TATIANA MULLER), ALEXANDER FARIAS FERMINO (Procurador(es): MASSAMI TSUKAMOTO), ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI (Procurador(es): CRISTEL RODRIGUES BARED), CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (Procurador(es): TATIANA MULLER), CRISTEL RODRIGUES BARED, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MOACIR NORBERTO SGARIONI, OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO (Procurador(es): GUSTAVO ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA), ROSELIO DA SILVEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 731138/15
Entidade: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DALPRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 250999/11
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

Processo: 251014/11
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROS)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 617405/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, Cristiane Mary Ribas Lobo, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1019811/16
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
Interessado: ALEX BRUNO DE LIMA SOUZA, ANNE RICHELLE FRANCA REGO COMAMALA, BEGAI RIBEIRO MAGALHAES, BELA APARECIDA DA SILVA, CATIA BEATRIZ SCHULTZ, CIRENE DE OLIVEIRA NAITZK, CLAUDECIR MENDES BATISTA, CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, CLEDERSON BITENCOURT, CLENI ESTELA ROSSI, DARLIANA APARECIDA GUEDES FERREIRA, DEBORA KOENE, DIEGO MARQUES PEREIRA, DOUGLAS HEITOR LOPES WEIBER, EDERSON DE PAULA TAIT, EDGAR BUENO, EDINAURO DA SILVA, EDUARDO CESAR SOARES, ELIANA LONGO, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, ELOA DE ARAUJO PARTEKA, EMERSON ANTONIO COSTA, ERNESTO GONCALVES DIAS, ESTELA GEMINIANO DA SILVA, EVANDRO LOPES DE OLIVEIRA, EVERSON LUIZ KLASSMANN, FABIANO DOS SANTOS MARTINS, FERNANDA HERNANDES CINTRA, FERNANDO LOPERA ORTIZ, GISLAINE TENORIO, IVONETE GOMES DA SILVA, JAIR DOS SANTOS, JAMIL LINO DOS REIS, JAQUELINE DELAI, JOAO MARCOS SUTIL DE OLIVEIRA, JOEL DIOGO, JONATHAN DIEGO DA SILVA DE SOUZA, JORGE AUGUSTO SOARES DE SOUZA, JORGE KLEBER NEIVA BRITO FILHO, JOSANE APARECIDA ANTUNES, JOSE RICARDO DOS SANTOS, JOSIMAR FRANCISCO VIEIRA, JUAN ROGELIO ROUX GORGERINO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KAMILA GEANE LISBOA FELICIANO COSTA, LAUREN GABRIELLE ALMEIDA, LEANDRO TOZZO, LECSANDRA NACONESKI, LIRIA BEATRIZ HEKER, LUCELIA APARECIDA DE AQUINO, LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA, LUZIA APARECIDA GERALDO DAVID, MAICON VITOR DOS SANTOS PETERLE, MARCO AURELIO VIEIRA BORGES, MARCOS VIEIRA BRANDAO, MARIANA TAIS FERREIRA MOREIRA, MARIANNE ARIEL ANDRETTA RAMOS, MARISTELA PACH GODOYS DOS SANTOS, MAURICIO SCABENI, MEIRIELI DE SOUZA SILVA, MICHEL CARDOSO DE LIMA, NATALINO FEITOSA CHAGAS, NELSON BRANDT, PATRICIA APARECIDA PEDRO SCHUHLI, PAULO CESAR DA SILVA, RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ POMPEU, RAFAEL RISSARDI GARCIA, RODRIGO ARALDI NERY, RONALDO ADRIANO POLIDO, ROSANGELA VARGAS RODRIGUES, ROSELI FERREIRA COELHO, ROSENI DA SILVA, ROSILENE SILVA RIBEIRO, SAMUEL FREDERICO, SANDRO ANTONIO FRANCO ALVES, SANDRO DE GRANDI, SOLANGE MARIA DA SILVA GONCALVES, SONIA MARTINS SILVA, TATIANE FREIRE FRAGOSO, WAGNER ANTONIO AVELINO ROCHA, WILLIAN ABREU SOARES, YONARA BARIO THE DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 807350/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA CRISTINA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 288533/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 187203/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ORLANDO PEREZ FRAZATTO

Processo: 194706/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 200919/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO (Procurador(es): MARCIA DA SILVA PAISANA), MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 302978/17 Adiado por pedido do relator desde 28/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

Processo: 286607/18 Adiado por pedido do relator desde 28/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 816303/15 Vista desde 28/01/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: AROLDO CORREA DE MATTOS, CLEVERSON BATISTA, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, ONEZIMO FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 825814/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ROSIANDRA DE FATIMA TOLEDO, ROSIANE CRISTINA DE SOUZA, SABRINA LAURELEE SCHULZ TOFFOLO, SHEILLA PATRICIA DIAS DE SOUZA, SOLANGE PEREIRA MARQUES ROSSATO, SUELY DA SILVA CARREIRA, SYNTIA LEMOS, TAMARA TAIS TRES, TIAGO LENARTOVICZ, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VITOR MARQUES PEREIRA, WAGNER ROSA, WILLIAM ARTUR PUSSI, WILLIAM DEL CONTE MARTINS, ADRIANA APARECIDA SINOPOLIS GIGLIOLLI, ALETHEIA ALVES DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES, AMANDA COSSICH TEIXEIRA, ANA CARLA FERNANDES GASQUES, ANALICE CZYEWski, ANDERSON LACERDA RODRIGUES, ANDRE DA PAIXAO GOMES, ANDRE LUIZ DA SILVA ANELLI, ANDRE MURILO DIAS DE SOUZA, ANDREA PIRES CHINAGLIA DE OLIVEIRA, ANNELISE NANI DA FONSECA, CAMILA DE BRITO MIRANDA, CARLOS ALEXANDRE FERRI, CARLOS FRANSLEY SCATAMBULO COSTA, CASSIO HENRIQUE CENIZ, CASSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA, CHRISTOPHER FONSECA DA SILVA, CLAUDIANA TAVARES DA SILVA, CLAUDIO ALESSANDRO MASSAMITSU SAKAMOTO, CLEITON FEITOSA DO NASCIMENTO, DAYSE EMILIA TORRES PACHECO, DEISE MARCELINO DA SILVA, DELTON APARECIDO FELIPE, DOUGLAS TADEU DA SILVA FACCI, ELIAS TREVISAN, ELOIZA AMALIA BERGO SESTITO SILVA, EVANDRO JUNIOR RODRIGUES, EVERSON CEZAR, FABIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA, FERNANDA AMORIM ACCORSI, FERNANDA MARIA BORGHI, FERNANDA RIBEIRO GASPARGRANCO DA SILVA, FRANCIELLI REGINA GARLET, FRANCIELY VELOZO ARAGAO, FRANCINE MARCONDES CASTRO OLIVEIRA, GABRIEL DA CRUZ DIAS, GABRIELA PEREIRA FREGONEIS, GLAUCIO PEDRO DE ALCANTARA, HUGO SEFRIAN PEINADO, IGOR VIVIAN DE ALMEIDA, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JOAO ALFREDO MARTINS MARCHI, JOÃO HENRIQUE CASTALDO, JOSE ANDRE DORIGAN, JULIANA KEIKO YAMAGUCHI, JULIANO KATAYAMA GROFF, JULIO CESAR DAMASCENO, KATIANY RIZZIERI CALEFFI FERRACIOLI, KETHLEN LEITE DE MOURA, LAYANE ALVES NUNES, LAYS CRISTINA GAMA LOPES, LEONARDO AUGUSTO ALVES INACIO, LEONIR BUENO RIBEIRO, LILIAN TATIANE CANDIA DE OLIVEIRA, LILIAN YUKARI YAMAMOTO, LUANE MACIEL FREIRE, LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, LUCAS PUPULIN NANNI, LUDMILA DE ALMEIDA CASTANHEIRA, MARCELLO STASI, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS, MAURO LUCIANO BAESSO, MILENA KELLER BULLA, MIRIAN AYUMI KURAUTI, NILTON LUIZ QUEIROZ JUNIOR, OLINDO SAVI, PAULO FERNANDES MARCUSO, PAULO NEGREI FILHO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PEDRO FALCAO PRICLADNITZKY, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, PRISCILLA DE LAET SANT ANA MARIANO, RAFAEL EGEA SANCHES, RAFAEL KRUMMENAUER, RENATA CAROLINA PEREIRA, RODOLPHO MARTIN DO PRADO, RODRIGO ANTONIASSI CARDIM, RODRIGO BISCHOFF BELLI, RODRIGO ZUNTA RAIA, ROGERIO RIBEIRO PEZARINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 266350/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE

Processo: 191286/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 196512/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSE ANTONIO GERONIMO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 54904/98
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 906817/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ABIGAIL TEODORO MORAIS DA CUNHA, ANA SERES TRENTO COMIN, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SHEILA MARIA MARCANZONI

Processo: 281440/17 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2020
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: CRISTIANA APARECIDA SOARES MANZOTTI, DJEINE CRISTINA SCHIAVON MAIA, JULIO CESAR DAMASCENO, MATEUS ASTOLFI, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO EDUARDO POLON, TALITA TOLENTINO RONQUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 298621/18 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2020
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, INES WEIZEMANN DOS SANTOS (Procurador(es): SÉRGIO MOACIR FABRIZ), JOEL DE LIMA (Procurador(es): SÉRGIO MOACIR FABRIZ), RAYMUNDO MARQUES MACHADO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

Processo: 299172/18 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2020
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, IZABETE CRISTINA PAVIN

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 691190/19 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2020
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAERCIO RAMOS DA CRUZ, LEUTE ALVES SOUZA DA CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PETERSON LUIZ SOUZA DA CRUZ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 211992/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 660863/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: UNIVALDO CAMPANER

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 719264/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOSE DO CARMO GARCIA

Processo: 778104/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSE ANTONIO GERONIMO

Processo: 847998/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 277540/10
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 433740/11
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VERA LUCIA VIDAL TANER

Processo: 831949/15
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: CEZAR VICENTE, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 295351/17
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂ, LUIZ FRANCISCONI NETO, SILVANA RODRIGUES MACEDO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 833355/12
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: DIVA DE SOUZA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 546040/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ALMIR GOMES DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 876385/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GEYZE COLLI ALCANTARA, ROSANA ROSSENTIN LIMA)
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, GERALDO ZOREK, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GEYZE COLLI ALCANTARA, ROSANA ROSSENTIN LIMA)

Processo: 490573/18
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, DIOGO ARAUJO RIBEIRO, FELLIPE CAMPOS MARTINS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA)

Processo: 574627/12 Adiado por pedido do relator desde 28/01/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO (Procurador(es): IZABEL SKOWRONSKI), ELAINE RICCI ZAWADZKI, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), GISLAINI MAIOLLI SOARES, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TATIANI CARLA SORIANI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 770103/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: YARUSYA ROHRICH DA FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 191235/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
Interessado: CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, SILVANE DE FATIMA KELTEL GUIMARAES, WLADEMIR LUIZ MATTEI

Processo: 261837/19
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI, SANDRO ALEX RUSSO VALERA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 291264/19
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, JOÃO BATISTA PEREIRA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 620195/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OTALÍVIO CORREIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WYLLYANSON DA SILVA CORREIA

Processo: 699913/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUILHERME DE MATTOS, LAUBER MACEDO DE MATTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TEREZINHA FELTZ ROSINA, VERA LUCIA BARBOSA DE MATTOS

Processo: 711476/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ALCIBIADES MUNIZ, EDUARDO ROGERIO DE OLIVEIRA MUNIZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 731663/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCO CESAR FERREIRA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON FERREIRA DA SILVA

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2, EM 28 DE JANEIRO DE 2020.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (28/01/2020), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Gabriel Guy Léger**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, da Sessão do dia 21 de janeiro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** dos Processos nºs: 773400/18 na Coordenadoria de Gestão Estadual, 29243/20 na Coordenadoria de Gestão Municipal; do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** o Processos nºs: 148978/14 na Coordenadoria de Gestão Municipal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foi concedida preferência de julgamento do Processo nº 301835/18, Prestação de Contas do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** nos termos do artigo 469 da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, para produção de sustentação oral do Dr. **Daniel Conde Falcão Ribeiro** advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.º 50.111, representando a Sra. **Dora Maria Ficinski Dunin Pizzato**. Após leitura do relatório pelo Relator e apresentação das razões pelo advogado, o processo foi julgado por unanimidade pela Regularidade das Contas com ressalvas, sem aplicação de multas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 195824/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 224058/15 (Regular com recomendações), 17520/20 (Arquivamento), 272354/15 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), 261020/16 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), 336372/16 (Irregularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa), 252253/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 288081/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 201443/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 716670/14 (Retificação de acórdão), 616193/15 (Irregularidade das contas com determinações e recomendações), 213288/13 (Irregular com aplicação de multa e determinações), 148394/15 (Regular com recomendações), 407680/17 (Regular com recomendações), 553091/17 (Regular com recomendações), 485572/16 (Registro com recomendações), 521483/17 (Registro com recomendações), 594464/17 (Registro com recomendações), 654932/18 (Registro com recomendações), 1016430/16 (Registro com recomendações), 764693/19 (Conhecimento e provimento), 305594/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 299563/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 190115/19 (Parecer prévio pela regularidade), 191049/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 202601/19 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 211147/19 (Regular com ressalvas), 212453/19 (Regular com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 143308/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 285459/13 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 437534/13 (Regular com recomendações), 307669/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 356164/17 (Registro com recomendações), 788746/19 (Deferimento), 191106/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 183151/19 (Parecer prévio pela regularidade), 190700/19 (Parecer prévio pela regularidade), 199287/19 (Regular); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 88524/12 (Registro), 200080/19 (Regular), 211244/19

(Regular), 402406/19 (Registro), 727178/19 (Registro); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 457987/19 (Regularidade das contas), 778120/19 (Regularidade das contas), 355801/12 (Irregular com aplicação de multa e determinações), 492722/16 (Registro), 366385/11 (Registro), 4935/20 (Deferimento da revisão de tempo de aposentadoria), 688393/19 (Registro), 301835/18 (Regular com ressalvas), 182490/19 (Regular), 186460/19 (Regular), 198787/19 (Regular), 199961/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 205813/19 (Regular), 282001/19 (Regular). No relato do processo nº: 272354/15, julgado pelo (Irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações) da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, relator originário apresentou voto pelo (Irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, apresentou proposta de voto divergente do relator (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 355801/12, julgado pela (Irregularidade com aplicação de multa e determinação) da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**, relator originário apresentou voto pela (Irregularidade com aplicação de multa e determinação - voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente em parte do relator (Irregularidade com aplicação de multa e determinação - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** e Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**. Portanto, o processo foi julgado por maioria absoluta e redistribuído ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** a quem coube a relatoria. Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 816303/15, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Foram adiados os Processos nºs: 280609/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 286607/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**; 574627/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Continuarão adiados os Processos nºs: 302978/17, 1127597/14 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 273539/15, 257731/16, 306051/17, 236103/18, 554687/18, 199945/19, 807350/19, 844484/19, da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, (16:00 h.), do dia vinte e oito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (28/01/2020), o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 04/02/2020 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 378800/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO, CLEDINALDO EURICO LEITE, JAQUELINE CORTONEZI CARLOS, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 240/20 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Município de Guaporema. Concurso Público para provimento dos cargos de Almoxarife, Psicólogo 20 horas e Psicólogo 40 horas. Atraso de 60 (sessenta) dias no envio de dados da terceira fase. Legalidade e Registro. Recomendações. Multa. I - RELATÓRIO

Trata-se de ato de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Guaporema, em decorrência do Concurso Público regido pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2017, para provimento dos cargos de Almoxarife, Psicólogo 20 (vinte) horas e Psicólogo 40 (quarenta) horas.

Após análise do referido Concurso, por meio das informações constantes das 4 (quatro) fases do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP deste Tribunal de Contas, a denominada, Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à época, aplicando ao caso os termos previstos na Instrução Normativa nº118/2016, aponta as seguintes irregularidades:

INSTRUÇÃO Nº 5223/17 (peça nº 13) – FASE 1:

a) Atraso no envio dos dados à esta Corte, visto que não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexistência de licitação;

b) Não há justificativas idôneas a respeito da abertura do processo de seleção;

c) Incompatibilidade dos dados informados no SIAP com os documentos juntados nos autos;

d) O comprovante de publicação do ato de designação da comissão do concurso quanto da publicação do ato de dispensa de licitação estão incompletos e não permitem identificar o veículo em que divulgado e nem a data;

e) Não há a exigência, no termo de referência, pertinente a qualificação técnica da contratada;

f) No termo de referência não se exigiu que a contratada aloque profissionais devidamente habilitados para a elaboração e a avaliação das provas conforme as áreas de conhecimento;

g) A previsão do item 'I' de que a contratada receberá as taxas de inscrição e depositará em favor da contratante está dissonante da necessidade de recolher as "taxas de inscrição" diretamente aos cofres públicos;

INSTRUÇÃO Nº 5339/17 (peça nº 23) – FASE 2:

a) Indícios de que um sócio/dirigente da entidade contratada para a realização do certame seja servidor do Município com a necessidade de esclarecimentos;

b) Não foi apresentado a íntegra do contrato firmado, prejudicando a análise;

c) Incompatibilidade dos dados informados no SIAP com os documentos juntados nos autos;

INSTRUÇÃO Nº 8545/17 (peça nº 69) – FASE 3:

a) Atraso no envio dos dados à esta Corte, visto que não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal ou de sua retificação;

b) Exiguidade no período de inscrições, entre 24/05/2017 a 04/06/2017, devendo respeitar o prazo mínimo de 15 dias;

c) Os documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal não atendem aos requisitos legais;

d) Não há no edital a indicação das atribuições dos cargos;

e) Os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame;

f) Incompatibilidade dos dados informados no SIAP com os documentos juntados nos autos;

INSTRUÇÃO Nº 2711/18 (peça nº 112) – FASE 4:

Não foram encontradas irregularidades nessa fase.

Intimado para apresentar contraditório, o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, por meio de seu representante legal, Sr. CÉLIO MARCOS BARRANCO (gestão 2017 a 2020), juntou novos documentos, aduzindo:

PETIÇÃO (peças nº 49) – FASE 1

a) Admite o atraso, mas sustenta a ausência de prejuízo ao processo e ao erário;

b) Admite o equívoco e ressalta a necessidade de abertura do concurso pela necessidade de dar continuidade aos serviços públicos municipais. Juntou o Decreto 2479/17 (peças 53 e 59);

c) Apenas informa a juntada da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017;

d) Junta os comprovantes de publicação em documentos legíveis (peças 55 e 52, respectivamente);

e) O apontamento está em desarmonia, diante a inexistência da inconsistência apontada;

f) A contratada possui qualificação e profissionais para desenvolver seu encargo e os tipos de provas constam no edital de abertura;

g) Em sendo as taxas de inscrição depositadas pela empresa contratada em favor do município contratante, não acarreta prejuízo ao erário;

PETIÇÃO (peças nº 74/82) – FASE 2

a) A sócia Sylvia de Oliveira assumiu o cargo de Chefe de Gabinete e que não há óbice no estatuto de servidores municipais quanto ao encargo de sócia administradora da empresa assumida pela mesma;

b) A afirmação está em desarmonia com análise de regularidade da fase 2 transcrita, segundo a qual foram anexados documentos, inclusive o contrato. Junta, nesta oportunidade, o contrato (peça 60);

c) Serão prestadas as informações;

PETIÇÃO (peças nº 102/111) – FASE 3

a) Os admitidos não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), exceto as situações previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que foi informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;

b) Os membros das comissões organizadora e examinadora/julgadora declararam que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

c) Os comprovantes de admissão fora da ordem classificatória (decisões judiciais, desistências, pedidos de final de lista etc.) foram analisados e justificam a(s) quebra(s) da ordem classificatória;

d) Foram apresentados todos os documentos que justificam as admissões ocorridas fora da ordem classificatória homologada ou não ocorreram admissões fora da ordem classificatória homologada;

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio do Instrução nº2711/18 (peça nº112), após todos os atos de diligências, opinou pela LEGALIDADE e REGISTRO dos atos de admissão, com emissão de RECOMENDAÇÕES ao MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, para que em próximos:

a) apresente a justificativa para abertura do processo de seleção que evidencie elementos, as quais permitam concluir a necessidade de provimento das vagas (levantamento da demanda de serviços, ausência de servidores na área, possibilidade de vacâncias por aposentadorias, etc.);

b) insira em editais de licitação/termos de referência as exigências e requisitos expressos quanto à comprovação de capacidade técnica da futura contratada;

c) faça constar nos editais de licitação/termos de referência o detalhamento dos serviços a ser prestados, tais como necessidade de comprovação da capacidade técnica da instituição e de qualificação dos examinadores compatíveis com as áreas de conhecimento objeto de avaliação no concurso, além de previsão dos tipos de provas (primando pela eficiência e sendo o caso, exigir outros tipos de provas e testes);

d) inclua nos editais de licitação/termos de referência e contratos a exigência de que as instituições contratadas disponham de profissionais qualificados para compor a banca examinadora;

e) observe o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de inscrições, contados da última publicação do edital;

f) faça constar expressamente dos editais as atribuições dos cargos em disputa;

g) o recolhimento das inscrições se dê diretamente aos cofres municipais;

h) exija dos prestadores de serviços responsáveis pela execução de concursos públicos a alocação de profissionais com formação comprovada na área objeto de avaliação;

i) se atente ao prazo de 5 dias úteis para o encaminhamento da prestação de contas, a contar da data de publicação do edital de licitação ou do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexistência de licitação, tendo em vista que o atraso pode provocar prejuízos tanto ao processo quanto ao erário, pois impede que o Tribunal de Contas análise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames;

Ao final, opina pela aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, diante do atraso no envio de dados da 3ª (terceira) fase.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer nº 1973/19 (peça nº 121), reitera integralmente a Instrução nº 2711/18 -CAGE (peça nº 0112), opinando pela legalidade e registro das admissões objeto do presente processo de admissão, com as recomendações lá constantes, aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica desta Corte ao Sr. Célio Marcos Barranco, gestor responsável pelo não envio das informações e documentos relativos à 3ª (terceira) fase do presente processo de admissão.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1014/19 (peça nº 87), opinou pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões deste instrumento, com as devidas recomendações nos exatos parâmetros do opinativo técnico. Além disso, inclina-se pela aplicação da multa da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, inciso II, alínea "a".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com os opinativos uniformes dos órgãos instrutivos desta Corte de Contas, as admissões em exame merecem registro com base no escopo estabelecido pela Instrução Normativa nº 142/2018.

No presente caso, foram efetuados apontamentos nas três fases do concurso registradas no SIAP - Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

Contudo, conforme relatado pela unidade técnica, após a apresentação de defesa, houve a regularização da maioria dos apontamentos, restando, ao final, a sugestão de recomendações e aplicação de multa administrativa em face do Sr. Célio Marcos Barranco, gestor responsável, prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a" da LC Estadual nº 113/2005, ante ao atraso no envio da prestação de contas da terceira fase.

Diante disso, acompanhando as manifestações técnicas, proponho voto pela LEGALIDADE e REGISTRO dos atos de admissão de pessoal, com as recomendações sugeridas.

Quanto ao atraso de 60 (sessenta) dias no envio dos dados referentes a fase três do processo, reitero à aplicação da multa administrativa do 87, inciso II, alínea "a" da LC Estadual nº 113/2005, ao gestor, uma vez que a demora no envio dos dados do SIAP, é capaz de provocar prejuízos tanto ao processo quanto ao erário, sendo, ainda, dever da administração se ater aos prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO dos atos de admissão de pessoal, realizado pela MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, através do Concurso Público regido pelo Ato de Dispensa de Licitação n.º 06/2017, para provimento dos cargos de Almoxarife, Psicólogo 20(vinte) horas e Psicólogo 40 (quarenta) horas.

Determino, aplicação de multa administrativa do artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Célio Marcos Barranco (gestão 2017/2020), diante do atraso de 60 (sessenta) dias no envio das informações e documentos relativos à terceira fase do presente processo de admissão.

RECOMENDO, ainda, ao ente que, em situações futuras:

- a) justifique a abertura do processo de seleção com elementos concretos que evidenciem a necessidade do provimento das vagas;
- b) demonstre nos editais de licitação e termos de referência, as condições e requisitos expressos quanto à comprovação de capacidade técnica da futura contratada;
- c) conste detalhadamente nos editais de licitação e termos de referência os serviços a serem prestados, a capacidade técnica da instituição e a qualificação dos examinadores, além de previsão dos tipos de provas;
- d) inclua nos editais de licitação e termos de referência e contratos a exigência de que as instituições contratadas disponham de profissionais qualificados para compor a banca examinadora;
- e) observe o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de inscrições, contados da última publicação do edital;
- f) faça constar expressamente dos editais as atribuições dos cargos em disputa;
- g) inclua no edital a informação quanto ao recolhimento do valor das inscrições, a qual se dará diretamente aos cofres municipais;
- h) exija dos prestadores de serviços responsáveis pela execução de concursos públicos a alocação de profissionais com formação comprovada na área objeto de avaliação;
- i) se atente ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento da prestação de contas, a contar da data de publicação do edital de licitação ou do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018.

Por fim, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal.

Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

- I- julgar pela legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, realizado pela Município de Guaporema, por meio do Concurso Público regido pelo Ato de Dispensa de Licitação n.º 06/2017, para provimento dos cargos de Almoxarife, Psicólogo 20 (vinte) horas e Psicólogo 40 (quarenta) horas;
- II- determinar, aplicação de multa administrativa do artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao senhor Célio Marcos Barranco (gestão 2017/2020), diante do atraso de 60 (sessenta) dias no envio das informações e documentos relativos à terceira fase do presente processo de admissão;
- III- recomendar, ainda, ao ente que, em situações futuras:
 - a) justifique a abertura do processo de seleção com elementos concretos que evidenciem a necessidade do provimento das vagas;
 - b) demonstre nos editais de licitação e termos de referência, as condições e requisitos expressos quanto à comprovação de capacidade técnica da futura contratada;
 - c) conste detalhadamente nos editais de licitação e termos de referência os serviços a serem prestados, a capacidade técnica da instituição e a qualificação dos examinadores, além de previsão dos tipos de provas;
 - d) inclua nos editais de licitação e termos de referência e contratos a exigência de que as instituições contratadas disponham de profissionais qualificados para compor a banca examinadora;
 - e) observe o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de inscrições, contados da última publicação do edital;
 - f) faça constar expressamente dos editais as atribuições dos cargos em disputa;
 - g) inclua no edital a informação quanto ao recolhimento do valor das inscrições, a qual se dará diretamente aos cofres municipais;
 - h) exija dos prestadores de serviços responsáveis pela execução de concursos públicos a alocação de profissionais com formação comprovada na área objeto de avaliação;
 - i) se atente ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento da prestação de contas, a contar da data de publicação do edital de licitação ou do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018;
- IV- encaminhar os autos, após o trânsito em julgado do processo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal;
- V- encaminhar, na sequência, à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES votou pela legalidade e registro com recomendações sem aplicação de multa (voto vencido em parte).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 3.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 310865/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, ELISEU PINHO LARA, LAURO LUCIANO STALL, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, RENE JANZEN, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, SANDRO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 243/20 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, exercício de 2016. Julgamento pela irregularidade das contas em razão das Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade e, também, em decorrência do Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Ressalva quanto ao item relacionado a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Com aplicação de multas.

1 - RELATÓRIO

As contas da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo Sr. Samuel Almeida da Silva, Gestor do exercício de 2017, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a Instrução 4.279/19 -CGM, (peça n.º 75), concluindo pela IRREGULARIDADE das contas em razão das Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05 para cada um dos Gestores; Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05 para cada um dos Gestores; e RESSALVA em razão da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05 para cada um dos Gestores de 2016 e o Gestor do início do exercício de 2017.

Em relação ao item que tratou das Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade a Unidade Técnica concluiu pela irregularidade, com aplicação de multa, fundamentando seu posicionamento nos arts. n.º 178 a n.º 184-A da Lei Federal n.º 6.404/76, além do relatório que segue reproduzido.

Por ocasião do contraditório, Certidão de Juntada n.º 756611/18 (peça n.º 49), a defesa informou que as divergências seriam corrigidas até o exercício de 2018.

Entretanto, após a comparação entre o Balanço Patrimonial de 31/12/18 (peça n.º 05 do Processo 287860/19) com os dados do SIM-AM em 31/12/18, a Unidade Técnica constatou que ainda persistiam as divergências, conforme demonstrado no relatório que segue:

Ainda, tal condição restou mantida por ocasião da Instrução n.º 3.720/19 – CGM (peça n.º 68) e da Instrução n.º 4.279/19 (peça n.º 75), uma vez que nas duas últimas manifestações não foram apresentadas novas justificativas.

Dessa forma, concluiu pela IRREGULARIDADE do item, com aplicação de MULTA. No mesmo sentido, entendeu pela inconformidade quanto ao Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, fundamentado nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Em sua manifestação inicial, Instrução n.º 2.770/18 – CGM (peça n.º 26), a Unidade Técnica compreendeu como necessária a apresentação pelo Gestor de defesa em relação aos apontamentos das páginas 08 e 09 da peça n.º 18 do Relatório do Controle Interno.

Na primeira manifestação em sede de contraditório não foi apresentada qualquer justificativa, conforme registrado na Instrução – 1.262/19 – CGM (peça n.º 57).

Já na segunda manifestação, Petição Intermediária n.º 560842/19 (peças n.º 64 a n.º 67), o Sr. Luiz Carlos Cruz Moreira, Controlador Geral do Município, apresentou o Ofício n.º 383/2017 – CMTC (Inquérito Civil MPPR – 010.17.832465-2), o Ofício n.º 230/2017 – CMTU (Inquérito Civil MPPR – 010.17.832465-2) e, também, o Ofício n.º 630/2019 – SMFI que tratou de informações do liquidante da empresa sobre as medidas tomadas em relação às irregularidades apontadas pelo Controle Interno, conforme registrado na Instrução – 3.720/19 (peça n.º 68).

Anotou, ainda, que o Sr. Lauro Luciano Stall, liquidante da CMTU, indicou no Ofício mencionado no parágrafo anterior que foram tomadas algumas medidas e que outras seriam tomadas para regularizar os apontamentos do controle interno, conforme cópia do ofício anexado abaixo. Entretanto, a Coordenadoria anotou que não foram enviados documentos que comprovassem as medidas realmente tomadas e, quanto aos itens faltantes, foi informado apenas que seriam encaminhados até o fim do processo de liquidação da empresa.

Por fim, anotou que não foram apresentadas novas justificativas sobre o tema por ocasião da última manifestação apresentada pelo Sr. Samuel Almeida da Silva, conforme registrado na Instrução – 4.279/19 (peça n.º 75).
 Dessa forma, concluiu pela IRREGULARIDADE do item, com aplicação de MULTA. Em relação ao item que tratou da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso a Unidade Técnica concluiu pela regularidade, com ressalva e aplicação de multa, fundamentando seu posicionamento na Instrução Normativa n.º 124/2017 e no relatório que segue reproduzido.



Por ocasião do primeiro contraditório, Certidão de Juntada n.º 756611/18 (fls. 107/109 da peça n.º 49), o Sr. Sandro José Martins informou que os atrasos na entrega do SIM-AM ocorreram devido a dificuldades apresentadas pelo sistema de Contabilidade Pública contratado e, também, afirmou que decorreu da falta de acompanhamento pelos órgãos competentes.

Entretanto, a Unidade Técnica anotou que não foi juntada nenhuma documentação para comprovar as alegações, mantendo a multa pelo atraso no encaminhamento dos dados, em atendimento ao julgado no Acórdão n.º 1.582/08 – Tribunal Pleno, reproduzido no corpo da instrução.

Por ocasião da última manifestação em sede de contraditório, Petição Intermediária n.º 701659/19 (peça n.º 73) o Sr. Samuel Almeida da Silva informou que foi o Gestor da empresa no período de 17/01/17 a 07/11/17, e que a entrega da prestação de contas de 2016 teria sido realizada em 28/04/2017, sendo que desse modo não teria ocorrido atraso na entrega, já que o prazo final encerrou em 30/04/17.

Entretanto, a Unidade Técnica afirmou que a responsabilidade do Sr. Samuel Almeida da Silva neste item se refere ao atraso na entrega do Sistema SIM-AM dos meses de dezembro e encerramento de 2016, conforme relatório a seguir reproduzido.



Dessa forma, manteve seu posicionamento pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em sua manifestação, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 1.104/19 – 4PC (peça n.º 76) da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, manifestou-se afirmando que restou atendida a diligência ministerial formulada no Parecer n.º 413/19- 4PC (peça n.º 58), uma vez que apresentados os esclarecimentos pelo atual Controlador Geral, Sr. Luiz Carlos Cruz Moreira, demonstrando que a Controladoria e o Poder Executivo de Araucária adotaram as medidas corretivas e fiscalizatórias em relação as quinze impropriedades mencionadas no Relatório de Controle Interno (peça n.º 18).

Em relação ao mérito, afirmou que como os gestores da CMTC não se desincumbiram do ônus de demonstrar a regularização do apontamento técnico 'divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade', manteve seu posicionamento pela inconformidade. Entretanto, discordou da imputação de multa aos três gestores da Companhia no exercício de 2016, uma vez que entendeu tratar de falha de natureza eminentemente contábil, cuja responsabilização caberia ao Contador.

Ainda, após considerar que se trata de uma Entidade em processo de liquidação, entendeu que não seria razoável e prudente a inclusão no polo passivo do Contador, razão pela qual deixou de sugerir a aplicação da multa em relação a restrição.

Dissentiu da Unidade Técnica quanto a irregularidade que tratou do Relatório de Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão uma vez que estariam em curso medidas internas que apurariam os fatos e identificariam os responsáveis.

Por fim, acompanhou a Instrução n.º 4.279/19 quanto à indicação de ressalva pelos atrasos no SIM-AM com aplicação de multa aos responsáveis, exceto para o Sr. Rene Jansen (Gestão de 09/09/16 a 27/10/16), uma vez que a mora que lhe foi atribuída correspondeu a 06 (seis) dias, ou seja, inferior ao prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, concluiu pela IRREGULARIDADE das contas em razão de Divergências de Saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, sem prejuízo da ressalva e multa pela mora no envio dos dados mensais ao SIM-AM.

4 - VOTO

De início, cabe o registro de que se trata da Prestação de Contas Anual da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, exercício de 2016, empresa que conforme constou nos autos se encontra em processo de liquidação, nos termos do Decreto n. 31.539/17 (peça n.º 53) condição que este Relator considerará em todos os itens da presente proposta de voto.

Ressalta-se que mesmo devidamente citados nos termos dos Ofícios de Contraditório n.º 3.566/18, n.º 3.567/18 e n.º 3.568/18 (peças n.º 29 até n.º 31) e Ofício de Contraditório – 3.706/18 (peça n.º 37), os Gestores do exercício Sr. Eliseu Pinho Lara e o Sr. Rene Jansen deixaram de se manifestar, conforme registrado na Certidão de Decurso de Prazo – 1.637/18 (peça n.º 56), sendo apresentado contraditório somente pelo Sr. Sandro José Martins, nos termos da Certidão de Juntada n.º 756611/18 (peça n.º 49).

Ainda, foram apresentadas justificativas do Liquidante da empresa, Sr. Lauro Luciano Stall, nos termos da Petição Intermediária n.º 840000/18 (peças n.º 52 até n.º 55), e do Sr. Luiz Carlos Cruz Moreira, atual Controlador Geral do Município, nos termos da Petição Intermediária n.º 560842/19 (peças n.º 64 até n.º 67) e, por fim, do Sr. Samuel Almeida da Silva, Gestor no período de 17/01/17 até 07/11/17, nos termos da Petição Intermediária n.º 701659/19 (peça n.º 73).

Quanto ao item que tratou das Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade entendemos pela inconformidade, com aplicação de multa.

Conforme constou na instrução processual, os Responsáveis não lograram êxito em justificar as divergências de saldos entre o Balanço Patrimonial apresentado e os dados encaminhados via o Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) os quais, por exemplo, no Total do Ativo e no Total do Passivo somaram R\$ 4.081.270,55 (quatro milhões oitenta e um mil duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Ressalta-se, também, que ao final do exercício seguinte de 2018, ou seja, dois anos após o encerramento do exercício em exame de 2016, ainda persistiam divergências as quais, também a título de exemplo, somaram R\$ 3.469.752,61 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavo) no Total do Ativo e no Total do Passivo, ou seja, persistiram inconsistências que comprovam a inobservância dos arts. 178 a 184-A da Lei Federal n.º 6.404/76.

Diferente do posicionamento adotado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, temos que a responsabilização pela divergência não recai sobre o Contador da Entidade visto que, nos termos da Instrução Normativa desta Corte de Contas, a responsabilidade legal da Entidade é atribuída ao seu Diretor/Presidente. Destacamos, também, que o Gestor da Entidade deve primar pela qualidade das informações apresentadas para este Tribunal de Contas estabelecendo mecanismos eficientes de controle a fim de atenuar o risco de divergências.

Portanto, concluímos pela IRREGULARIDADE do item, com aplicação de MULTAS individualmente aos Gestores do exercício, Sr. Eliseu Pinho Lara, Sr. Rene Jansen e ao Sr. Sandro José Martins.

Quanto ao item que tratou do Relatório de Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão acompanhamos a Unidade Técnica na conclusão pela irregularidade, com aplicação de multa.

Conforme verificado nos autos, especificamente no Relatório e Parecer do Controle Interno juntado à peça n.º 18, constatou-se que o Controlador Interno do período de 01/01/16 até 27/10/16, Sr. José Mauro Rodrigues, entendeu pela irregularidade da referida gestão, enumerando apontamentos que trataram, dentre outros itens, do pagamento de juros e multa, descumprimento da Lei Municipal n.º 2.953/15 que trata do regime de adiantamento, indícios de irregularidade em pagamentos e também em contratações realizadas pela Entidade, condição que efetivamente enseja a inconformidade.

Anoto-se, também, que após manifestação Ministerial (peça n.º 58), o novo Controlador Geral do Município, Sr. Luiz Carlos Cruz Moreira, apresentou o Ofício 383 – CMTC, o Ofício 230-2017 – CMTC e, ainda, o Ofício 630/2019 (peça n.º 67), sendo que neste último o Liquidante da Entidade, Sr. Lauro Luciano Stall, buscou demonstrar as medidas adotadas enumerando as ações de indenização, ressarcimento, processos administrativos, Notícia de Fato ao MP-PR e encaminhamento de Ofício referente a Inquérito Civil, além de afirmar que encaminharia todos os procedimentos necessários até o fim do processo de liquidação, razões que levaram o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas a concluir pelo afastamento da inconformidade, uma vez que entendeu terem sido identificadas as medidas internas no intuito de apurar os fatos e os responsáveis.

Entretanto, ousamos dissentir do posicionamento Ministerial, pois, apesar de terem sido listados documentos que eventualmente teriam o condão de comprovar as medidas saneadoras adotadas pela Administração, não foram juntados aos autos as cópias dos referidos documentos, condição que entendemos essencial ao exame, ainda que o Liquidante tenha se comprometido a encaminhar todos os documentos necessários até a finalização do processo de liquidação.

Anoto-se, do mesmo modo, que a numeração dos procedimentos de indenização, ressarcimento e notícias ao Ministério Público indicam que estes foram iniciados somente no exercício de 2017, ou seja, no exercício seguinte ao do exame (2016), época em que a Entidade já se encontrava sob outra administração.

Registre-se, por fim, que buscamos realizar consultas aos documentos judiciais nos "sites" do judiciário, no entanto, ao menos nos autos de n.º 00011222-73.2017.8.16.0025 e autos de n.º 0009921-91.2017.8.16.0025 tal consulta não foi possível.

Portanto, concluímos pela IRREGULARIDADE do item, com aplicação de MULTA. Quanto a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso acompanhamos a Coordenadoria de Gestão Municipal na conclusão pela regularidade, com ressalva e aplicação de multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para as remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 105/2015, n.º 106/2015 e n.º 115/2016 não foram integralmente observados no exercício (2016), acarretando o atraso de 31 (trinta e um) dias na abertura do exercício, o atraso de 12 (doze) dias no mês de julho, o atraso de 06 (seis) dias no mês de agosto, o atraso de 32 (trinta e dois) dias no mês de setembro, o atraso de 02 (dois) dias no mês de outubro, o atraso de 76 (setenta e seis) dias no mês de dezembro e, por fim, o atraso de 49 (quarenta e nove) dias no encerramento do exercício.

Em relação ao Sr. Sandro José Martins, Presidente de 01/01/15 até 08/09/16, entendemos aplicável a multa sugerida pela Unidade Técnica, pois, responsável pela Entidade no vencimento do prazo da remessa de abertura do exercício em que foi constatado o atraso de 31 (trinta e um) dias e da competência de julho com atraso de 12 (doze) dias.

Em relação ao Sr. Rene Jansen, Presidente de 09/09/16 até 27/10/16, entendemos por não aplicar qualquer sanção, pois, responsável pela Entidade somente no vencimento do prazo da remessa de agosto de 2016, cujo atraso foi de apenas 06 (seis) dias.

Em relação ao Sr. Eliseu Pinho Lara, Presidente de 28/10/16 até 31/12/16, entendemos por não aplicar qualquer sanção, pois, apesar de ter sido observado o atraso de 32 (trinta e dois) dias na remessa de setembro é necessário ressaltar que assumiu a gestão apenas 03 (três) dias antes do vencimento do prazo ocorrido em 31/10/16, resultando desproporcional a multa. Já em relação a competência de outubro, cujo prazo venceu em 30/11/16, observou-se o atraso de apenas 02 (dois) dias, enquadrando-se na possibilidade de afastamento da sanção.

Por fim, quanto ao Sr. Samuel Almeida da Silva, Presidente de 17/01/17 até 07/11/17, entendemos como aplicável a sanção sugerida pela Unidade Técnica, pois, o Gestor respondia pela administração da Entidade no vencimento do prazo da remessa de dezembro, ocorrido em 28/02/17, em que se observou o expressivo atraso de 76 (setenta e seis) dias e, também, no vencimento do prazo da remessa encerramento do exercício, ocorrido em 31/03/16, onde se constatou o atraso de 49 (quarenta e nove) dias.

Também, examina-se a presente situação, acerca dos reiterados atrasos, com base no Princípio da Absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro[1]. Nesta toada, conforme o Princípio da Infração Continuada, é passível a aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, para cada Gestor que respondia pela administração da Entidade nas datas de envio das remessas, conforme já mencionado.

Destaque-se que tal situação prejudica as funções de controle desta Corte, razão pela qual se deve primar pelo cumprimento dos prazos previstos nas instruções normativas desta Casa de Contas, com a adequada alimentação dos sistemas

eletrônicos, imprescindível à fiscalização do gasto público, destacando que a margem de tolerância definida pela jurisprudência da Corte, por ser uma flexibilização das regras legais para prestação de contas, podem ser sopesadas a cada novo exercício financeiro.

Registre-se que, no entendimento deste Relator, as justificativas relacionadas a eventuais dificuldades quanto ao sistema de Contabilidade Pública e falta de acompanhamento pelos órgãos competentes não se mostram razões suficientes para afastar a ressalva e as sanções propostas.

Portanto, concluímos pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e aplicação de MULTAS individuais ao Sr. Sandro José Martins e, também, ao Sr. Samuel Almeida da Silva.

5 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela IRREGULARIDADE as contas da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, exercício de 2016, de responsabilidade de seus Presidentes à época Sr. Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87, Gestor no período de 01/01/16 até 08/09/16; Sr. Rene Janzen, CPF 033.700.589-36, Gestor no período de 09/09/16 até 27/10/16; Sr. Eliseu Pinho Lara, CPF 077.484.538-45, Gestor no período de 28/10/16 até 31/12/16, em razão dos seguintes itens:

1. Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade;
2. Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;
- 2) que seja RESSALVADO o item relacionado Entrega dos dados do SIM-AM com atraso;
- 3) que sejam aplicadas as seguintes MULTAS, conforme fundamentado no corpo do voto:

1. em decorrência da irregularidade relacionada a Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, aplique-se, individualmente, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05, ao Sr. Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87; Sr. Rene Janzen, CPF 033.700.589-36; Sr. Eliseu Pinho Lara, CPF 077.484.538-45;

2. em decorrência da irregularidade relacionada ao Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão aplique-se, individualmente, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05, ao Sr. Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87; Sr. Rene Janzen, CPF 033.700.589-36; Sr. Eliseu Pinho Lara, CPF 077.484.538-45;

3. em decorrência da ressalva relacionada a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso aplique-se a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05, individualmente, ao Sr. Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87 e, também, ao Sr. Samuel Almeida da Silva, CPF 610.711.709-10.

Após trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno.

Por fim, autoriza-se, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- julgar, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, pela irregularidade das contas da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, exercício de 2016, de responsabilidade de seus Presidentes à época senhor Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87, Gestor no período de 01/01/16 até 08/09/16; senhor Rene Janzen, CPF 033.700.589-36, Gestor no período de 09/09/16 até 27/10/16; senhor Eliseu Pinho Lara, CPF 077.484.538-45, Gestor no período de 28/10/16 até 31/12/16, em razão dos seguintes itens:

- a) divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade;
- b) relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

II- ressalvar o item relacionado entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

III- aplicar as seguintes multas:

a) em decorrência da irregularidade relacionada a divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, aplicar, individualmente, a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05, ao senhor Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87; senhor Rene Janzen, CPF 033.700.589-36; senhor Eliseu Pinho Lara, CPF 077.484.538-45;

b) em decorrência da irregularidade relacionada ao Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, aplicar, individualmente, a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05, ao senhor Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87; senhor Rene Janzen, CPF 033.700.589-36; senhor Eliseu Pinho Lara, CPF 077.484.538-45;

c) em decorrência da ressalva relacionada a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicar a multa prevista no artigo 87, III, "b", da L.C.E. 113/05, individualmente, ao senhor Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87 e, também, ao senhor Samuel Almeida da Silva, CPF 610.711.709-10;

IV- remeter os autos, após trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1.º do Regimento Interno;

V- autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 3.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1. Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

PROCESSO Nº: 861369/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES AUVA DE URAÍ, CARLOS

ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ, SHIGUEO ITANO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACORDÃO Nº 250/20 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de contas especial. Devolução de saldo do convênio ocorrido durante a instrução processual. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial autuada junto a esta Corte de Contas pelo Município de Uraí, em razão da ausência de prestação de contas final por parte do tomador dos recursos, Associação dos Fruticultores Auva de Uraí, referente ao Termo de convênio nº 02/2013, registrado no SIT sob nº 15.895, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em virtude da Lei nº 1.271/20013, celebrado em 23/01/2013, com vigência até 31/12/2013, cujos repasses totalizaram R\$ 1.000,00[1] (um mil reais).

Durante a instrução processual, o Município de Uraí apresentou documentos e esclarecimentos acerca das medidas administrativas tomadas (envio de notificação extrajudicial de cobrança e inclusão do débito em dívida ativa), bem como identificou os responsáveis pelo convênio e apontou o montante devido (peças nºs 10,15, 24, 29, 35, 37 e 42).

Por meio do Despacho nº 1129/19 – GCIZL (peça nº 38), em corroboração ao opinativo do Ministério Público de Contas (Parecer nº 490/19 - peça nº 33), foi determinada a retificação dos valores devidos, anteriormente apurados pela Municipalidade, considerando a constatação de que houve devolução parcial de saldo do convênio ao Município em 18/12/2013, no valor de R\$ 715,66.

O Município de Uraí apresentou manifestação na peça nº 42, esclarecendo que requereu ao setor de tributação a realização de novo cálculo para cobrança dos envolvidos, bem como procedeu a retificação do Livro de Dívida Ativa e do Parcelamento nº 113/2019, anteriormente firmado com o Tomador.

Ademais, após apuração do valor corrigido, informou que notificou a Associação dos Fruticultores Auva de Uraí e que o representante legal da entidade, Sr. Shigueo Itano, manifestou o interesse em efetuar o pagamento do débito de forma integral, o que foi feito em 23/09/2019 (peça nº 42, fl. 22).

A Coordenadoria de Gestão Municipal por meio da Instrução nº 3958/19 (peça nº 45) opinou pela regularidade com ressalva das contas objeto da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Almir Fernandes de Oliveira, Prefeito de Uraí (22/06/2011 a 14/02/2014), e do Sr. Shigueo Itano, Presidente da Associação no período do repasse financeiro (17/05/2012 a 18/03/2014).

O Ministério Público de Contas, por meio da Instrução nº 965/19 (peça nº 46), em congruência com o entendimento da unidade técnica, opinou pela regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de Uraí apresentou Tomada de Contas Especial em virtude da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à Associação dos Fruticultores Auva de Uraí, relativa ao exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 1.000,00, mediante o Termo de Convênio nº 02/2013.

Dos documentos colacionados aos autos (peças nºs 10,15, 24, 29, 35, 37 e 42) é possível constatar que o Município de Uraí, na qualidade de órgão repassador, ao evidenciar as irregularidades acima mencionadas, adotou as medidas para identificação dos responsáveis e ressarcimento do dano ao erário, com a expedição de notificação à Tomadora e inserção do débito em dívida ativa.

A Entidade, por sua vez, ao ser notificada, firmou acordo de parcelamento e iniciou o pagamento do débito.

Posteriormente, ao ser feita a retificação do valor e atualizado o débito pela Municipalidade, conforme determinado no Despacho nº 1129/19 – GCIZL (peça nº 38), a Associação dos Fruticultores Auva de Uraí efetuou o pagamento integral do saldo do convênio, devidamente atualizado, conforme é possível observar no comprovante de pagamento de peça nº 42 (fl. 22 - R\$ 584,18), razão pela qual, nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 08[2] e das propostas uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas é possível ressalvar a restituição do saldo de convênio durante a instrução processual e julgar regulares as presentes contas.

3. Em face do exposto VOTO no sentido de que esta Câmara julgue pela regularidade das contas referente ao Termo de Convênio nº 02/2013, registrado no SIT sob nº 15.895, que trata de transferência voluntária efetuada pelo Município de Uraí à Associação dos Fruticultores Auva de Uraí, no exercício de 2013, cujo repasse totalizou R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvando a restituição do saldo do convênio durante a instrução processual.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- julgar pela regularidade das contas referente ao Termo de Convênio nº 02/2013, registrado no SIT sob nº 15.895, que trata de transferência voluntária efetuada pelo Município de Uraí à Associação dos Fruticultores Auva de Uraí, no exercício de 2013, cujo repasse totalizou R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvando a restituição do saldo do convênio durante a instrução processual;

II- determinar a remessa dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. O repasse ocorreu em 08/02/2013 (peça nº 15, fl. 11).

2. EMENTA: Uniformização de jurisprudência – Irregularidades sanáveis são aquelas em relação às quais há possibilidade de retorno ao status quo, dizendo respeito, de modo geral, aos casos em que verificado apenas prejuízo ao erário, sem ofensa a normas legais – Impropriedades insanáveis, geralmente aquelas decorrentes de desobediência a norma legal, não são regularizáveis por meio de devolução de recursos ao erário ou adoção de medidas outras determinadas pelo tribunal – As multas administrativas possuem caráter sancionatório, de modo que seu recolhimento nunca acarretará a regularização de um ato impróprio – Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau. [...]

PROCESSO Nº: 710940/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, SAUL GEBRAN MIRANDA

ADVOGADO / PROCURADOR: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 253/20 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Companhia em extinção. Ressalva de obrigações no passivo circulante transferidas ao Município. Falhas formais, objeto de ressalva, relativas a falta do parecer do conselho fiscal, de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela contabilidade, da publicação das demonstrações financeiras, do relatório e parecer do controle interno, do relatório da diretoria com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no exercício social, além do atraso no envio de dados do mês 13 ao sistema de informações municipais - acompanhamento mensal (SIM-AM) e na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas. Regulares com ressalvas.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Edison de Oliveira Kersten, Presidente da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A- EMDEILHAS no exercício de 2015 (fl. 1 da peça 16).

Inicialmente, pela Instrução 2425/17 (peça 10), foram apontadas falhas por insuficiência dos documentos então apresentados.

Após exercício do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2577/19 (peça 16), concluiu que as contas estão regulares, recomenda, porém, a imposição de ressalvas às contas do Sr. Edison de Oliveira Kersten em face da existência de obrigações no passivo circulante vencidas, em contrariedade ao disposto nos arts. 153 a 160 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

De outra forma, em face de falhas que configuram insuficiência de documentos, ou seja, falha na composição da prestação de contas, propõe a oposição de ressalvas e multa em face do gestor responsável pela gestão seguinte, o Sr. Saul Gebran Miranda, Presidente da entidade no período de 1º/2/2016 a 30/11/2017. Nesse sentido, o fundamento seria a data final para a prestação de contas em 31/03/2016, sob a gestão seguinte, conforme Instrução Normativa n.º 115/2016. Assim, a unidade técnica propõe ressalvas em face das seguintes falhas:

- 1) falta do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício;
- 2) falta de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela contabilidade;
- 3) falta de encaminhamento da publicação das demonstrações financeiras;
- 4) ausência de encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno;
- 5) falta de encaminhamento de relatório da Diretoria com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no exercício social;
- 6) atraso no envio de dados do mês 13 ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM); e
- 7) multa - entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso. Ainda, em face do Sr. Saul Gebran Miranda, a unidade técnica propõe a aplicação das seguintes multas:

1) do art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, diante da falta de documentos, alternativamente, propõe a multa do art. 87, inciso I, alínea b, do mesmo diploma;

2) do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso no envio de dados eletrônicos do mês 13 do SIM-AM, na data de 15/06/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016; e

3) do art. 87, inciso III, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do atraso de 124 dias na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 707/19 (peça 17), corrobora a manifestação técnica.

Relevante destacar que a empresa municipal se encontra inativa, conforme informação apresentada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2425/17 (fl. 3 da peça 10). Foi autorizada sua extinção por meio da Lei Municipal n.º 3.443 de 26/2/2015. Contudo, não houve a apresentação a este Tribunal de dados completos que evidenciem a efetiva extinção da entidade, no caso, ressalta a unidade técnica os elementos faltantes: "demonstração da incorporação de ativo e passivo no acervo do Município através do processamento da tabela cisão/fusão do SIM-AM, Balanço Patrimonial com os saldos finalizados e comprovação de baixa do CNPJ". É o relatório.

2. Passo à análise das falhas apontadas.

Em seu exame inicial, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou a existência de obrigações no passivo circulante vencidas. Trata-se de obrigações junto ao INSS, no valor de R\$ 163.757,34 (fl. 11 da peça 16).

Todavia, ao verificar o balanço patrimonial de 2018 (peça 5 do processo 29113-2/19) a unidade técnica identificou que os saldos foram zerados devido ao encerramento das atividades da empresa.

De outra forma, ao consultar a peça 27 dos autos 29113-2/19, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou que, por força da Lei Municipal n.º 3.764/2018, o passivo da empresa foi assumido pelo Município de Paranaguá, conforme segue:



Assim, propõe a ressalva do item.

Dessa forma, tendo em vista que o Município de Paranaguá assumiu os débitos da empresa municipal, e diante da ausência de maiores informações que pudessem responsabilizar o gestor pela manutenção desse inadimplemento, em 2015, acompanho a manifestação técnica e proponho a ressalva referente à "existência de obrigações no passivo circulante vencidas".

Em relação às demais falhas, de natureza documental, entendo que, na peça 15, o Sr. Edison de Oliveira Kersten, responsável pelas contas, e o Sr. Saul Gebran Miranda, gestor da entidade no exercício seguinte e liquidante da empresa, apresentaram justificativas que devem ser consideradas.

Nesse sentido, na fl. 22 da peça 15 consta a declaração em que se afirma que, uma vez que a empresa se encontra inativa desde 2012, bem como sem Diretoria eleita desde então, não havia Conselho Fiscal, o que justifica a ausência do respectivo Parecer nos presentes autos.

Em face da inatividade da Entidade, de igual forma, não houve a atuação do Controle Interno, conforme é atestado na fl. 23 da peça 15.

De igual forma, sem a composição de Diretoria Executiva não foi elaborado o relatório com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no exercício social.

Com relação a esses itens, entendo que a justificativa pode ser considerada, haja vista que a manutenção do Conselho Fiscal, do Controle Interno, e de Diretoria Executiva, dada a situação de extinção, implicariam em ônus para a empresa. Consigna-se, contudo, a ressalva, haja vista que ainda não foi concluída a extinção formal da empresa.

Especificamente em relação ao atraso no envio de dados a este Tribunal, entendo relevantes, diante das circunstâncias ora evidenciadas, as justificativas apresentadas nas fls. 27 e 28 da peça 15, nas quais o Sr. Saul Gebran Miranda afirma que o contrato que mantinha o serviço de processamento de dados que viabilizava a prestação de contas foi encerrado com a entidade e, em face de sua inatividade, não foi renovado em 2015. Portanto, o gestor, quando assumiu como liquidante, em 1º/2/2016, não possuía meios disponíveis para promover a regular prestação de contas, o que torna justificados os atrasos identificados nos presentes autos, e é corroborado pela falta de movimentação financeira no exercício, sem prejuízo, entretanto, do apontamento de ressalva.

Por fim, nas mesmas justificativas, o então gestor informa que a entidade não apresentou qualquer movimento financeiro no exercício de 2015, o que justificaria a não apresentação de demonstrações financeiras e das respectivas publicações.

Em corroboração, foi evidenciada a inatividade da empresa durante todo o exercício de 2015, conforme cópia do balanço patrimonial nas fls. 12/13 da peça 15. O documento evidência, também, a ausência de variações patrimoniais durante o exercício. Por fim, a unidade técnica informa na peça 16 que o processo de baixa do CNPJ estaria em trâmite perante a Receita Federal.

Nesse sentido, as razões apresentadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal na fl. 15 da peça 16:

Considerando que a empresa esteve inativa em 2015, evidenciado pela cópia de publicação do Balanço Patrimonial anexada à peça nº 15, pgs. 12/13, que não teve variação do patrimônio, que foi criada a Lei Municipal n.º 3.764/2018 para autorizar sua extinção, e que atualmente está em processo de baixa na Receita Federal, o item pode ser ressalvado.

(Grifei)

Assim, entendo que diante das circunstâncias excepcionais que evidenciam a liquidação e extinção da empresa Emdeilhas, a oposição das ressalvas ora propostas é medida mais coerente.

Nesse ponto, entendo relevante esclarecer quanto à responsabilidade pelas ressalvas. Como a prestação de contas é do gestor do exercício, em que pese o fato de as falhas apontadas serem, em sua maioria, referentes a falta de documentos, que teriam seu prazo de apresentação vencido no exercício seguinte, a omissão quanto às medidas para sua produção, dentro do exercício em análise, permanecem sob a responsabilidade do Sr. Edison de Oliveira Kersten, sem prejuízo de que, nas contas do exercício seguinte, a falha seja imputada ao sucessor, caso permaneça a omissão. Portanto, entendo que, de modo diverso do proposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal, as ressalvas devem ser todas imputadas ao efetivo gestor responsável pelas presentes contas, o Sr. Edison de Oliveira Kersten.

A propósito, aliás, por se tratar de empresa em liquidação, sem movimentação financeira no período, diante da ausência de qualquer evidência de dano ao erário, dolo, negligência ou desidiosa por parte do gestor, deixo de acatar a aplicação de multas propostas pela unidade técnica e pelo Parquet.

Consigno, contudo, que as ressalvas pelo atraso na alimentação do mês 13 do SIM-AM e da apresentação desta prestação de contas ao sucessor são também extensivas ao sucessor, Sr. Saul Gebran Miranda.

Por fim, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2577/19 (peça 16), propõe a expedição de determinação ao Município de Paranaguá a fim de que comprove, nos presentes autos, o encerramento da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A – Emdeilhas –, mediante os seguintes documentos:

- 1) Ata da assembleia que deliberou pela extinção da empresa;
- 2) Lei que autorizou a extinção;
- 3) Certidão de baixa do CNPJ na Receita Federal;
- 4) Balanço Patrimonial zerado;
- 5) Comprovação dos lançamentos de baixa na Empresa e de incorporação dos ativos e passivos no Município.

Todavia, entendo que, visando à maior eficácia das deliberações desta Corte, a medida deve ser dirigida à atual administração, nos processos de prestação de contas que guardam maior atualidade com o real estado em que se encontra a formalização da extinção da entidade.

Destaco, a propósito, que, nos autos nº 29113-2/19, da prestação de contas do exercício de 2018, foi juntado o Edital de convocação de Assembleia com vistas à extinção da entidade (peça 24), Ata de Assembleia Extraordinária (peça 25) que decidiu pela extinção da entidade, com a assunção de obrigações pelo acionista majoritário, o Município de Paranaguá. Por fim, há, na peça 27, a cópia da Lei Municipal n.º 3.764/2018 que liquidou a empresa e transferiu os débitos para o Município de Paranaguá, os quais deverão ser objeto de análise específica nesse processo.

Dessa forma, dada a maior especificidade da instrução naqueles autos, entendo que referida determinação teria maior cabimento nesses autos.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Edison de Oliveira Kersten, Presidente da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A- EMDEILHAS no exercício de 2015, ressaltando a existência de obrigações no passivo circulante vencidas, transferidas ao Município de Paranaguá, a falta do parecer do Conselho Fiscal, de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela contabilidade, da publicação das demonstrações financeiras, do Relatório e Parecer do Controle Interno, do relatório da Diretoria com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no exercício social, além do atraso no envio de dados do mês 13 ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas, sendo essas duas ressalvas, decorrentes do não atendimento dos prazos, extensivas ao Sr. Saul Gebran Miranda.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- julgar regulares as contas do senhor Edison de Oliveira Kersten, Presidente da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A- EMDEILHAS no exercício de 2015, ressaltando a existência de obrigações no passivo circulante vencidas, transferidas ao Município de Paranaguá, a falta do parecer do Conselho Fiscal, de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela contabilidade, da publicação das demonstrações financeiras, do Relatório e Parecer do Controle Interno, do relatório da Diretoria com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no exercício social, além do atraso no envio de dados do mês 13 ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas, sendo essas duas ressalvas, decorrentes do não atendimento dos prazos, extensivas ao senhor Saul Gebran Miranda;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Contra tal a decisão, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência opôs Embargos de Declaração, protocolados em 28/01/2020 (Peça 54-55), alegando ocorrência de contradição a justificar a modificação do julgado.

Não merece ser recebido o recurso interposto.

A embargante fundamentou seu recurso no entendimento de que haveria contradição entre a Instrução 577/19 – CGE (proferida nos autos 494076/19, de Recurso de Revista interposto em autos de Representação autuada sob nº 492185/18), e a Instrução 572/19 – CGE que embasou a decisão recorrida, alegando:

“(...) resta evidente a existência de contradição no entendimento esposado pela CGE sobre o mesmo certame licitatório, o que traz grave insegurança jurídica.” (peça 55, p. 03)

Ora, a suposta contradição apontada como motivação recursal não se encontra na própria decisão recorrida, não configurando motivação adequada a permitir a tramitação e decisão de Embargos, razão pela qual deixo de conhecer o recurso interposto.

São pacíficas a doutrina e a jurisprudência acerca da necessidade de que a contradição a ser afastada em sede de Embargos de Declaração deve estar inserida na decisão recorrida.

A possível existência de divergência entre a decisão embargada e quaisquer outros julgados, administrativos ou judiciais, e menos ainda manifestações técnicas instrutivas, não configura contradição apta a ser discutida em sede de embargos de declaração. Nesse sentido, ensina Medina:

“Há contradição, por sua vez, quando a decisão contém, em si, afirmações ou fundamentos que estão em oposição ou que levam a resultados distintos ou inversos. (...)”

Há contradição, p. ex., quando na fundamentação da decisão afirma-se que o pedido deve ser acolhido, mas, no dispositivo, tal pedido é rejeitado. A contradição deve ser interna, ou seja, deve existir entre elementos existentes na própria decisão. Assim, p. ex., não se admitem embargos de declaração quando se afirma que a decisão contraria provas ou outros elementos existentes nos autos, ou quando a decisão contraria a jurisprudência existente a respeito.” [1]

Portanto, não atendido o pressuposto recursal, ante a ausência de demonstração de contradição interna na decisão embargada, não podem ser conhecidos os Embargos. Ademais, após digredir sobre as manifestações da unidade técnica em processos administrativos distintos, a embargante arguiu ainda que teria havido “(...) a expressa previsão no edital de exigência de comprovação econômico-financeira, dentro das exigências legais e em respeito ao previsto na minuta padrão elaborada pela PGE.” (peça 55, p. 04)

Também essa argumentação não pode ser objeto de apreciação em sede de Embargos de Declaração, tratando-se de discussão de mérito, eventualmente passível de apreciação em sede de recurso de revista.

Observo que essa alegação trazida pelo órgão representado apenas em sede de Embargos, deveria ter sido apresentada neste processo no momento oportunizado para defesa, e encontrar-se disponível em seu Portal de Transparência[2], o que não ocorreu, caracterizando falha no atendimento ao princípio constitucional da transparência.

Também é fato que, a mera alegação, de que o Edital do Pregão Presencial 72/2017 – SEAP, republicado, conteria a exigência de comprovação econômico-financeira dos licitantes com a fixação de quesitos mínimos, não evidencia que o Edital atacado pela representante continha, em sua versão inicialmente publicada, a previsão que foi objeto de recomendação na decisão embargada.

Contudo, é certo que tal comprovação também não teria cabimento em sede de Embargos de Declaração, destinados a afastar da decisão dúvida, omissão, contradição ou obscuridade eventualmente identificados no corpo da decisão recorrida.

Conclusivamente, destaco ainda a ausência de interesse recursal da parte, eis que a decisão recorrida não prejudica o andamento da licitação atacada, nem tampouco impõe qualquer gravame ao órgão público ou aos seus gestores e responsáveis, limitando-se a recomendar a revisão de seus procedimentos a fim de melhor atender às determinações legais, consoante de dispõe o item II: “II. emitir recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que passe a incluir em seus editais, exigência de comprovação econômico-financeira das licitantes, consoante entendimento jurisprudencial;” (grifei)

Dessa feita, se a Embargante está atendendo a recomendação emitida por esta Corte de Contas, consoante afirma em suas razões de Embargo, nenhum ônus ou prejuízo poderá advir da decisão embargada, evidenciando a ausência de interesse recursal. Pelas razões expostas, em juízo singular prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso de Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contra o Acórdão nº 4185/19 – STP (peça 51).

Após a publicação desde Despacho e do decurso do prazo para eventual manifestação dos interessados, dando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos à CEMEX para registro da decisão, e então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

GCFAMG em 05 de fevereiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. MEDINA, José Miguel Garcia Medina. *Curso de Direito Processual Civil Moderno*. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. p. 1298.

2. No transcorrer da instrução processual, foi acessado pela unidade técnica o endereço eletrônico do ente representado, do qual deveriam constar todos os documentos relevantes da licitação. Contudo, consoante noticiado no feito, não foi possível identificar a informação objeto de ataque em sede de representação. Consta da Instrução técnica: “Aliás, esta Unidade Técnica não conseguiu verificar a real situação do Pregão Presencial 72/2017 – SEAP seja nos dados constantes no SEI-CED1, seja no Portal da Transparência1. A única informação sobre a licitação foi juntada pela Zetrasoft e trata-se de cópia da publicação do Diário Oficial do Paraná – Edição 10512 (peça 41) em que consta que o certame foi designado para 13/09/2019 às 10hs.” (peça 45, p. 10)

PROCESSO Nº - 858406/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO - MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARCELO ERONI PELANDA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARIA APARECIDA DA SILVA, RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR, RODRIGO CHAIBEN MAZEPA

PROCURADOR - GILVAN ANTONIO DAL PONT

DESPACHO - 99/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 498250/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ZETRASOFT LTDA.

PROCURADOR - ISABELA MOREIRA NETO, MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA, MOISES DO MONTE SANTOS, SARA CARDOSO VINHAL

DESPACHO - 87/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Tribunal Pleno proferiu neste processo o Acórdão nº 4185/19 – STP (peça 51), disponibilizado em 21/01/2020, que decidiu:

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei 8.666/93, formulada pela empresa ZETRASOFT Ltda., (peça 03), face à ausência de previsão editalícia de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, no Edital de Pregão Presencial nº 72/2017 movido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

II. emitir recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que passe a incluir em seus editais, exigência de comprovação econômico-financeira das licitantes, consoante entendimento jurisprudencial;

III. encerrar o processo após o trânsito em julgado da decisão.”

O Município de Fazenda Rio Grande, através da peça nº 148, informou que firmou tratativas com a empresa contratada para realizar em definitivo as adequações necessárias na obra e apresenta Projeto "C" DER/PR ES-P 21/17 Central e Projeto "F" DER/PR ES-P 21/17 Central, referente ao traço do revestimento os quais foram executados e concluídos em 23/01/2020, com declaração de anuência do projetista, além de apresentar um cronograma de finalização dos retrabalhos, que encerra em 25/02/2020.

Quanto aos lotes A e B, afirmou que, tendo em vista a Instrução nº 59/19 emitida pela COP – Coordenadoria de Obras Públicas, serão apresentados elementos complementares através de ensaios de controle tecnológico para a delimitação das áreas supostamente afetadas, com a finalidade de garantir que todas as áreas destes lotes sejam devidamente corrigidas, considerando que tais informações serão apresentados nestes autos até o dia 16/03/2020.

I - Desse modo, suspendo os presentes autos até o dia 16/03/2020, ocasião em que o Município apresentará novos elementos para sanar os apontamentos de irregularidade.

GCFAMG em 07 de fevereiro de 2020.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO Nº - 788142/19
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO - ALMIR DE ALMEIDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
DESPACHO - 109/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa Verochque Refeições Ltda, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 26/2019, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão magnético eletrônico alimentação para os funcionários do Consórcio.

O Representante aponta que o Edital: a) não aceita propostas cuja taxa de administração seja negativa; b) não prevê a quantidade de estabelecimentos a serem credenciados pela vencedora do certame.

Além disso, o Representante solicitou a suspensão cautelar da licitação.

Através do Despacho nº 1220/19[1], foi concedida a cautelar solicitada.

O CIUENP informou[2] que suspendeu a realização do certame e iria alterar previsões editalícias definidas de forma incompatível com a Lei de Licitações.

O Acórdão nº 3723/19[3] homologou a cautelar pleiteada.

O CIUENP informou[4] que alterou de ofício as previsões editalícias definidas de forma incompatível com a Lei de Licitações, tendo republicado o edital e respeitado aos prazos legais, conforme documentação apresentada.

Desse modo, retornam os autos para avaliação de providências.

Conforme documentação apresentada pelo Município na peça nº 22 destes autos, verifico que o Edital de Pregão Presencial nº 26/2019 foi retificado e devidamente republicado, sendo retirada a previsão contida no item 5.6., que vedava a aceitação de taxa de administração negativa.

O CIUENP também informa que é formado atualmente por 101 (cento e um) municípios, e não 85 (oitenta e cinco) conforme consta nos autos, os quais são pertencentes a 05 (cinco) Regionais de Saúde do Estado do Paraná, sediadas nas cidades de Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná.

Com isso, retificou a exigência de rede de estabelecimentos credenciados, passando a exigir expressamente pelo menos 01 (um) estabelecimento de porte médio em cada um dos 101 (cento e um) municípios integrantes do CIUENP, em vez de pelo menos um estabelecimento de porte médio em cada um dos municípios do Estado do Paraná, conforme anteriormente exigido, além de apresentar estudo em anexo ao Edital, consistente num relatório de utilização de benefícios de alimentação pelos funcionários do CIUENP.

I – Desse modo, verifico que não subsiste mais a necessidade de manutenção da cautelar pleiteada, razão pela qual retiro a suspensão do Pregão Presencial nº 26/2019, podendo o referido certame prosseguir seu devido andamento legal.

II – Além disso, tendo em vista a retificação dos itens objeto de controvérsia do presente certame, verifico a ocorrência de perda de objeto dos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento da presente demanda.

III – Tendo em vista o acima exposto:

- Publique-se;
- Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do CIUENP, para que tome ciência da presente decisão e retome o andamento do presente certame.
- Remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas para ciência;
- Por fim, comunique-se ao Plenário para homologação.

GCFAMG em 10 de fevereiro de 2020.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

- Peça 09 destes autos.
- Peça 12 destes autos.
- Peça 14 destes autos.
- Peça 22 destes autos

PROCESSO Nº - 269044/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO - DARLAN SCALCO
PROCURADOR -
DESPACHO - 110/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Visando esclarecer apontamentos contidos na Instrução 4001/19-CGN (Peça 21), o Sr. Darlan Scalco apresentou manifestação e documentos complementares (Peças 27/35).

Porém, tais justificativas foram acostadas absolutamente fora do prazo de defesa, posteriormente, inclusive, à emissão da decisão colegiada materializada no Acórdão de Parecer Prévio 608/19-S1C (Peça 24), o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 16 de fevereiro de 2019. Considerando a instrumentalidade do processo, entendo que a manifestação pode ser tratada como recurso de revista.

O recurso foi tempestivamente manejado (em 6 de fevereiro de 2020), por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais recebo o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos. GCFAMG em 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO Nº - 664110/17
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO - ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
PROCURADOR -
DESPACHO - 111/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O prazo para cumprimento da determinação imposta ao Município de Conselheiro Mairinck por meio da decisão materializada no Acórdão 2692/19-S1C expira apenas em 03 de abril do corrente (v. Despacho 113/20-CMEX).

Desta feita, salvo máxima vênia, as justificativas acostadas nas Peças 107/111 não se mostram suficientes para justificar a necessidade de dilação do prazo, não só pela natureza dos fatos relatados, mas especialmente porque sua ocorrência é verificada em apenas pequena parte do prazo concedido.

Face ao exposto, indefiro o pedido.

Publique-se e devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2020.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO Nº - 60280/20
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PIEN
INTERESSADO - JOAO OSMAR MENDES, MUNICÍPIO DE PIEN
PROCURADOR -
DESPACHO - 113/20 – GCFAMG

Relatório

A Coordenadoria de Auditorias (CAUD) instaurou esta Tomada de Contas Extraordinária em razão de impropriedades observadas em sede de inspeção realizada junto ao Município de Piên, expostas no Relatório constante da Peça 06, quais sejam:

- Pagamento de vantagens pecuniárias a servidores sem a devida fixação de critério;
- Pagamento concomitante de vantagens pecuniárias incompatíveis a servidores;
- Pagamento de adicional de insalubridade sem prévio laudo técnico de comprovação da insalubridade das respectivas atividades;
- Pagamento de horas extras em valores excessivos e sem o devido controle;
- Pagamento de diárias em hipóteses não autorizadas legalmente;
- Não observância adequada do teto remuneratório referente ao subsídio do Prefeito;
- Ausência de registros/controles referentes ao pagamento de vantagens transitórias a servidores;
- Ausência de regulamentação do pagamento da verba 'hora-plantão' a motoristas;
- Deficiência no procedimento de escolha da entidade executora dos serviços de urgência e emergência médica em pronto socorro;
- Ausência de adequado controle das atividades desempenhadas pela entidade executora dos serviços de urgência e emergência médica em pronto socorro;
- Ausência de adequado controle dos serviços contratados junto à Empresa Transresíduos;
- Superfaturamento na execução de elementos de drenagem na obra de pavimentação da Avenida Brasil;
- Ausência de exigência de ensaios tecnológicos quando da fiscalização da obra de pavimentação da Avenida Brasil.

Conclusivamente é pugnada: a determinação de correção de procedimentos impróprios; a restituição de valores indevidamente empregados quando possível a quantificação de dano ao Erário (em algumas situações combinada com a aplicação de multa proporcional ao dano); e a aplicação de multas administrativas.

Indica-se como responsáveis os Srs. Gilberto Dranka (Prefeito gestão 2013/2016), José Luiz de Barros (Secretário de Administração e Finanças), João Osmar Mendes (atual Prefeito), Ingo Hedegar Stacke (Secretário de Saúde), Ângela Terezinha Bührer Machado Grosskopf (Secretária de Saúde), Jozele Reginaldo Lesniowski (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente) e Simon Schneider (Orçamentista e fiscal da obra de pavimentação da Avenida Brasil).

Análise

A proposta elaborada pela Coordenadoria de Auditorias atende aos aplicáveis requisitos formais, estando as supostas irregularidades expostas de forma clara e fundamentada (inclusive com elementos probatórios – Peças 07/58), havendo fundada suspeita de dano ao Erário; motivos pelos quais merece conhecimento e processamento a tomada de contas extraordinária.

Determinações

- Receba a tomada de contas extraordinária e determine seu processamento;
- Proceda-se à inclusão do nome dos Srs. Gilberto Dranka, José Luiz de Barros, João Osmar Mendes, Ingo Hedegar Stacke, Ângela Terezinha Bührer Machado Grosskopf, Jozele Reginaldo Lesniowski e Simon Schneider no rol de interessados, bem como às respectivas ações, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa/manifestação em relação às supostas impropriedades relatadas nas Peças 04/06.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2020.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 871855/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ARMANDO PAGLIACE JUNIOR, CAMILA BALESTRIN, MARILENE HILDEBRANDE GIL, PAULO SERGIO WOLFF, SANDRO LIMA RODRIGUES
PROCURADOR/ADVOGADO: GEYZE COLLI ALCANTARA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 7/20

Ato de Pessoal. Admissão. Estadual Legalidade e registro.
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,
DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, regido pelo Edital n.º 075/2016, para provimento de diversos cargos de Agente Universitário, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno. Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 891523/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSE MARCELO COELHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: DIONE DE SOUZA FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 154/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por José Marcelo Coelho (peças 139-141).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 205905/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: ORLANDO PEREZ FRAZATTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 155/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Orlando Perez Frazatto (peças 69-72).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 199147/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO: EDENILSON APARECIDO MILIOSI
PROCURADOR/ADVOGADO: LUCIMAR ADAMI CAFISSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 156/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do

Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Edenilson Aparecido Miliossi, através do Procurador Sr. Helton Juvencio da Silva (peças 32-35); Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Proceder à inclusão do nome do advogado indicado no instrumento de mandato à peça n. 34;

b) Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 294758/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI, EVANDRO MIGUEL GRADE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 157/20

Defiro o parcelamento, com fundamento no § 1º do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005, em conjunto com o art. 502 do Regimento Interno, diante da adesão ao realizada nos termos do comprovantes protocolo nº 79712/20 de 06/02/2020 (peças 56-57) ao sancionado, AIRTON ANTONIO COPATTI – CPF Nº 461.290.490-72, quanto os valores da Instrução de Cobrança nº 1491/19-CMEX (peça 51) nos termos do cronograma constante da Informação nº 411/20-CMEX (peça 58).

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 181507/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 158/20

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, e do Sr. GERSON DENILSON COLODEL, nos termos regimentais, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos, documentos e as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 249/20-CGM (peça nº 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos regimentais, conforme arts. 385, §1º[1], 386, I ou III[2], e § 2º, I a III[3], e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação nos termos propostos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º: 67776/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: CARLOS AVELINO DA SILVA, FÁBIA ROBERTA PEREIRA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, HERCIO ALVES DE SOUZA, HERROS PAVIMENTACAO LTDA, JEAN CARLOS CUNHA DE ALMEIDA, LORENA S DALLAMUTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, MURILO PEREIRA GUAZELI, MURILO PEREIRA GUAZELI ME, OLAVO GENEROSO LORENA, VALDIR GARCIA
PROCURADOR/ADVOGADO: DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA DE AZEVEDO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 159/20

Considerando a juntada da petição nº 73927/20 (peças 102-105), encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 745128/17
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE SERTANEJA
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO MATIAS, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 160/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação, na forma regimental, do Senhor Frederico Carlos de Carvalho Alves, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos na Instrução nº 241/20-CGM (peça 135).
Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 83846/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN, GUIDO ORLANDO GREIPEL
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA ADAMS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, SAMIR MATTAR ASSAD
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 162/20
Diante da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação da Fundação Harry Guido Greipel de Piên para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 592267/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, CLAIR BERTONCELLI, EDSON CONCELIER, EVELÁZIO RIBEIRO, FRANCIS ASSIS DORIGONI, IVONE GARCIA, JOÃO CARLOS DALBERTO, JOARES CARLOS CAVANHOL, LADAIR CASANOVA CAVILHA, MARCIO MARIA, MARCOS PERCI KOERIG, PAULA REGINA DO NASCIMENTO, SANDRA RIBEIRO, TEREZINHA FRANCISCA BERTONCELLI QUITAISKI, VALTAIR BERKEMBROCH
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 163/20
Tendo em vista os documentos acostados às peças 92-100, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, a fim de que informe se estão corretos os valores recolhidos pela Senhora Sandra Ribeiro (peça 94) e pelo Senhor Francis Assis Dorigoni (peça 97), bem como os montantes restituídos pelo erário municipal em favor dos Senhores Edson Concelier, João Carlos Dalberto, Valtair Berkembroch e Terezinha Francisca Bertoncelli Quitaiski (peça 100).
Na sequência, retornem à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 55031/20
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARCOS AURELIO GROTH
PROCURADOR:
DESPACHO: 139/20

I. Tendo em vista que o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral encontra-se em licença para tratamento de saúde, dada a urgência e celeridade que os autos requerem, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição do presente processo.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.
CELIA CRISTINA ARRUDA
Diretora de Gabinete

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 681921/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: FERNANDA DOS SANTOS LIMA, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 121/20
Retornam os autos em decorrência do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Amaporã (peça 62), para cumprimento do requerido pelo Ministério Público de Contas para que: “apresente a devida justificativa sobre a alegada

situação emergencial que levou à abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, já que o Edital do certame foi publicado somente em 23/06/2018, ou seja, cerca de um ano após a exoneração da servidora efetiva”
Conforme se extrai dos autos, a gestora foi intimada na data de 3 de dezembro de 2019, e o prazo para manifestação da parte encerrou em 06/02/2020, de modo que teve 36 dias úteis para formular sua defesa.
Embora, o pedido de prorrogação seja tempestivo, a interessada não trouxe justificativas de força maior para tanto, razão pela qual indefiro o pedido de prorrogação de prazo ora formulado e determino o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para análise de mérito.
Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 66130/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DINATO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 126/20

Tratam os autos de consulta formulada pelo senhor Antônio Carlos Dinato, Presidente do Poder Legislativo do Município de São Manoel do Paraná, buscando os seguintes esclarecimentos:
a) pode compor a Comissão com a nomeação de Vereadores Municipais e Servidores, ou só Vereadores?
b) pode compor a Comissão com a nomeação de um servidor da Câmara nomeado para Cargo de Provedor em Comissão?
c) se algum servidor da Câmara se negar a participar, pode o Presidente impor a sua participação?
d) se algum servidor da Prefeitura se negar a participar, pode o Prefeito impor a sua participação?
e) pode compor a Comissão com um servidor efetivo da Câmara, um servidor comissionado da Prefeitura e outro comissionado do Legislativo?
Preliminarmente ao conhecimento da Consulta, encaminhem os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para juntada de informação sobre eventual existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema da consulta, conforme dispõe o art. 313, § 2º do Regimento Interno.
Depois, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 25736/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
ADVOGADO/PROCURADOR BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 129/20

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por Yamadiesel Comercio De Maquinas EIRELI, em face do Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade 30/2019 do Município de Tamarana, para futura aquisição de uma motoniveladora nova.
A representante sustentou a existência das seguintes irregularidades:
i) Exigência de certificação ISO como critério de habilitação;
ii) Exigência de Assistência Técnica autorizada com limitação de quilometragem;
iii) Exigência de comprovação mediante Certificado Autorizado pelo Fabricante;
iv) Exigência de que o motor seja fabricado pelo fabricante da motoniveladora.
Preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade, entendi pertinente a manifestação prévia da municipalidade para que prestasse esclarecimentos e acostasse cópia integral do procedimento de licitação, conforme Despacho nº 51/20 (peça 17).

O representado juntou cópia integral do procedimento da qual, em especial, destaco as manifestações da Procuradoria Geral do Município (peça 22, fls. 136 e 144 a 147), datadas de 22 de janeiro de 2020 e 29 de janeiro de 2020, respectivamente.
Na primeira manifestação, a Procuradoria sugeriu a suspensão cautelar do procedimento de licitação, até que fosse analisado e deliberado pela autoridade responsável a determinação emanada pelo Tribunal de Contas no Despacho nº 51/20.

Na segunda manifestação da Procuradoria a conclusão foi pela não homologação do procedimento de licitação, pois entendeu-se ilegais as exigências de: i) Assistência Técnica autorizada com limitação de quilometragem; ii) Que o motor seja fabricado pelo fabricante da motoniveladora.

Neste sentido, uma vez que as manifestações da Procuradoria Municipal se deram em data posterior ao Despacho nº 51/20 determinando a manifestação prévia da municipalidade, em razão do teor das manifestações sugerindo primeiramente a suspensão e por fim a não homologação da licitação, entendo que o Município deve ser novamente intimado para esclarecer qual solução adotou para o procedimento, se houve a homologação ou não, uma vez que não há nas cópias trazidas a manifestação da autoridade, e sua publicação, após o último opinativo da Procuradoria, e não se localizou no portal da transparência do Município esta informação.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, o Município de Tamarana, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias esclareça se houve ou não a homologação do procedimento de licitação objeto do Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade 30/2019, e junte aos autos cópia da decisão com sua publicação.
Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 72890/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 131/20

Tratam os autos de Representação apresentada pelo senhor Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito do Município de Mangueirinha, por meio do qual encaminha relatório de auditoria interna compreendendo os exercícios de 2013 a 2016, com apontamentos de irregularidades e pedido cautelar de alteração de banco de dados deste Tribunal de Contas.

Embora o feito tenha sido inicialmente autuado como Representação, observo que possui elementos distintos, como o caso do pedido de alteração de banco de dados, que caberia à Presidência deste Tribunal de Contas e, ainda, elementos que podem impactar nos processos de prestação de contas anual[1].

Diante disso, visando sanear o feito, passo a decidir.

Primeiramente, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para extração de cópia da peça 2 e deste Despacho, autuando-as como Requerimento Externo de Alteração de Banco de Dados, conforme Instrução de Serviço nº 136/2019, ante o pedido cautelar de alteração de banco de dados.

Após, sigam os autos ao Gabinete de Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator da Prestação de Contas Anual do exercício de 2016 (Processo nº 312.647/17), para ciência e eventuais deliberações.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

I. "a) Divergências no Balanço Patrimonial de 31/12/2016 apresentado ao TCE/PR;

a.1) Caixa e equivalentes de caixa".

PROCESSO Nº: 835809/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR NAPOLEÃO LOPES JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 132/20

Retornam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, diante da interposição, pela Representante, de recurso de agravo (peça 41) contra a decisão contida no Despacho nº 90/20 (peça 37), pelo qual neguei recebimento a Representação, em razão de sua insubsistência.

No despacho denegatório, após analisar as alegações preliminares da representada, juntamente com a documentação que a acompanha (peças 25 a 36), entendi que as irregularidades apontadas na peça inicial não ocorreram.

Afastei pontualmente cada alegação da representante, em suma:

i) Relativamente à alegada pouca experiência da responsável técnica, não verifiquei irregularidade pois tal situação não encontra óbice na Lei nº 8.666/1993 e a licitante vencedora objetivamente atendeu aos requisitos legais e exigidos no item 6.5.3. do Edital, ou seja, com a apresentação do atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (Município de Sapopema), devidamente registrado no conselho de classe e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

ii) Relativamente à alegação de que o atestado de capacidade técnico operacional comprovar somente 50% do quantitativo estabelecido no edital, tal situação atende o que este Tribunal e o Tribunal de Contas da União entendem como adequado;

iii) Em relação à licença ambiental fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná, verifiquei que em diligência realizada pelo Município o Órgão Ambiental expressamente comprovou a compatibilidade da licença com o exigido no edital;

iv) Relativamente a planilha de composição de custos, verifiquei que uma nova planilha foi apresentada pela licitante vencedora em suas contrarrazões ao recurso administrativo manejado pela representante (peça 34, fls. 31 a 56) na qual foram realizados ajustes sem alteração do valor global, situação que se coaduna com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

v) Por fim, em relação a à composição das taxas de bonificação de despesas indiretas (BDI) destaquei que o Tribunal de Contas da União tem jurisprudência no sentido da possibilidade do particular apresentar a taxa que lhe convier, respeitados os limites dos valores para cada item e, por consequência, o preço global. Neste sentido, verifiquei que a taxa de BDI apresentada pela licitante vencedora, em que pese estar acima do referencial estabelecido no orçamento base da licitação, sua proposta manteve-se dentro do preço global e mostrou-se a mais vantajosa para a administração.

Neste momento, a Agravante restringe sua insurgência à capacidade técnico profissional da responsável técnica da licitante, nas planilhas de composição de custos e na taxa de BDI, afirmando que os outros apontamentos foram corrigidos.

A Agravante retorna aos mesmos argumentos apresentados na inicial, ou seja, questiona a pouca experiência da Engenheira responsável contratada pela vencedora, questiona o atestado fornecido pelo Município de Sapopema, que, segundo a agravante, estaria em desacordo com a Resolução nº 1.902/2017 do CREAPR, além dos apontamentos relativos à planilha de custos e das composição das taxas de bonificação de despesas indiretas (BDI).

A Agravante não inova na argumentação, antes repisa os argumentos trazidos na exordial, razão pela qual, recebo o Recurso de Agravo, pois presente os requisitos de admissibilidade, e denego a retratação pretendida.

Sigam os autos para a Diretoria de Protocolo para autuação como Recurso de Agravo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 73762/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: KURICA AMBIENTAL S/A, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES

ADVOGADO/PROCURADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, MEIRILEN DO ROCIO RIGON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 134/20

Por meio do Despacho nº 1.729/19 (peça 58), determinei ao Município de Califórnia que comprovasse a anulação do Pregão Presencial nº 3/2019, em razão da ausência de justificativa idônea para o não parcelamento do objeto e da ausência de descrição clara e suficiente do objeto, conforme determinado pelo Acórdão nº 3.376/19 - Tribunal Pleno.

O Município, uma vez finalizada a fase instrutória e antes da lavratura do Acórdão nº 3.376/19 - Pleno, peticionou informando ter sido cancelada a licitação (peças 45 a 52), sem, contudo, comprovar o alegado.

Conforme atestado pela Certidão de Decurso de Prazo nº 43/20 (peça 61), mesmo tendo sido regularmente intimado, o Município deixou de atender determinação deste Tribunal, fato que atrai a imposição da multa tipificada no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Assim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para CITAR, por ofício, o atual gestor do Município de Califórnia para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente defesa ou comprove o cumprimento da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 74478/20

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 135/20

Tratam os autos de denúncia formulada pelo S. dos. S. P. M. de S. J. P em face do M. de S. J. P.

O denunciante trouxe ao conhecimento deste Tribunal aquilo que considera serem irregularidades, consistentes em:

i) Vem recebendo inúmeras reclamações relativas ao estado de conservação dos veículos locados pelo denunciado;

ii) Tal fato teria como consequência a exposição da saúde e segurança dos servidores a riscos desnecessários, como pode gerar pane e riscos de danos a terceiros e aos serviços, e, consequentemente, prejuízos ao erário;

iii) A manutenção dos veículos locados pelo denunciado deve ser realizada pela contratada, por força de cláusula do Contrato nº 251/2015, renovado pelo termo aditivo 288/2019 em 08/11/2019 e a fiscalização destas manutenções não estariam sendo realizadas pelo denunciado;

iv) A razoabilidade do custo de locação dos veículos em face da sua aquisição, que se mostraria menos oneroso para o erário.

Preliminarmente, o denunciante deve, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial com a juntada aos autos de cópia da identidade da subscritora da peça inicial, além de cópia de ata de assembleia na qual conste sua escolha para representante da entidade denunciante, em atendimento ao contido no §1º do art. 276 do Regimento Interno[1].

Sigam os autos para a Diretoria de Protocolo para realizar a intimação do denunciante e controle do prazo para resposta.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 535067/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASIL MELHOR

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR, ELIAS CARRER, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, WILSON VIANA THERIBA

ADVOGADO/PROCURADOR JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 136/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 3.860/19 - Tribunal Pleno (peça 115), que conheceu o Recurso de Revisão interposto pelo senhor Elias Carrer, para, no mérito, julgar pelo não provimento, necessário dar cumprimento ao que restou decidido no Acórdão nº 3.158/16 - Segunda Câmara (peça 44) e no Acórdão nº 474/18 - Tribunal Pleno (peça 86).

Assim, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 114415/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAULO CHARBUB FARAH
ADVOGADO/PROCURADOR MARCANTONIO MUNIZ, MARIANTONIETA PAILO FERRAZ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 137/20
Defiro o pedido de sustentação oral formulado pelo senhor Paulo Charbub Farah, por sua advogada constituída nos autos.
Publique-se.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 342230/18
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO SERGIO WOLFF, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 161/20
1. Em acolhimento ao contido na Instrução nº 07/20, da 7ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório sobre o atual estágio da implementação do META4.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 57042/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JOSENEI RAAB
PROCURADOR: JOSE ARI NUNES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 164/20

1. Trata-se de pedido de rescisão com liminar, formulado pelo Sr. Josenei Raab, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul nos exercícios de 2013/2016, visando desconstituir o Acórdão nº 1020/2019, do Tribunal Pleno, que manteve, em grau recursal, o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, no exercício de 2013, "em razão da impossibilidade de aferição da conformidade dos valores constantes no balanço patrimonial emitido pela contabilidade e sua publicação".
Com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno, alegou existência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os já produzidos, anexando, para tanto o balanço patrimonial e cópia da respectiva republicação.
Em razão disso, requereu conhecimento e procedência do pedido rescisório, para o fim de que seja realizado novo julgamento, pela regularidade das contas, ou ainda, a reabertura do processo de prestação de contas, para viabilizar a correta análise do balanço patrimonial apresentado.
Com base no art. 495 – A, do Regimento Interno, requereu a concessão de efeito suspensivo ao pedido, até o seu julgamento de mérito, para que seu nome seja excluído do rol dos agentes públicos com contas julgadas irregulares.
Conhecido o pedido rescisório por meio do Despacho nº 114/20, foi determinada a oitiva da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, sobre o pedido cautelar.
A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio das Instruções nºs 222/20 e 270/20, de peças 14 e 18, manifestou-se pelo não conhecimento do pedido de rescisão e indeferimento do pedido liminar. Aduziu em resposta aos esclarecimentos solicitados, que um item do balanço patrimonial anexado nestes autos (saldos dos Atos Potenciais Passivos) diverge dos dados informados no SIM-AM, do exercício.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 70/20, de peça nº 15, corroborou com o opinativo da unidade técnica, quanto ao não conhecimento do presente Pedido de Rescisão, uma vez que, de fato, o Requerente busca apresentar um documento a que sempre teve pleno acesso como fato novo. Ademais, o inconformismo com a desaprovação das contas foi manifestado apenas por interesses eleitorais, considerando a inelegibilidade decorrente da decisão rescindenda. Caso superada a preliminar, opinou pelo indeferimento do pedido.
É o relatório.
2. Conforme relatado, o presente pedido de rescisão foi conhecido, por meio do Despacho nº 114/20, com base no art. 494, II, do Regimento Interno, diante da juntada de novo elemento de prova, em tese, capaz de desconstituir os já produzidos, consistente no balanço patrimonial republicado e legível.
No entanto, para fins de concessão de liminar suspensiva da decisão rescindenda, nos termos do art. 495-A, do Regimento Interno, são imprescindíveis os requisitos da prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória, e do fundado receio de dano de difícil reparação.
Dessa forma, conforme aduzido no Despacho nº 152/20, para configuração da prova inequívoca do direito alegado, solicitou-se à unidade técnica que esclarecesse se o novo documento apresentado teria o condão, a princípio, de sanar o vício de irregularidade das contas, ou seja, se o balanço patrimonial apresentado e sua respectiva publicação encontram-se legíveis e compatíveis com as informações prestadas no SIM-AM, diversamente do que constou da decisão rescindenda.

Em atendimento, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução nº 270/20, afirmando que, embora legível, o novo documento apresentado não guarda consonância com os dados apresentados no SIM/AM daquele exercício, havendo divergência nos "Saldos dos Atos Potenciais Passivos – Obrigações Contratuais a Executar", que, no SIM-AM corresponderia a R\$ 98.460,00 e, no novo balanço patrimonial apresentado, R\$ 169.076,00.
Dentro desse cenário, não há como ser deferido o pedido liminar, visto que não restou configurada a prova inequívoca do direito alegado.
Em seu pedido, muito embora o requerente tenha juntado aos autos cópia legível do balanço patrimonial, não apresentou qualquer justificativa para a diferença de valores, de mais de R\$ 70 mil, do item "Saldos dos Atos Potenciais Passivos – Obrigações Contratuais a Executar", com as informações do SIM-AM.
Acrescente-se que a diferença é significativa em relação ao patrimônio líquido da entidade, de R\$ 269.035,47, o que corrobora a impossibilidade de concessão de liminar, dada a relevância da irregularidade apontada, na medida em que, à míngua de maiores esclarecimentos, fragiliza a contabilidade da entidade como meio de reprodução da sua situação patrimonial e financeira.
3. Após o decurso do prazo recursal, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 178522/19
ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO
INTERESSADO: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO, JULIO CEZAR DOS REIS, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
PROCURADOR: LUCAS FARIAS SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 167/20
1. Certificado o decurso de prazo para interposição de recurso de agravo frente ao Despacho nº 1316/19, que não conheceu dos Recursos de Revisão interpostos, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação do trânsito da decisão proferida no Acórdão nº 2670/19, do Tribunal Pleno.
2. Após, à Diretoria de Protocolo para inversão dos processos, em atendimento ao §3º do art. 32, do Regimento Interno, com a redistribuição ao relator originário Conselheiro Artagão de Mattos Leão.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 432720/19
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ
PROCURADOR: JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, NELSON LEAL JÚNIOR, WILLIAM MACEIRA GOMES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 170/20
1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão proferida no Acórdão nº 4196/19, do Tribunal Pleno, com a manutenção integral da decisão recorrida, com fulcro no §3º do art. 32 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão do feito e redistribuição ao Conselheiro Originário Fabio de Souza Camargo.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 522371/08
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUCLIDES COUTINHO
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANA LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 55/20
Defiro o requerimento de acesso aos autos apresentado à peça 179.
À Diretoria de Protocolo para que adote as medidas necessárias.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 1047682/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, MARIA TEREZA LUCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 36/20

Trata-se de APOSENTADORIA concedida pelo Município de Wenceslau Braz à senhora MARIA TEREZA LUCIO DE OLIVEIRA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, cumulada com o disposto no artigo 50, I, II e III da Lei Municipal n.º 2.395/11.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 116/2020 (peça 91), subscrita pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pela intimação da entidade, em face do seguinte arrazoado:

Após solicitação de prorrogação no prazo para manifestação, o ente aduziu (peça 89) que não conseguiu preencher as remunerações solicitadas no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, motivo pelo qual em 28 de novembro de 2019 formalizou, junto ao Canal de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Demanda nº 183132, solicitando a exclusão dos períodos de contribuição compreendidos entre 1995, 1996 e 1997, uma vez que a servidora foi admitida em 07/06/2001. Contudo, aludida demanda foi concluída por decurso do prazo sem resposta, impossibilitando desta forma a devida regularização.

Diante do exposto, esta CGM orienta o ente a acessar o portal eContas, no sítio eletrônico deste Tribunal, e instaurar Requerimento Externo esclarecendo a situação relatada na Demanda nº 183132 e solicitando as providências devidas, juntando os respectivos documentos comprobatórios.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas indicadas ou apresentadas as justificativas pertinentes.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 309235/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, GILMAR LUIZ BERNARDI, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, VANDEGE DA PAZ HEKER

DESPACHO N.º: 37/20

Trata-se de APOSENTADORIA concedida pelo Município de Campo Bonito à senhora VANDEGE DA PAZ HEKER, no cargo de Agente Social, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal de 1988.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 121/2020 (peça 82), subscrita pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina por nova diligência à origem, nos seguintes termos:

No Parecer nº 2390/19 (Peça 71), esta CGM opinou por diligência à origem para apresentação de novos cálculos da média para comparação com os lançamentos efetuados no sistema SIAP.

Intimada (Peças 73 e 74), a origem solicitou prorrogação do prazo, acatado pelo d.relator no despacho nº 2455/19.

Contudo, o Município de Campo Bonito deixou transcorrer o prazo sem apresentação de resposta, conforme certidão de peça 81.

Assim, tendo em vista o desatendimento da diligência, opina-se por nova diligência para que a entidade atenda ao contido no parecer acima mencionado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja dado cumprimento ao parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal.

4. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 291361/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE

PROCURADOR: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

DESPACHO N.º: 39/20

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 31, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 473523/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LURDES FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 88/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 86468/20 (peça processual nº 149), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

PROCESSO N.º 117010/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

DESPACHO 90/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 87642/20 (peças processuais nº 167 e 168), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

PROCESSO N.º 287920/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADOS: JOSE CARLOS DE MACEDO, MAURO LEMOS E TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

DESPACHO 91/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze

dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 86930/20 (peças processuais nº 077 e 078), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 280548/19 - TC

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PROTOCOLO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 5/20

1. Retornam os autos de Correição Ordinária realizada na Diretoria de Protocolo - DP, com a discriminação de Plano de Ação formulado pelo Gestor da Unidade, em cumprimento ao Acórdão nº 2677/19 - Tribunal Pleno.

2. De acordo com o Ofício nº 15/19 - DP (peça 20) a Diretoria de Protocolo informou que a execução do plano teve início em 4 de outubro de 2019.

3. Diante disso, com vistas ao monitoramento, retornem os autos à DP para que sejam informadas as fases e cumprimento do mencionado Plano de Ação, em consonância com o disposto no art. 23[1] da Resolução nº 63, de 2018.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de janeiro de 2020.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Corregedor-Geral

1. Art. 23. O monitoramento caberá ao Corregedor-Geral e terá por objeto o controle do cumprimento das recomendações, determinações e outras medidas constantes do relatório de correição, e, nos casos determinados, o acompanhamento da execução do plano de ação.

PROCESSO Nº.: 678843/19 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº.: 7/20

1. Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo gestor da Diretoria de Protocolo, por meio do Ofício nº 19/2019 (peça 2), em cumprimento ao determinado pelo Acórdão nº 2677/19 - Tribunal Pleno, visando à realização de perícia médica, para verificação da permanência de incapacidade laboral, nas dependências deste TC, vez que ambas estão submetidas ao trabalho remoto.

2. Em razão da determinação exarada no item I, i, a do Acórdão 2677/19-STP, (processo 280548/19), solicito a realização de nova perícia médica, para a avaliação da continuidade dos motivos incapacitantes que justificaram o teletrabalho.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para ciência. E após a realização da perícia pela Diretoria de Gestão de Pessoas, retornem os autos à Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Corregedor-Geral



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a aprovação das contas de governo restringe-se a um escopo predefinido que não inclui os atos de gestão, não elidindo a análise de atos e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado "Código BR" como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do "Código BR" identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do "Código BR" converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o "Código BR" favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 - Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do "Código BR" e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 - Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1857/19 - Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2101, de 17/07/2019, págs. 13/14, que retificou o Acórdão nº 1393/19 - Tribunal Pleno, incluindo a determinação de que a média ponderada deve ser o parâmetro de consulta no BPS;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou fustrem o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, inciso I, e § 7º inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo o fundamento pelo qual se deve exigir prazo de validade adequado aos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a exigência de prazo de validade mínimo de medicamentos verte-se para as boas práticas de contratação pela Administração Pública, evitando que medicamentos próximos ao vencimento da sua validade sejam entregues pelos contratados, o que pode ocasionar prejuízos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática de entrega de medicamentos próximos a expiração do seu prazo de validade configura um meio fraudulento que pode elevar os ganhos do licitante ante a perda do valor de mercado de tais medicamentos nestas condições;

CONSIDERANDO que um prazo exigido para a entrega dos medicamentos pode afastar licitantes interessados no certame, restringindo a competitividade;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de "A" a "Z", e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que nos editais das licitações para compras é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global;

CONSIDERANDO que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súmula 177 do TCU);

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

CONSIDERANDO que os Acórdãos nos 1450/19 e 1697/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR recomendam que as licitações não sejam em listas fechadas de A-Z;
 CONSIDERANDO que as listas fechadas de “A” a “Z” contêm preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 CONSIDERANDO que o §7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 proíbe expressamente a indicação de marca em procedimentos licitatórios de compras;
 CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 7º, § 5º e artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, configura ato nulo pela ilegalidade do objeto, nos termos do artigo 2º, alínea “c” c/c parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 4.717/65;
 CONSIDERANDO que a caracterização inadequada do objeto da licitação enseja a nulidade do ato e a responsabilização de quem lhe tiver dado causa, nos termos do artigo 14, caput, da Lei nº 8.666/93;
 CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta;
 CONSIDERANDO que a adoção, nas licitações de compra de medicamentos, de três casas decimais ou mais – para os valores unitários de cada item –, fomenta a competitividade do certame, tendo em vista que o uso de apenas duas casas decimais no valor unitário do item acaba limitando a quantidade possível de lances e propostas;
 CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara;
 CONSIDERANDO que as licitações na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, deve haver a fase de habilitação dos licitantes considerados vencedores, nos termos do artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002;
 CONSIDERANDO que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para toda e qualquer licitação, observados os benefícios outorgados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo tratamento deve ser diferenciado ou favorecido, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;
 CONSIDERANDO que a Lei 5.991/1973, em seu artigo 21, dispõe que o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei;
 CONSIDERANDO que os artigos 1º, 2º, 50 e 51 da Lei 6.360/76 também dispõe sobre a necessidade de Licença Sanitária dos estabelecimentos;
 CONSIDERANDO a Lei 9.782/99, que dispõe, em seus artigos 7º, VII e 8º, §1º, I, acerca da autorização de funcionamento da ANVISA para empresas que fabricam, distribuem e importam medicamentos;
 CONSIDERANDO que, conforme artigo 24 da Lei 3.820/60, as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado;
 CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93 que determina que os objetos licitados em valor superior ao valor estabelecido para a modalidade convite deverão ser recebidos por uma comissão de recebimento de materiais;
RECOMENDA à Secretária Municipal de Saúde, à Controladoria Interna e ao Prefeito Municipal, todos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:
 i) **PROMOVA** a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;
 ii) **MANTENHA** o uso do “Código BR” do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, preferencialmente mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;
 iii) **ESTABELEÇA**, caso não tenha, metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) – média ponderada, de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis, em todos os itens que pretende licitar;
 iv) **MANTENHA** nos editais de licitação prazo mínimo de validade dos medicamentos e atente para a observância de tal prazo por ocasião da entrega dos medicamentos;
 v) **MANTENHA** prazo suficiente e razoável para a entrega dos medicamentos, bem como o seu gerenciamento no sentido de evitar a inserção de prazo exíguo capaz de afastar licitantes interessados nos certames;
 vi) **ABSTENHA** de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
 vii) **ABSTENHA** de indicar marca, modelo, fabricante ou qualquer outra característica exclusiva, devendo obedecer a descrição técnica do objeto que se pretende adquirir, adotando-se o Código BR adequado;
 viii) **MANTENHA** a publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Estadual nº 19.581/2018;
 ix) **APERFEIÇOE** o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações;
 x) **MANTENHA** a utilização de três casas decimais ou mais nas propostas e lances dos valores unitários em todos os itens, a fim de se fomentar a competitividade do certame;
 xi) **MANTENHA** a descrição clara, suficiente e precisa dos medicamentos que pretende adquirir;
 xii) **MANTENHA** a exigência da prova de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, observados os

benefícios para as ME's e EPP's previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
 xiii) **MANTENHA** nos editais, para fins de habilitação das empresas interessadas, a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
 xiv) **INSTITUA**, caso não tenha, comissão de recebimento de materiais, especialmente quanto a entrega de medicamentos, independente da modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93;
 Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
 Publique-se.
 Curitiba (PR), 10 de fevereiro de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
 CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
 CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
 CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
 CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;
 CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;
 CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;
 CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;
 CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;
 CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;
 CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do Município de Rio Branco do Sul no período de 06/02/2020 a 10/02/2020;
 CONSIDERANDO que a busca por licitações homologadas no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos na íntegra de todos os processos licitatórios;
 CONSIDERANDO que a busca por “Contratos” no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos de todos os contratos e termos aditivos celebrados pelo Município de Rio Branco do Sul;
 CONSIDERANDO que a busca destinada às informações de “Recursos Humanos” não está alimentada, de modo que não há informações sobre Quadro de Cargos, Quadro Funcional e remuneração dos servidores;
 CONSIDERANDO que as informações obtidas por meio do arquivo “Empenhos de Diárias Concedidas” são incompletas, sendo observado que alguns empenhos não indicam a descrição da diária e o meio de transporte utilizado;
 RECOMENDA ao Município de Rio Branco do Sul - representado pelo Sr. Cezar Gibran Johnson e à responsável pelo Controle Interno – Sra. Raquel Stresser de Jesus Pedroso, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:
 i) Disponibilizar, em tempo real, a íntegra de todos os processos licitatórios, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
 ii) Disponibilizar os anexos de todos os contratos e aditivos firmados pelo ente municipal, devidamente vinculados à busca por “Contratos”, facilitando a localização dos documentos e informações;
 iii) Disponibilizar todos os dados de Recursos Humanos, de forma atualizada, contemplando Quadro de Cargos completo (lei de criação dos cargos, número de vagas existentes, ocupadas e vacantes), Relação de Servidores completa (indicação de cargo, local de lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária)

e Relação de Servidores Cedidos/Recebidos (nome completo, cargo, órgão de origem/destino e ônus da remuneração);
iv) Disponibilizar de forma atualizada e pormenorizada os dados da remuneração dos servidores municipais, indicando o valor dos vencimentos e vantagens pecuniárias que compõem o salário base, em consonância com os dados declarados no SIAP – Módulo Folha de Pagamento.
Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;
CONSIDERANDO que o artigo 71, I da Constituição Federal e artigo 18, § 2º e 75, I da Constituição Estadual determinam que é de competência do Poder Legislativo julgar as contas do chefe do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul no período de 06/02/2020 a 10/02/2020;
CONSIDERANDO que a aba "Recursos Humanos" do Portal da Transparência não divulga o Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, impossibilitando consulta ao total de servidores, lei de criação dos cargos, bem como ao número de vagas existentes, ocupadas e vacantes;
CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não disponibiliza informações sobre servidores cedidos e recebidos;
CONSIDERANDO que a busca por legislação disponível na página inicial do endereço eletrônico da Câmara Municipal está incompleta, uma vez que não é viabilizada a consulta às resoluções, portarias, decretos e legislação municipal completa;
CONSIDERANDO que não foram localizados os Decretos Legislativos que julgaram as contas do Poder Executivo de Rio Branco do Sul, tendo em vista os registros desta Corte de Contas que indicam os exercícios financeiros devidamente apreciados pela Câmara Municipal[1];
RECOMENDA à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - representada pelo Sr. José Maria Araujo e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. Daniel Leandro de Oliveira Neto, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:
v) Disponibilizar Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, consolidando informações sobre os cargos existentes, lei de criação, bem como número de vagas criadas, ocupadas e vacantes, em consonância com as informações declaradas no SIAP – Módulo Quadro de Cargos;
vi) Disponibilizar dados sobre servidores cedidos/recebidos, contendo nome, cargo, órgão de origem/destino e ônus da remuneração ou fixar informação sobre a inexistência de servidores na referida situação;
vii) Aprimorar o campo de pesquisa à legislação, permitindo acesso às leis, decretos, resoluções e portarias assinadas pelo Poder Legislativo de Rio Branco do Sul;
viii) Disponibilizar, em campo de pesquisa específico ou na busca por legislação, todos os Decretos Legislativos que julgaram as contas do Poder Executivo de Rio Branco do Sul, assim como os futuros atos de julgamento de prestações de contas, objetivando franquear à sociedade a efetiva divulgação dos atos de competência do legislativo municipal.
Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Decretos Legislativos nos 004/2019 e 005/2019.

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 23/20

Processo nº: 57336/20
Data e hora da redistribuição: 11/02/2020 08:51:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 353454/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/02/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 24/20

Processo nº: 82101/20
Data e hora da redistribuição: 11/02/2020 17:53:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao Pedido de Rescisão nº 472338/18, conforme Despacho Processual Diverso nº 108/2020 - GCFAMG
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 11/02/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº273/2020

Processo Nº: 57336/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 08:32:44
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 256189/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº274/2020

Processo Nº: 85488/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 09:27:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº275/2020

Processo Nº: 391229/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:11:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ANA CLARA LAZZARI FRANCO, ANDRE LUIS SPECHT, ANGELA REGINA BISCOUOTO, CAROLINE DA ROCHA FRANCO, DAVI SILVA GONCALVES, DENIS CEZAR MUSIAL, ELIEL MACHADO DE MORAES, FABIANE SALLES FERRO, FABIO HERNANDESE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº276/2020

Processo Nº: 841925/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:11:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ALCIONE NAWROSKI, ALICE EULALIA DE OLIVEIRA LIMA, ALVARO KASUAKI FUJIHARA, ANA LUISA CAVALIN, ANA PAULA APARECIDA FERREIRA ALVES, ANA PAULA GARBUIO, ANA PAULA PRESTES, BRUNO RODRIGO MINOZZO, CARINA PETSCH, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGASE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº277/2020

Processo Nº: 710808/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:12:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: ALEXANDRE CESAR BARROSO, EDIMAR BELONI LAUREANO (FALECIDO(A) EM 2018), EDIVALDO DE PAULA, ELVIS VITORIANO DE SOUZA, GILBERTO GOMES RIBEIRETE, MARIA TERESA ROMAGNOLO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº278/2020

Processo Nº: 26514/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:12:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADELANIO NOGUEIRA, ADEMIR WINKERT, ADEVANIA FRANCISCA ROCHA, ADRIANA TRINDADE DOS SANTOS, ALAN SALES MARTINS, ALEKSANDRA MENDES, ALEX DA SILVA, ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, ALEXANDRA KARLA DOS SANTOS SILVA, ALEXSSANDRA LIMA MESQUITAE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº279/2020

Processo Nº: 223516/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:12:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, KARINA MIURA DA COSTA, MAURO LUCIANO BAESSO, MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº280/2020

Processo Nº: 1033407/16
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:12:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
Interessado: ALEX JUNIO PRESTES MARTINS XAVIER, MAURO SERGIO FERREIRA, SERGIO AUGUSTO GUIMARAES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, VALTER LUIZ BOSSA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº281/2020

Processo Nº: 99150/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:12:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: ANA ELIZA DE BARROS, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº282/2020

Processo Nº: 329175/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:13:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: DIEGO PETRY NUNES, EDIMAR BISSOTTO, HELIO KUERTEN BRUNING, MARILENE HOCHMANN SIQUEIRA, MARINA DA VEIGA KRAMER, MAYARA LIOTTO RODRIGUES DE CARVALHO, MAYARA MEURER DORE SALLA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ROBERTA DA SILVA, VANUZA FRIGOTTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº283/2020

Processo Nº: 454143/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:13:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ALTAMIR SANTOS DE LIMA, ANTONINHO ALVES RAMOS, CLAUDEMIR CASSULA, DIRCEU DE PAULA MONTEIRO, EDSON MEDEIROS DA SILVA, EMERSON DOS SANTOS, EMERSON GARCIA FERREIRA, GABRIEL LUCAS RAMOS, JOAO IRAILSON TAQUES, JOAO OSTAPECHEM SOBRINHO OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº284/2020

Processo Nº: 306060/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:13:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, CECILIA LUIZ PEREIRA STABILE, KARINE BUENO VARGAS, NATHALIA PRADO ROSELEM, OTAVIO CRISTIANO MONTANHER, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº285/2020

Processo Nº: 129680/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:13:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ARIANE CAROL CHAMBERLAIN, DIOGO JUNIO DE MATOS, GISELE MARTINS DOS SANTOS, JESSICA MONTEIRO HOFFEMAN, JOAO DUARTE ANTUNES NETO, LUCAS BRANCO DA SILVA, THIAGO MEIRA PALLARO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº286/2020

Processo Nº: 564867/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:13:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CAROLINE ARAUJO DE BARROS, CATIANE BATISTA, CLEBER FONTANA, DALVANA FAUSTINA SOARES, IVANETE APARECIDA CARGNIN FABRIS, LIANE KARLA FRANCO RUARO, LUCIANE TREVIZOL, LUIS FERNANDO CANCI DE MOURA, MARILENE GODOI DOS SANTOS, ROGERIO VIEIRA JUNIORE OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº287/2020

Processo Nº: 70491/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:13:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: GESIELE APARECIDA DA SILVA PLAZZA, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, LUIZA BISPO MARTINEZ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº288/2020

Processo Nº: 428343/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:14:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ESELAINE DE OLIVEIRA RIBEIRO RAMOS, LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº289/2020

Processo Nº: 602975/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:14:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, VICTOR SHOITI MURAYAMA HORI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº290/2020

Processo Nº: 88894/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:21:51
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: BENI RODRIGUES PINTO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº291/2020

Processo Nº: 88681/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 10:57:05
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº292/2020

Processo Nº: 88932/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 11:08:22
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº293/2020

Processo Nº: 337660/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 12:02:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ALINE DOS SANTOS WILAND DA ROSA, DEISON TAIRES MATTEI, JANDERSON DE MOURA, LIDIANA ERMINIA MAZZOCATO, MOACIR DA SILVA, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA, SHAUANA COSTA PERON
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº294/2020

Processo Nº: 684222/16
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 12:02:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADRIANE DE MELO ALBUQUERQUE, ALINI OLDONI SCARIOT, ANDREA NEPOMUCENO DO VALLE, ANDRESSA HIRT, BALTADAR VENDRUSCOLO, CARLA RAMOS DE PAULA, CRISTIANE APARECIDA PINHEIRO, DANIELE HAMUD LIMA MEIRA, DANIELLE MANSO MUNIZ GONCALVES, DIANA MARIA REDMERSKIE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº295/2020

Processo Nº: 102685/17
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 12:02:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: ALCIDES LOPES MARIANO, ALEXANDRE BRUNO VATER JUNIOR, ALIFER DARWIN DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS PICCOLO FURLAN, BRENDA JHENIFER DA CRUZ PEREIRA, BRIGIDA DO SOCORRO SILVEIRA, EDSON LUIZ DE SOUZA, ERICFERNANDO SABINO, FABIANA APARECIDA DA COSTA, FABIO FERIATTIE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº296/2020

Processo Nº: 87855/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 12:18:07
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JETSON JOSIAS SZRAJIA
Interessado: JETSON JOSIAS SZRAJIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº297/2020

Processo Nº: 89858/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 12:59:51
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº298/2020

Processo Nº: 564313/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 15:08:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ADRIANA DOS SANTOS XICARELI, ADRIANA RODRIGUES CARDOSO, ALESSANDRA CAMPANO LUCILHA, AMANDA BARROS FERRAREZI, ANDREA PEREIRA TEIXEIRA DOS SANTOS, ANDREIA MARIA ZOCATELLI BELOMI, ANTONIA MARIA DA COSTA MATOS, BENEDITO MIGUEL DE JESUS, CARLA LORENA FELISBINO DA SILVA, CLAUDIA MARIA DA SILVAE OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº299/2020

Processo Nº: 952618/16
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 15:08:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ADRIANA DE CAMARGO, ADRIANA KNAUT, ADRIANA LEMES, ADRIELE BUENO DA CRUZ, AGUINALDO PENDIUK DOS SANTOS, ALDA SANTOS PRESTES, ALESSANDRA PINTO DAMASCENO, ALESSANDRA RODACKI, ALESSANDRO BARBOSA, ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVAE OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº300/2020

Processo Nº: 767/18
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 15:09:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, DAVID FERNANDO DOS SANTOS, DENISE ELLEN TARIFA LIMA, GISLAINE ZIEBARTH, JOICE KAUANA GOMES FERREIRA, JULIANA ROSA AFONSO DA SILVA, MARCIO ROBERTO GOMES, MARLO GONCALVES DE OLIVEIRA, WILLIAM MORAIS VIEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº301/2020

Processo Nº: 783581/16
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 15:09:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ADRIANA BELINATTU HATANAKA DE OLIVEIRA, ADRIANA PIRES PINHEIRO, ADRIANE GONCALVES MUNIZ, ALANA COCATO WEFFFORT, ALDRIA SORPREZO DA GAMA BORBA, ALINE GUASTI, AMANDA CRISTINA SANTOS, AMANDA MARIA SAMPAIO ALIANO, ANA PAULA MARTINS PINTO, ANGELICA DOS SANTOSE OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº302/2020

Processo Nº: 946022/16
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 15:09:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ADRIANA PEREIRA GIACOMINI, ALINE MORAIS, DAYANA APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO, GERSON ZANUSSO, GREICIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, JANAINA PRIETO DE ASSIS, JEAN SALES PRADO, JHEYMIS PALPINELLI, JONE SALES PRADO, LUIZ BERNARDO DA SILVAE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº303/2020

Processo Nº: 69032/20
Data e hora da distribuição: 11/02/2020 19:02:55
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:





EDITAIS

PROCESSO Nº: 602215/18
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO (CPF: 172.398.468-06)
EDITAL Nº 16/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO (CPF: 172.398.468-06), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 11 de fevereiro de 2020.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

Sem publicações



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020

Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2019, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 5º, XIII, 193 a 196, 216, § 2º, e 226, § 2º, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 4.164/2019 – Tribunal Pleno, Processo nº 773005/19,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o escopo e regulamenta a constituição do processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná do exercício financeiro de 2019, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, consórcios intermunicipais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Para efeito das normas desta Instrução e da respectiva Prestação de Contas Anual, a Administração Indireta abrange:

I - fundos com contabilidade descentralizada;

II - autarquias;

III - fundações de direito público;

IV - consórcios intermunicipais e entidades congêneres;

V - empresas públicas;

VI - sociedades de economia mista;
VII - fundações públicas de direito privado;

VIII - entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Para efeito de análise da Prestação de Contas Anual a ser realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), considera-se:

I - Escopo: o conjunto de aspectos temáticos para ordenação da análise;

II - Itens de análise: rol das matérias objeto da análise.

§ 3º Para efeito dos arts. 216, § 1º, e 226, § 1º, do Regimento Interno, as informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) constituem elementos da Prestação de Contas Anual.

Art. 2º O escopo disposto nesta Instrução Normativa possui natureza ordenatória dos itens da análise para efeito da parametrização do analisador eletrônico.

§ 1º O escopo das Prestações de Contas Anuais dos Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, consórcios intermunicipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas de direito privado e entidades fechadas de previdência complementar será composto pelos itens de análise dispostos nos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Instrução Normativa.

§ 2º Os fatos não abrangidos pelo escopo serão apurados em procedimentos específicos de fiscalização.

Art. 3º A análise da Prestação de Contas Anual será efetuada por instrução de caráter opinativo, destinada a subsidiar o julgamento ou o parecer prévio a ser emitido pelo órgão colegiado competente deste Tribunal.

Art. 4º Observado o que dispõem o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e os arts. 245, 352 e 353 do Regimento Interno, a instrução conclusiva consignará alguma das seguintes conclusões quanto ao resultado das contas:

I - Regulares;

II - Regulares com ressalva(s);

III - Irregulares.

§ 1º Na hipótese de conclusão pela irregularidade das contas, a instrução evidenciará e delimitará as responsabilidades, bem como identificará os responsáveis pelos fatos analisados, observado o disposto no art. 352, II a V, do Regimento Interno.

§ 2º O opinativo pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva(s) indicará as sanções e medidas legais aplicáveis.

Art. 5º A análise da Prestação de Contas Anual não vincula exames futuros sobre a matéria e não implica em convalidação ou saneamento de fatos ou apontamentos não abrangidos pelo escopo.

Art. 6º As entidades da Administração Indireta que no transcurso do exercício a que se referirem as contas tenham passado por processo de fusão, cisão ou centralização de sua contabilidade, deverão elaborar a prestação de contas do período em que a escrituração contábil foi realizada em separado, para demonstrar a regularização dos saldos patrimoniais.

Art. 7º As Câmaras Municipais cuja contabilidade tenha sido realizada de forma centralizada no Poder Executivo estão obrigadas a seguir as normas desta Instrução Normativa, responsabilizando-se o Presidente pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do respectivo Poder e pela remessa da prestação de contas anual.

Art. 8º As entidades mencionadas nos incisos I a VIII do § 1º do art. 1º que, no decorrer do exercício a que se referirem as contas, tenham passado por processo de extinção, deverão elaborar a prestação de contas de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, acrescentando, quando for o caso, o encaminhamento de outros documentos, como:

I - cópia da ata da assembleia que deliberou pela extinção da entidade;

II - cópia da(s) lei(s) de extinção da entidade;

III - comprovação da destinação dada aos bens, direitos e obrigações da entidade extinta, inclusive por meio dos lançamentos contábeis efetuados tanto na entidade extinta quanto na incorporadora;

IV - Balanço Patrimonial de encerramento com os saldos zerados; e

V - comprovação de baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 9º Nos processos de Prestação de Contas Municipais, consideram-se:

I - gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade no período das contas;

II - gestor atual: o representante legal da entidade responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 10. Observado o art. 9º quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - no Poder Executivo: o Prefeito Municipal;

II - no Poder Legislativo: o Presidente da Câmara; e

III - nas entidades integrantes da Administração Indireta: o Presidente, o Diretor Presidente, o Superintendente ou quem a lei designar.

Art. 11. O recebimento da prestação de contas anual fica condicionado à identificação dos responsáveis pela entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, dentro do exercício financeiro de competência das contas.

§ 1º Deverá estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade no exercício de competência da prestação de contas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno do mesmo período e, ainda, o gestor atual, conforme definido no inciso II, do art. 9º.

§ 2º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a aplicação de sanções legais e regimentalmente previstas.

§ 3º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Os processos de prestação de contas anual serão constituídos de:

I - componentes informatizados, com base nos dados mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica do Tribunal de Contas;

II - documentos relacionados nos Incisos I a VII do § 1º do art. 12, conforme o enquadramento da entidade, cuja remessa será efetivada mediante petição eletrônica, na forma definida no art. 13.

§ 1º Os documentos previstos no inciso II, caput, aplicam-se da seguinte forma:

I - Anexo 5 – Poder Executivo (Administração Direta);

II - Anexo 6 – Poder Legislativo;

III - Anexo 7 – Autarquias, fundações de direito público, fundos com contabilidade

descentralizada, exceto os Regimes Próprios de Previdência Social;
 IV - Anexo 9 – Regimes Próprios de Previdência Social;
 V - Anexo 9 – Consórcios Intermunicipais e entidades congêneres;
 VI - Anexo 10 – Empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado; e
 VII - Anexo 11 – Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§ 2º A composição do processo referido neste artigo e, assim, o cumprimento do dever legal da entrega da prestação de contas, somente serão considerados atendidos com a protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II do caput e da remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I do caput.

§ 3º A falta de quaisquer dos componentes referidos no caput caracteriza inadiplência com a obrigação de prestação de contas, o que ensejará a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o gestor às sanções estabelecidas na legislação.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser formalizada individualmente pelos jurisdicionados sujeitos a esta Instrução, observando-se as seguintes regras:

I - elaborar e autuar processos individuais envolvendo exclusivamente as contas de cada entidade;

II - as referências a documentos de processos de outras entidades devem estar acompanhadas de suas cópias quando forem necessárias à compreensão do assunto tratado;

III - apresentar os documentos organizados na ordem sequencial da relação contida nos Inciso I a VII do § 1º do art. 12.

§ 1º A falta ou o encaminhamento de forma incompleta de quaisquer dos elementos previstos nos incisos I a VII do § 1º do art. 12, poderá ensejar a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o gestor às sanções estabelecidas na legislação.

§ 2º A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos incisos I a VII do § 1º do art. 12, deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 14. A instauração do processo de prestação de contas anual, tendo por inicial os componentes referidos no inciso II do caput do art. 12, será efetivada exclusivamente por petição eletrônica, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal, nos termos da Instrução Normativa nº 62/2011.

Parágrafo único. O conteúdo das peças integrantes do processo gerado mediante petição eletrônica deverá atender às especificações e padronizações definidas na Instrução de Serviço nº 27/2011, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no § 1º do art. 23[1] e no art. 25[2], ambos da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no caput do art. 225 e seu parágrafo único[3], do Regimento Interno do TCE-PR.

Parágrafo único. O gestor atual responde pelas penalidades no caso de descumprimento da obrigação referida no caput.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.

§ 1º O balanço das contas será remetido ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano, juntamente com as peças acessórias e relatório circunstanciado do Executivo e Legislativo Municipal.

2. Art. 25. Os demais gestores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, na esfera estadual e municipal, prestarão contas, anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao das referidas contas, como previsto nesta lei e no Regimento Interno, além de Resoluções específicas do Tribunal de Contas.

3. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais. Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020 – ESCOPO PCA 2019
 ANEXO 1

Aplicabilidade: Poderes Legislativo e Executivo e respectivas entidades da administração indireta, compreendendo: fundos com contabilidade descentralizada; autarquias; fundações de direito público; consórcios intermunicipais e entidades congêneres.

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal	PE	PL	AI	Consórcios
1	Controle Interno	1.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05)	X	X	X	X
		1.2 – O Relatório do Controle Interno apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05)	X	X	X	X
		1.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05)	X	X	X	X
2	Resultado Orçamentário / Financeiro	2.1 – Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Análise da situação consolidada do Poder Executivo. Obs.: O demonstrativo do resultado deverá conter todas as fontes (livres e vinculadas), porém a restrição será gerada em razão de déficit nas fontes livres.	Art. 1º, § 1º, c/c Arts. 9º e 13 da LC nº 101/00	X			X

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal	PE	PL	AI	Consórcios
3	Aplicação no ensino básico municipal	3.1 – Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Art. 212 da Constituição Federal, c/c Lei Federal nº 11.494/07	X			
		3.2 – Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07	X			
		3.3 – Aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. Obs.: Item a ser apontado como restrição no caso de não ser atingido o índice mínimo de 25%, (4.1) e o índice mínimo de 60%, (4.2).	Art. 21, caput, e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07	X			
4	Aplicação em ações de saúde municipal	4.1 – Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Art. 198 da Constituição Federal, c/c Art. 7º da LC nº 141/2012	X			
5	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1 – Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08	X			
		5.2 – Encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	Arts. 9º da Lei nº 9.717/98, c/c Art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008	X			
		5.3 – Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Arts. 9º da Lei nº 9.717/98, c/c Art. 18 e 19 da Portaria MPS 403/2008	X			
6	Aspectos Fiscais - Lei de Responsabilidade Fiscal	6.1 – Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. Obs.: O cálculo levará em consideração as terceirizações de serviços nas áreas de saúde e educação – art. 18, § 1º, da LRF.	Art. 23 da Lei Complementar nº 101/00	X	X		
		6.2 – Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Art. 3º, II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, c/c Arts. 30, I, e 31 da Lei Complementar nº 101/00 e Art. 52, VI, da Constituição Federal	X			
7	Gestão do Legislativo	7.1 – Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.	Art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009		X		
		7.2 – Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.	Art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009		X		
		7.3 – Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres.	Arts. 29-A, 165 e 168, da Constituição Federal, c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR		X		

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020 – ESCOPO PCA 2019
 ANEXO 2

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
1	Aspectos de Gestão	1.1 – Encaminhamento do Relatório da Administração descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social.	Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404/76
		1.2 – Conteúdo do Relatório da Administração apresenta a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404/76
		1.3 – Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo).	Art. 182, c/c Arts. 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76
		1.4 – Encaminhamento da relação dos créditos a receber do Ativo Circulante contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.	Arts. 178, § 1º, I, e 179, I, da Lei Federal nº 6.404/76
		1.5 – Existência de créditos a receber vencidos no Ativo Circulante.	Arts. 178, § 1º, I, e 179, I, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76
		1.6 – Encaminhamento da relação dos créditos a receber do Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo, contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.	Arts. 178, § 1º, II, e 179, II, da Lei Federal nº 6.404/76
		1.7 – Existência de créditos a receber no Ativo Não Circulante vencidos.	Arts. 178, § 1º, II, e 179, II, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76
		1.8 – Encaminhamento da relação das obrigações do Passivo Circulante contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.	Arts. 178, § 2º, I, e 180 da Lei Federal nº 6.404/76
		1.9 – Existência de obrigações no Passivo Circulante vencidas.	Arts. 178, § 2º, I, e 180, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76
		1.10 – Encaminhamento da relação das obrigações do Passivo Não Circulante contendo o nome, valor e data de vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.	Arts. 178, § 2º, II, e 180 da Lei Federal nº 6.404/76
		1.11 – Existência de obrigações no Passivo Não Circulante vencidas.	Arts. 178, § 2º, II, e 180, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76
2	Aspectos Contábeis	1.12 – Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404/76
		1.13 – O Parecer do Conselho Fiscal aponta irregularidades.	Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404/76
3	Controle Interno	2.1 – Encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela Contabilidade, assinadas pelos administradores e contabilista responsável, e das respectivas publicações.	Arts. 176, 177, § 4º, e 289 da Lei Federal nº 6.404/76
		2.2 – A publicação das demonstrações financeiras atende às especificações da Lei nº 6.404/76.	Arts. 176, I a V, §§ 1º e 4º, e 289 da Lei Federal nº 6.404/76
4	Aspectos Legais	3.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05)
		3.2 – O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05)
		3.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05)
4	Aspectos Legais	4.1 – Encaminhamento do Parecer da Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal nº 6.404/76
		4.2 – Parecer da Auditoria Independente com ressalvas ou adverso.	Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal nº 6.404/76

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020 – ESCOPO PCA 2019
ANEXO 3

Aplicabilidade: Regimes Próprios de Previdência Social (Fundos de Previdência).

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
1	Controle Interno	1.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05).
		1.2 – O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05).
		1.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05).
2	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	2.1 – Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08.
		2.2 – Encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2019.	Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98, c/c Portaria MPS 403/08.
		2.3 – Registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2019.	Lei 4.320/64, Capítulo IV - Portaria MPS 403/08, art. 17 § 3º.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020 – ESCOPO PCA 2019
ANEXO 4

Aplicabilidade: Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Fundamento legal
1	Aspectos de Gestão	1.1 – Encaminhamento do relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as suas principais realizações.	Art. 19 da Lei Complementar nº 108/2001.
		1.2 – Conteúdo do relatório apresenta o relato das atividades desenvolvidas e suas principais realizações, combinado com os resultados obtidos nas demonstrações contábeis.	Art. 19 da Lei Complementar nº 108/2001.
		1.3 – Encaminhamento de cópias das atas das reuniões dos órgãos deliberativos competentes realizadas no exercício.	Art. 10 da Lei Complementar nº 108/2001.
		1.4 – As atas das reuniões realizadas no exercício apresentam situação de irregularidades.	Art. 10 da Lei Complementar nº 108/2001.
		1.5 – Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal e/ou manifestação do Conselho Deliberativo sobre as contas do exercício.	Arts. 10 e 14 da Lei Complementar nº 108/2001; Art. 17, alíneas "j" e "k" da Resolução CNPC nº 29/2018.
		1.6 – O Parecer do Conselho Fiscal ou manifestação do Conselho Deliberativo aponta irregularidades.	Arts. 10 e 14 da Lei Complementar nº 108/2001; Art. 17, alíneas "j" e "k" da Resolução CNPC nº 29/2018.
		1.7 – Encaminhamento do Parecer da Auditoria Interna ou Independente.	Art. 23 da Lei Complementar nº 109/2001; Art. 2º da Resolução CNPC nº 27/2017; Art. 17, alínea "h" da Resolução CNPC nº 29/2018.
		1.8 – A opinião manifestada no Parecer da Auditoria Interna ou Independente foi por ressalvas ou adverso.	Art. 23 da Lei Complementar nº 109/2001; Art. 2º da Resolução CNPC nº 27/2017; Art. 17, alínea "h" da Resolução CNPC nº 29/2018.
		1.9 – Encaminhamento da avaliação atuarial e do respectivo parecer para o exercício a que se refere a prestação de contas.	Art. 22 da Lei Complementar nº 109/2001.
		1.10 – Comprovante de entrega das demonstrações contábeis e dos pareceres do atuário e do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).	Art. 22 da Lei Complementar nº 109/2001; Arts. 3º e 4º da Instrução MPS/SPC nº 34/2009.
2	Aspectos Contábeis	2.1 – Encaminhamento das demonstrações contábeis emitidas pela Contabilidade, assinadas pelos dirigentes e contabilista responsável, e da respectiva publicação.	Art. 17 da Resolução CNPC nº 29/2018; Resolução CFC nº 1.329/2011.
		2.2 – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM.	Art. 17 da Resolução CNPC nº 29/2018; Resolução CFC nº 1.329/11.
		2.3 – Registro da provisão matemática compatível com a avaliação atuarial respectiva ao exercício de 2019.	Art. 22 da Lei Complementar nº 109/2001.
		2.4 – Divergências nos valores das contribuições repassadas (servidores e patrocinadores) registradas na contabilidade com o informado no demonstrativo das contribuições.	Arts. 10 e 12 da Resolução CNPC nº 29/2018.
3	Controle Interno	3.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05).
		3.2 – O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05).
		3.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 5

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (Nome do Município)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas e informando, caso existam, as entidades da Administração Indireta do Município que prestam contas individualmente, a participação societária nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais aos quais era filiado no período das contas. (Modelo 1)
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 2)
3	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade na data de 31/12/2019.
4	Cópia da lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial. Caso tenha sido editado um decreto, deverá estar acompanhado da lei que autorizou a atualização por meio de decreto.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 6

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (nome do Poder Legislativo)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. No caso de contabilidade centralizada deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo (Modelo 1).
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 3).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 7

ENTIDADES: Autarquias, fundações de direito público, fundos com contabilidade

descentralizada, exceto os Regimes Próprios de Previdência Social.

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (nome da Entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a respectiva Prestação de Contas. (Modelo 1).
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 4).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 8

ENTIDADES: Regimes Próprios de Previdência Social

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (nome do município ou da entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1).
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 5).
3	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade na data de 31/12/2019.
4	Cópia do Laudo Atuarial vigente no exercício de 2019 e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 9

ENTIDADES: Consórcios Intermunicipais e entidades congêneras

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (nome da Entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1).
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 6).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 10

ENTIDADES: Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista e Fundações

Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais)

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (nome da Entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1).
2	Relatório da Administração, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social.
3	Demonstrações Financeiras emitidas pelo Sistema de Contabilidade da Entidade de que trata os incisos I a V do artigo 176, da Lei nº 6.404/76, assinadas pelos administradores e Contabilista responsável, compreendendo: a. Balanço Patrimonial; b. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c. Demonstração do Resultado do Exercício; d. Demonstração dos Fluxos de Caixa (apenas para Companhias com patrimônio líquido igual ou superior a dois milhões de reais na data do fechamento do balanço – art. 176, § 6º, da Lei nº 6.404/76); e. Demonstração do Valor Adicionado (se Companhia aberta); e f. Notas Explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 176, da Lei nº 6.404/76. Observações: 1 - Caso o Sistema de Contabilidade não possibilite a emissão dos demonstrativos acima de forma comparada com o exercício anterior, será necessário o encaminhamento destes demonstrativos em separado. 2 - Neste item não devem ser encaminhados os demonstrativos preparados para publicação com os valores expressos em milhares de unidades de moeda nacional.
4	Cópia digitalizada dos exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros, em formato legível, cujas edições deverão observar o disposto no artigo 176, § 1º e no artigo 289, e parágrafos, ambos da Lei nº 6.404/76. Caso a entidade se enquadre no disposto no art. 294 da referida lei, deverá demonstrar que atendeu os requisitos contidos no inciso II do artigo mencionado.
5	Parecer do Conselho Fiscal.
6	Parecer da Auditoria Independente.
7	Relação nominal, completa, dos direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Ativo Circulante, a que se refere o inciso I, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
8	Relação nominal, completa, dos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Ativo Realizável a Longo Prazo, a que se refere o inciso II, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
9	Relação nominal, completa, das obrigações com vencimentos no curso do exercício social subsequente, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Circulante a que se refere o art. 180, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
10	Relação nominal, completa, das obrigações cujos vencimentos tenham prazo superior a 12 meses, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Não Circulante a que se refere o art. 180, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
11	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 7).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020
ANEXO 11

ENTIDADES: Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE: (nome da Entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1).
2	Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as suas principais realizações.
3	Quadro contendo os nomes dos dirigentes e integrantes dos conselhos e os respectivos períodos de gestão. (Modelo 8).
4	Demonstrações Contábeis emitidas pelo Sistema de Contabilidade da Entidade de que trata o art. 17, alíneas "a" a "g" da Resolução CNPC nº 29, de 13/04/2018, assinadas pelos dirigentes e Contabilista responsável, compreendendo: a. Balanço Patrimonial consolidado, comparativo com o exercício anterior; b. Demonstração da Mutação do Patrimônio Social (DPS) consolidada, comparativa com o exercício anterior; c. Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) consolidada, comparativa com o exercício anterior; d. Demonstração do Ativo Líquido (DAL), por plano de benefícios, comparativa com o exercício anterior; e. Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL), por plano de benefícios, comparativa com o exercício anterior; f. Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT), por plano de benefícios, comparativa com o exercício anterior; g. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas.
5	Cópia digitalizada e em formato legível da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis.
6	Cópia do comprovante de entrega das demonstrações contábeis e dos pareceres do atuário e do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
7	Balanete de verificação analítico do mês de dezembro.
8	Cópia da avaliação atuarial e do respectivo parecer para o exercício a que se refere a prestação de contas.
9	Demonstrativo das contribuições (servidores e patrocinadores) devidas e efetivamente repassadas no exercício. (Modelo 9)

Item	Descrição
10	Cópia das atas das reuniões dos órgãos deliberativos competentes realizadas no exercício.
11	Parecer do Conselho Fiscal e/ou manifestação do Conselho Deliberativo sobre as contas do exercício.
12	Parecer da Auditoria Interna e/ou Independente.
13	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 10).

Modelo 1- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º Local, data

Assunto: Prestação de Contas Municipal
Senhor Presidente,

(nome da entidade e número do CNPJ), por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome do representante legal e cargo

Observações:

1 - No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como identificar, nominalmente, os Consórcios Intermunicipais aos quais esteja filiado no período das contas.

CNPJ	Razão Social

2 - No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

MUNICÍPIO DE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

1. Normatização

✓ Lei de criação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Executivo).

✓ Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.

✓ Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas in loco, exames e verificação de documentos etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	**
Eficácia da aplicação das políticas de governo	**
Estimativas da receita em bases conservadoras	**
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	**
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Realização da receita e renúncia fiscal	**
Medidas para cobrança da dívida ativa	**
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	**
Créditos especiais	**
Créditos extraordinários	**
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	**
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	**
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Informar o tipo e nº Ex.: Decreto xx/xxxx
Composição	Informar o nº de membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	**
Qualidade das informações prestadas	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	**
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	** (...%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	** (...%)
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Informar o tipo e nº Ex.: Decreto xx/xxxx
Composição	Informar o nº de membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	**
Qualidade das informações prestadas	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	**
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Informar o nº da Lei Informar o tipo e nº Ex.: Decreto xx/xxxx
Ato de nomeação dos membros	
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	**
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropração contábil da despesa	**
Limite de gastos	** (...%)
Dívida Consolidada	**
Apropração contábil da dívida	**
Limite da dívida consolidada	** (...%)
Limites Constitucionais	**
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	** (...%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	** (...%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Comentar obrigatoriamente todas as situações de irregularidade ou de ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Descrever as ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2019.

CNPJ	Razão Social

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal
Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em ___/___/20XX, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

• Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

• Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.

• Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

• Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

• Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

• Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

AValiação da Gestão

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (***) APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO(***) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida ocorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIEM NA

OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Modelo 3- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO)

Exercício de 2019

1. Normatização

✓ Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Legislativo).

✓ Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.

✓ Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	**
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Créditos Extraordinários	**
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	** (.....%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)	** (...%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	** (...%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidades ou de Ressalvas contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Descrever as ações desenvolvidas em face as recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos)

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (**APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO**) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Modelo 4- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

NOME DA ENTIDADE _____

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(FUNDOS/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES DIREITO PÚBLICO)

Exercício de 2019

1. Normatização

✓ Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação à Entidade).

✓ Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.

✓ Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	**
Eficiência da aplicação das políticas de governo	**
Estimativas da receita em bases conservadoras	**
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	**
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Créditos Extraordinários	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidades ou de Ressalvas contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Descrever as ações desenvolvidas em face as recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos)

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do(a) (____NOME DA ENTIDADE____), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (**APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO**) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s): (INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Modelo 5- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

NOME DA ENTIDADE _____

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (RPPS)

Exercício de 2019

1. Normatização

✓ Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação à Entidade).

✓ Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.

✓ Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019:						
Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Créditos Extraordinários	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922	**
Comitê de Investimento instalado e operante	**
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	**
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidades ou de Ressalvas contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Descrever as ações desenvolvidas em face as recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos)

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do(a) (____NOME DA ENTIDADE____), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (**APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO**) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s): (INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Modelo 6- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

NOME DA ENTIDADE _____

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E ENTIDADES CONGÊNERES)

Exercício de 2019

1. Normatização

Descrever as fases de implementação do Sistema de Controle Interno no Consórcio, indicando, inclusive:

a) os Atos expedidos para sua criação;

b) os Atos normativos que regulamentaram ou que promoveram alterações no Sistema de Controle Interno;

c) a Assembleia do Conselho de Prefeitos e demais Atos que formalizaram a delegação das atividades do Controle Interno do Consórcio para município consorciado, caso o Consórcio não possua estrutura própria.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Data de lotação:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	
Nome:	CPF:
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Data de lotação:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	

4. Relação dos Entes Consorciados

Relacionar, no quadro a seguir, todos os municípios consorciados com os respectivos valores estabelecidos no contrato de rateio para o exercício de 2019, bem como os valores efetivamente pagos deste contrato pelos municípios até 31/12/2019 e, caso existam, as diferenças:

Município	Valor em R\$ do Contrato de Rateio		Total do Contrato de Rateio (C)	Valor Pago em R\$ até 31/12/2019 (D)	Diferença em R\$ (E) = (C - D)
	Parte Fixa (A)	Parte Variável (B)			

5. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

(*) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização; conferências; comparações; entrevistas; visitas in loco; exames e verificação de documentos; etc.

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 5

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

7. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter no mínimo as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Contrato de Programa	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	**
Contrato de Rateio	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	**
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	**
Orçamento do Consórcio Público	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	**
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	**
Adequação da execução orçamentária e financeira pelo Consórcio quando o Ente Consorciado estiver impossibilitado de cumprir com sua obrigação orçamentária e financeira assumida em contrato de rateio (art. 14, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07)	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Transparência	
Divulgação do Orçamento do Consórcio na internet/jornal	**
Divulgação dos Contratos de Rateio na internet/jornal	**
Divulgação das Demonstrações Contábeis previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	**
Divulgação do RREO na internet/jornal	**
Divulgação do RGF na internet/jornal	**
Divulgação do Estatuto na internet/jornal	**
Servidores do Consórcio	
Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	**
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos	**
Prestação de Contas aos Consorciados	
Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	**
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal de Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

8. Considerações relevantes quanto ao item 7 do Relatório

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade ou de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, utilizando uma numeração de referência para cada procedimento.

Para o procedimento Transparência, relacionar o endereço eletrônico em que estão disponíveis todos os itens avaliados.

9. Demais ações desenvolvidas

Descrever as ações desenvolvidas em face às recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados do Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

10. Exclusivo para Consórcios Intermunicipais de Saúde Informar se há participação dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e como ocorre essa participação, inclusive quanto a manifestação sobre a prestação de contas do Consórcio.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2019, do(a) (___NOME DA ENTIDADE___), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (***APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO***) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(UTILIZAR ESTE PARÁGRAFO PARA INSERIR AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Modelo 7- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

NOME DA ENTIDADE _____

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO)

Exercício de 2019

1. Normatização

Descrever as fases de implantação do Sistema de Controle Interno na Entidade, indicando, inclusive:

- a) os Atos expedidos para sua criação;
- b) os Atos normativos que regulamentaram ou que promoveram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Data de lotação:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	

Nome:	CPF:
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Data de lotação:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem:	

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

(*) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização; conferências; comparações; entrevistas; visitas in loco; exames e verificação de documentos; etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas da Empresa	
Cumprimento das Metas do Contrato de Gestão	**
Cumprimento das Metas de Contrato de Desempenho	**
Eficácia da aplicação das políticas	**
Execução Financeira	
Indicadores Financeiros	**
Indicadores Econômicos	**
Realização da Receita e Renúncias	**
Medidas para Recuperação de Créditos Vencidos	**
Medidas para Regularização de Obrigações Vencidas	**
Programação Financeira e Fluxo Financeiro	**
Fluxo de Caixa (Lei nº 11.638/07)	**
Conselho de Administração	
Composição (Número de Membros e representação)	**
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	**
Atuação do Conselho em assuntos relevantes de interesse da Entidade	**
Conselho Fiscal	
Composição (Número de Membros e representação)	**
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	**
Qualidade das informações prestadas pela Administração	**
Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas	**
Cumprimento das Obrigações	
Trabalhistas	**
Fiscais e Tributárias	**
Sociais	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal de Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade ou de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

Descrever as ações desenvolvidas em face às recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

9. Adequação a Lei Federal nº 13.303/16 – Lei das Estatais

O Estatuto Jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista entrou em vigor no dia 1º de junho de 2016.

Estão submetidas a esse novo regime jurídico as estatais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esta Lei estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos, assim como requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.

Nesse sentido, o Controle Interno da Entidade deverá descrever as ações que estão sendo/foram implementadas com vistas a:

- Edição de atos que estabeleçam as regras de governança, observando o disposto nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.303/16;
- Demais ações tomadas pela Administração da Entidade ou pelo Município para o enquadramento estabelecido pela Lei nº 13.303/16;

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2019, do(a) (___ NOME DA ENTIDADE ___), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (***) APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO (***) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(UTILIZAR ESTE PARÁGRAFO PARA INSERIR AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Modelo 8- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Nome da Entidade Fechada de Previdência Complementar)

Diretoria Executiva		
Nome	Função	Período

Conselho Deliberativo	
Nome dos membros	Período

Conselho Fiscal	
Nome dos membros	Período

Modelo 9- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATROCINADORES) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS

Entidade: _____ Exercício: _____

Mês de Referência	Nº de Seguros	Valor das Contribuições (R\$)									Total de Contribuições (R\$) (D=A+B+C)	
		Patrocinador (A)			Suplementar (B)			Servidores (C)			Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse		
Janeiro												
Fevereiro												
Março												
Abril												
Maior												
Junho												
Julho												
Agosto												
Setembro												
Outubro												
Novembro												
Dezembro												
13º Sal												
Janeiro												
Total (I)												

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Mês de Referência	Nº de Seguros	Valor das Contribuições (R\$)									Total de Contribuições (R\$) (D=A+B+C)	
		Patrocinador (A)			Suplementar (B)			Servidores (C)			Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse		
Total (II)												
Total Geral (III = I + II)												

Responsável pela elaboração: _____ Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.
 Declaro que os valores acima descritos não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil: _____ Data: ____/____/____ Assinatura: _____

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATROCINADORES) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS

Entidade: _____ Exercício: _____

Mês de Referência	Nº de Seguros	Valor das Contribuições (R\$)									Total de Contribuições (R\$) (D=A+B+C)	
		Patrocinador (A)			Suplementar (B)			Servidores (C)			Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse		
Janeiro												
Fevereiro												
Março												
Abril												
Maior												
Junho												
Julho												

Agosto											
Setembro											
Outubro											
Novembro											
Dezembro											
13º Sal. Janeiro											
Total (I)											

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Total (II)	Patrocinador (A)			Suplementar (B)			Servidores (C)			Total de Contribuições (R\$) (D=A+B+C)	
	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Total (II)											
Total Geral (III = I + II)											

Responsável pela elaboração: Matrícula: Data: Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.
 Declaro que os valores acima descritos não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.
 Responsável pelo Setor Contábil: Matrícula: CRC nº Data: Assinatura:

Modelo 10- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

NOME DA ENTIDADE _____
 RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
 (ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)
 Exercício de 2019

1. Normatização

Descrever as fases de implantação do Sistema de Controle Interno na Entidade, indicando, inclusive:

- a) os Atos expedidos para sua criação;
 - b) os Atos normativos que regulamentaram ou que promoveram alterações no Sistema de Controle Interno.
2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o órgão de origem:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o órgão de origem:	
Formação (*):	

(* Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Data de lotação:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o órgão de origem:	

Nome:	CPF:
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Data de lotação:	
Origem do Servidor: () Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o órgão de origem:	

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

(* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização; conferências; comparações; entrevistas; visitas in loco; exames e verificação de documentos; etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4
- ✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.
 - ✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.
6. Síntese das avaliações
- O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos de Benefícios	
Regularidade da contribuição do patrocinador	**
Regularidade da contribuição dos participantes	**
Conselho de Deliberativo	
Composição (Número de Membros e representação)	**
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	**
Atuação do Conselho em assuntos relevantes de interesse da Entidade	**
Conselho Fiscal	
Composição (Número de Membros e representação)	**
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	**
Qualidade das informações prestadas pela Administração	**
Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas	**
Informações aos participantes/assistidos	
Divulgação anual aos participantes e assistidos das informações pertinentes aos planos de benefícios, seguindo forma, prazos e meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador	**
Informações à PREVIC	
Encaminhamento das demonstrações contábeis e dos pareceres do aturário e do auditor independente a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) nos prazos estabelecidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal de Contas
 (**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva
 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório
 Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade ou de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.
 8. Demais ações desenvolvidas
 Descrever as ações desenvolvidas em face às recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2019, do(a) (____NOME DA ENTIDADE____), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado substanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (**APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABÍVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO**) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):
 (UTILIZAR ESTE PARÁGRAFO PARA INSERIR AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data
 Nome e Assinatura do Responsável
 (O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.
 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152/2020

Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2019, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 214, c/c os arts. 193 a 196, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 4.165/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 773773/2019,
 RESOLVE:

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no que tange à composição e escopo de análise da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Paraná, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 87, XI, da Constituição Estadual.

Art. 2º Os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/2011, que trata da implantação do peticionamento eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e o formato dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 3º A Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2019, do Chefe do Poder Executivo Estadual, constitui-se das informações encaminhadas por meio do sistema SEI-CED e deve, também, conter os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- II - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Poder Executivo (compreendendo a Administração direta e indireta) e Global (abrangendo o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público e os Fundos Previdenciários):
 - a) Balanço Orçamentário;
 - b) Balanço Financeiro;
 - c) Balanço Patrimonial;
 - d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - f) Notas Explicativas às DCASP;

III - Relatório circunstanciado de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

- a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais, da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais;
- b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, se for o caso;
- c) relatório de acompanhamento e avaliação quanto aos Contratos de Gestão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

IV - Demonstrativo dos Instrumentos de arrecadação do ICMS contendo:

- a) Fiscalizações Volantes (realizadas no exercício, contendo responsável, datas e locais);
 - b) Número de Auditores Fiscais;
- V - Demonstrativo da arrecadação do ICMS contendo:
- a) Estabelecimentos ativos enquadrados no "Regime Normal" de Apuração do ICMS;
 - b) Estabelecimentos ativos enquadrados no "Simples Nacional";
 - c) Contribuintes responsáveis por 90% da arrecadação anual do ICMS;
 - d) Total do ICMS arrecadado no exercício através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;
 - e) Total do valor auferido no exercício, referente à remuneração dos recursos da conta do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS;
 - f) Relação dos Benefícios Fiscais relativos ao ICMS concedidos no exercício, com indicação da legislação pertinente e respectivos impactos orçamentários e financeiros;

VI - Demonstrativo da participação percentual na arrecadação do ICMS de cada um dos 10 maiores contribuintes do imposto; das empresas enquadradas no "Regime Normal de Tributação"; e das empresas enquadradas no "Simples Nacional";

VII - Demonstrativo da arrecadação do ITCMD por força do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria da Receita Federal e a SEFA-PR;

VIII - Demonstrativo dos veículos tributados pelo IPVA, discriminados por município;

IX - Demonstrativo evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, na forma estabelecida no art. 58 da LRF;

X - Demonstrativo com as medidas que implicaram em renúncia de receitas, elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias;

XI - Demonstrativo da movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício, contendo:

- a) detalhamento das baixas ocorridas, independentemente se por pagamento ou outros motivos (prescrições, anistias, isenções e remissões concedidas, por exemplo), com justificativas esclarecendo as diversas situações ocorridas;
- b) resumo da situação processual das ações de execução e probabilidade de sucesso dessas ações;
- c) estratégias operacionais da Procuradoria-Geral do Estado para maximizar a recuperação dos créditos;

XII - Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, com indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/00;

XIII - Relatório gerencial da dívida ativa, por situação de contribuinte, tipo de crédito e situação da exigibilidade, com valores atualizados por contribuinte, tendo como referência dezembro do exercício em análise, conforme Anexo I desta Instrução;

XIV - Listagem com pagamento a credores de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa, identificando o número do precatório, nome do credor, o ofício requisitório, o orçamento, a natureza, o valor total, o valor compensado e se houve quitação total ou parcial;

XV - Demonstrativo da movimentação dos Precatórios ocorrida no exercício, identificando: inscrições, pagamentos, baixas, provisões, compensações, atualização dos requisitórios e saldo final;

XVI - Demonstrativo com registros realizados a fim de regularizar valores históricos ou anulações, bem como os cálculos quanto ao montante incontroverso da dívida levantado pelo Grupo de Trabalho, composto pelo TJ-PR, SEFA e PGE, que visou apurar o real estoque de precatórios devido pelo Estado, tanto com relação ao valor requisitado, quanto aos índices e critérios de atualização, bem como apresentar esses cálculos;

XVII - Demonstrativo do estoque dos precatórios, segmentados em natureza alimentar e comum, discriminando quantidade, credor, origem, ofício requisitório e valores existentes totalizados, por ano;

XVIII - Demonstrativo dos valores mensais repassados ao Tribunal de Justiça, no exercício, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para pagamento de Precatórios, apresentado, por mês de referência, a base de cálculo da Receita Corrente Líquida; o total de ser transferido, bem como o valor a ser destinado à conta especial, à conta cronológica e a data do depósito;

XIX - Notas explicativas sobre a gestão de precatórios no exercício, em especial, as informações recebidas pelo Tribunal de Justiça e seus respectivos registros, esclarecendo o não esgotamento dos recursos, se for o caso, nas contas especiais Executiva, Ordem Crescente de Valores e Acordo Direto geridas pelo Tribunal de Justiça;

XX - Plano de pagamento de precatórios com o planejamento para o pagamento dos precatórios em atraso, para quitação do estoque, a ser apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça, detalhando além de recursos próprios outros Instrumentos previstos para atender a Emenda Constitucional nº 99/2017, esclarecendo a sua execução durante o exercício;

XXI - Demonstrativo com as ações executadas durante o exercício relativo ao novo regime especial de liquidação de precatórios estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017;

XXII - Participação acionária do Estado, em 31 de dezembro do exercício em análise, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

XXIII - Demonstrativo indicando origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, em complementação ao Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 50 da LRF;

XXIV - Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/07, que exige aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

XXV - Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC/FUNDEB;

XXVI - Demonstrativos Contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração do Fluxo de Caixa) e Parecer Atuarial, dos Fundos Previdenciários (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar);

XXVII - Demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuições suplementares, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei;

XXVIII - Cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;

XXIX - Relatório da Controladoria Geral do Estado contendo, dentre outras informações:

- a) resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício;
- b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do art. 133 da Constituição Estadual;
- c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- d) análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- e) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites;
- f) as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Corregedoria, de Ouvidoria e Transparência e de Controle Social;
- g) Plano Anual de Fiscalização elaborado pela unidade de controle interno para o período;
- h) Relatório informando a metodologia de trabalho adotada pela Controladoria-Geral do Estado, com vistas ao cumprimento do planejamento proposto para o período;
- i) Relatório contendo informações acerca do quadro de servidores da Controladoria-Geral do Estado, suas atribuições e responsabilidades;

XXX - Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício, detalhando-as por poderes, por artigos, parágrafos, incisos e alíneas, constantes da Lei Orçamentária, a fim de permitir a aferição dos limites previstos;

XXXI - Relação dos Restos a Pagar inscritos, no exercício, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

XXXII - Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes;

XXXIII - Relatório de metas físicas dos projetos/atividades do Governo, bem como relatórios gerenciais de acompanhamento, demonstrando sincronia com o estabelecido no Plano Plurianual e justificativas quanto ao não cumprimento de ações ou metas estabelecidas na Lei Orçamentária;

XXXIV - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas;

XXXV - Informações analíticas do cumprimento/concretização do Plano de Governo (valores e diretrizes);

XXXVI - Demonstrativo do desempenho das atividades desenvolvidas pelos Serviços Sociais Autônomos, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, e os respectivos custos e indicadores;

XXXVII - Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00;

XXXVIII – Declaração das medidas efetivadas para dar a devida transparência da gestão fiscal, nos termos do exigido no art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00. Art. 4º A ausência de qualquer dos elementos exigidos nesta Instrução Normativa ou a ausência de envio dos dados ao sistema SEI-CED constituem fatores determinantes de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 5º Os dados inseridos no SEI-CED constituem declaração formal de fé pública dos responsáveis legal e técnico, tendo em vista sua utilização para composição do conteúdo da prestação de contas e base da análise material desta, conforme estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 6º A análise da prestação de contas será realizada conforme escopo de análise definido no Anexo II, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, sem prejuízo de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso do exame, se verificada sua relevância como elemento que possa interferir na análise da gestão.

Parágrafo único. Considera-se escopo de análise o conjunto de apontamentos para ordenação da análise das prestações de contas anuais, a ser efetuada pela Coordenadoria de Gestão Estadual.

Art. 7º A análise das contas do Governador, balizada no escopo de análise, destina-se à emissão de parecer prévio pelo órgão colegiado competente e será configurada com base na apreciação geral dos resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício, dos aspectos relacionados à análise de gestão fiscal e na verificação da posição dos balanços gerais do Estado e do parecer do Controle Interno.

§ 1º Para os fins do disposto no art. 175-J, VI, do Regimento Interno, a Coordenadoria de Gestão Estadual, na elaboração da instrução processual das contas, consolidará em sua análise os itens de achados e de conclusão dos relatórios anuais emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo, quando pertinentes ao escopo de análise das contas do Governador.

§ 2º A emissão do parecer prévio, não implicará na convalidação ou o saneamento

de questões nele não abordadas, que poderão ser objeto de fiscalização específica por este Tribunal.

Art. 8º As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, pelos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741, ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Jurisdicionada – Canal de Comunicação – Acessar Sistema – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152/2020
ANEXO I
RESUMO DA DÍVIDA ATIVA
POSIÇÃO DE 31/12/2019

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA			
Situação	Contribuintes	Valor dos Créditos	Participação
Inativos			
Ativos			
Não inscritos			
TOTAL			
Exigibilidade	Quantidade de Créditos	Valor dos Créditos	Participação
Imediata			
Suspensa por parcelamento			
Suspensa por outro motivo			
TOTAL			
DÍVIDA ATIVA COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA			
Situação	Quantidade de Créditos	Valor dos Créditos	Participação
Inativos			
Ativos			
Sub-total			
Não inscritos			
TOTAL			
Documento	Quantidade de Créditos	Valor dos Créditos	Participação
Auto de Infração			
GIA			
Protocolo			
Certidão do Tribunal de Contas			
Processo Administrativo			
Renavam			
Parcelamento			
Notificação Fiscal			
Processo Penal			
Dívida Ativa Manual			
TOTAL			
Tipo de Crédito	Quantidade de Créditos	Valor dos Créditos	Participação
ICMS			
Desaprovação de Contas			
PROCON			
Valor de Dívida			
ITCMD			
IPVA			
Agricultura			
Contratos			
SERLOPAR			
Alicance			
Segurança Pública			
Devolução de Valores			
Responsabilidade Funcional			
Saúde			
Justiça			
TOTAL			
Situação	Quantidade de Créditos	Valor dos Créditos	Participação
Ajuizada			
Não ajuizada			
TOTAL			

Local e Data	Responsável pelas Informações
--------------	-------------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152/2020

ANEXO II
ESCOPO DE ANÁLISE

Item	Escopo (Apontamentos da Análise)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa.	CE, art. 87, XI
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24, e Regimento Interno, art. 214
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24, e Regimento Interno, art. 214
4	Encaminhamento do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º e Lei Estadual nº 15.524/2007
5	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º, e Lei Estadual nº 15.524/2007
6	Alterações orçamentárias com ênfase quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.	Lei nº 4.320/64, arts. 40 a 43
7	Resultado Orçamentário.	LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13
8	Renúncias de Receita e as devidas medidas de compensação.	LC nº 101/2000, art. 14
9	Execução Orçamentária dos Programas de Governo.	LC nº 101/2000, art. 4º, "e", e art. 59, § 1º, V
10	Situação dos Fundos Especiais (ativos/inativos).	Lei nº 4.320/64, art. 74
11	Situação financeira após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.	LC nº 101/2000, art. 55, III

Item	Escopo (Apontamentos da Análise)	Critério
12	Consistência de saldos entre os dados dos Demonstrativos Contábeis encaminhados via e-contas e os dados enviados por meio do SEI-CED.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89
13	Arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.	LC nº 101/2000, arts. 11 e 58, e Lei nº 8.429/1992, art. 10, X
14	Registros contábeis relativos aos precatórios.	CF, art. 100
15	Repasso de recursos ao Tribunal de Justiça para pagamento de Precatórios.	EC nº 62/2009, art. 2º EC nº 99/2017
16	Repasso de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência.	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98, Lei nº 9.983/2000 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
17	Repasso de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
18	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC nº 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
19	Aportes para cobertura do déficit atuarial e repasses para cobertura de insuficiências financeiras.	Lei nº 9.717/98, LC nº 101/2000, art. 69, e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
20	Aplicação do índice mínimo constitucional de 30% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	CE, art. 185
21	Aplicação do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei nº 11.494/2007, art. 22
22	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 11.494/2007, art. 27, parágrafo único
23	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 11.494/2007, art. 24
24	Aplicação do percentual mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	LC nº 141/2012, art. 6º
25	Execução de despesas com ASPS dentro do Orçamento do FUNSAÚDE.	LC nº 141/2012, art. 6º
26	Inclusão de despesas com ASPS de acordo com a LC nº 141/2012.	LC nº 141/2012, art. 14
27	Inclusão da parcela do FUNDEB da base de cálculo para apuração das ASPS.	LC nº 141/2012, art. 29
28	Aplicação do percentual mínimo de 2% em Ciência e Tecnologia.	CE, art. 205
29	Limite das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	LC nº 101/2000, arts. 19, II, e 20, II, "c"
30	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.	LC nº 101/2000, arts. 52 e 55, § 2º
31	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação).	LC nº 101/2000, art. 59, III
32	Despesas com pessoal - redução de 1/3 no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação).	LC nº 101/2000, art. 23
33	Consolidação dos dados das Entidades com contabilidade regida pela Lei nº 6.404/76 e consideradas dependentes nos termos da LRF, na apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	LC nº 101/2000, art. 1º, I, "b"
34	Observância do limite definido pelo Senado Federal para Dívida Consolidada Líquida.	LC nº 101/2000, art. 31
35	Observância do limite definido pelo Senado Federal para Garantia de Valores.	LC nº 101/2000, art. 40
36	Observância do limite definido pelo Senado Federal para realização de Operações de Crédito.	LC nº 101/2000, art. 32
37	Liberação de cotas ao Poder Legislativo de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 133, § 10
38	Liberação de cotas ao Poder Judiciário de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 98, § 1º
39	Liberação de cotas ao Ministério Público de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 115
40	Liberação de cotas à Defensoria Pública de acordo com o definido na LDO.	CF, art. 134, § 2º
41	Atingimento da meta de Resultado Primário.	LC nº 101/2000, art. 9º
42	Atingimento da meta de Resultado Nominal.	LC nº 101/2000, art. 9º
43	Encaminhamento das Atas das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.	LC nº 101/2000, art. 9º, § 4º
44	Envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no prazo.	LC nº 101/2000, art. 4º e ADCT, art. 35, § 2º, II
45	Envio do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo.	LC nº 101/2000, art. 5º e ADCT, art. 35, § 2º, III
46	Inclusão no projeto de lei orçamentária do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.	LC nº 101/2000, art. 5º, I
47	Inclusão no projeto de lei orçamentária do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de renúncia fiscal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	LC nº 101/2000, art. 5º, II
48	Estabelecimento no prazo da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso.	LC nº 101/2000, art. 8º
49	Desdobramento no prazo, das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	LC nº 101/2000, art. 13
50	Aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.	LC nº 101/2000, art. 44
51	Cumprimento da transparência através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários).	LC nº 101/2000, art. 48, § 1º

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 153/2020

Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2019, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 223, § 2º, c/c os arts. 193 a

196, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 4.166/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 773838/19,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2019.

Art. 2º Consideram-se entidades:

I - na Administração Direta: Governadoria, Casa Civil, Casa Militar, Superintendências Gerais, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, Coordenaria Estadual, Vice-Governadoria, Órgãos de Regime Especial e as Secretarias de Estado;

II - na Administração Indireta: as Autarquias, Fundos Especiais (inclusive de natureza previdenciária), Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas e Serviços Sociais Autônomos;

III - no Poder Legislativo: a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e Fundos Especiais a eles vinculados;

IV - no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e Fundos Especiais a ele vinculados;

V - o Ministério Público e Fundos Especiais a ele vinculados;

VI - a Defensoria Pública e Fundos Especiais a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Estadual, consideram-se:

I - gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade, responsável(eis), à época, pela realização das despesas;

II - gestor atual: o representante legal da entidade, responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 4º Observando o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - nas entidades integrantes da Administração Direta Estadual: o(s) representante(s) legal(is): Assessores, Chefes, Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral, Diretores ou quem a lei indicar;

II - nas entidades integrantes da Administração Indireta Estadual: o(s) dirigente(s) máximo(s), na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei indicar;

III - no Poder Legislativo: o Presidente e o 1º Secretário da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Contas;

IV - no Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça;

V - no Ministério Público: o Procurador-Geral de Justiça;

VI - na Defensoria Pública: o Defensor Público-Geral.

Art. 5º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício.

§ 1º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a responsabilização do agente, nos termos da Lei Complementar nº 113/05, do Regimento Interno e demais atos normativos do Tribunal.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 6º A prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, das entidades abrangidas por esta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada dentro dos seguintes prazos:

I - até o dia 31 de março de 2020, para as entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até o dia 30 de abril de 2020, para os Fundos Especiais do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e para as entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as Autarquias, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos, Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os processos de Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/11, que trata da implantação do peticionamento eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos, e se constituirão, também, das informações encaminhadas por meio do sistema SEI-CED.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 8º A prestação de contas anual das entidades enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Instrução será composta por Relatório do Gestor, comunicando e justificando a ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício.

Art. 9º A prestação de contas anual das Secretarias de Estado, das Superintendências-Gerais, da Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral, da Casa Civil e da Casa Militar conterà os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

d) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade.

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Transparência e Controle Social e de Corregedoria;

VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64;

IX - Demonstração da Dívida Pública – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

X - Relação de Restos a Pagar;

XI - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo II;

XIII - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

§ 1º As unidades orçamentárias Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA deverão encaminhar os documentos elencados neste artigo, juntamente com a Prestação de Contas da Entidade.

§ 2º A Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverá ser encaminhada juntamente com a da Secretaria de Estado da Educação – SEED, composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório da Execução dos Recursos do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/07, que exige aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

II - Balancete Financeiro do FUNDEB;

III - Demonstrativo dos recursos recolhidos ao FUNDEB;

IV - Demonstrativo dos pagamentos de despesas inscritas em restos a pagar do FUNDEB;

V - Demonstrativo das receitas destinadas ao FUNDEB;

VI - Demonstrativo dos valores devidos, repassados e a repassar ao FUNDEB;

VII - Demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB;

VIII - Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 10. A Prestação de Contas Anual dos Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça conterà os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;

d) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

e) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Transparência e Controle Social e de Corregedoria;

VI - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

IX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os

Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64;
XI - Demonstração da Dívida Pública – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;
XII - Relação de Restos a Pagar;
XIII - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;
XIV - Parecer do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou equivalente que apreciou as contas, para os Fundos Especiais;
XV - Declaração expressa da unidade de pessoal de que o(s) Gestor(es) das Contas indicado(s) no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e a Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

- Balanco Orçamentário;
- Balanco Financeiro;
- Balanco Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas às DCASP.

§ 1º O Tribunal de Justiça, além dos documentos exigidos nos incisos I a XVI deste artigo, deverá encaminhar, ainda, Relatório da Gestão dos precatórios, parte Estadual, que deverá conter, dentre outras informações, demonstrativos com:

I - transferências recebidas, mensalmente, pela Secretaria de Estado da Fazenda para pagamento de precatórios, especificando depósitos referentes a diferenças que eventualmente tenham existido;

II - recursos destinados às contas especiais Executivo e à conta cronológica Judiciário, demonstrado por meio de razão das contas, com parâmetro de 01/01/2019 a 31/12/2019 e total por tipo de lançamento, bem como por meio de extratos bancários e o resultado das aplicações financeiras;

III - data e valores dos repasses de liberação para a vara de origem e, se houver, data e valores dos retornos;

IV - especificação dos pagamentos dos precatórios, por mês, segregando-os por origem alimentar e não alimentar;

V - identificação das inscrições, por órgão e tipo, valor inicial e com a atualização dos requisitos;

VI - controle do estoque dos precatórios, discriminando quantidade, tipo e valores existentes totalizados, por ano;

VII - baixas por tipo, apresentando quantitativo e valores;

VIII - notas explicativas sobre a gestão no exercício, esclarecendo o não esgotamento dos recursos, se for o caso, e, os cálculos quanto ao montante incontroverso da dívida;

IX - informações apresentadas à SEFA quanto à execução financeira;

X - provisão para precatórios que embora já constem do Sistema de Gestão de Precatórios, ainda não foram emitidas as respectivas requisições de pagamento pelo juízo de origem;

XI - precatórios quitados pela Câmara de Conciliação de Precatórios;

XII - plano de pagamento, demonstrativos, conciliações e ações referentes a execução do novo regime especiais de pagamento de precatórios estabelecido pela Emenda Constitucional 99/2017.

Art. 11. A prestação de contas anual dos Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, da Fundação Araucária, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas, conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório da Administração;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

V - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;

VI - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

VII - Demonstrativo do Valor Adicionado – DVA, para as Companhias de capital aberto;

VIII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

IX - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.

X - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

XI - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Transparência e Controle Social e de Corregedoria;

XII - Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de circulação, quando a legislação exigir;

XIII - Parecer dos Auditores Independentes, quando a legislação exigir;

XIV - Parecer do Conselho (Fiscal, Diretor, Estadual ou equivalente) que apreciou as contas, inclusive para os Fundos Especiais;

XV - Balancete do mês de dezembro – sem encerramento das Contas de Resultado;

XVI - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo II;

Parágrafo único. Os Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 deverão encaminhar ainda os seguintes documentos, além dos exigidos nos incisos I a XVI deste artigo:

I - Plano Anual de Ação Estratégica;

II - Relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;

III - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando as metas previstas e realizadas, e os respectivos custos e indicadores.

Art. 12. A prestação de contas anual dos fundos públicos de natureza previdenciária (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar), criados pela Lei Estadual

nº 17.435/2012, conterá a seguinte documentação:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando:

a) a execução orçamentária e financeira do fundo;

b) quantidade e valores pagos de benefícios concedidos (pensões e aposentadorias) por Poder;

c) o resultado da gestão;

d) situação patrimonial;

e) resultado técnico;

f) demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício em análise, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuições suplementares, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei.

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Transparência e Controle Social e de Corregedoria;

VI - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IX - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

XI - Documentos comprobatórios dos investimentos dos recursos previdenciários;

XII - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XIII - Parecer Técnico Atuarial;

XIV - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e a Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

XV - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanco Orçamentário;

b) Balanco Financeiro;

c) Balanco Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

Art. 13. A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos artigos 9 a 12 deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

CAPÍTULO V

DO ESCOPO DE ANÁLISE

Art. 14. A análise das prestações de contas será realizada conforme escopo de análise definido no Anexo IV ou no Anexo V, desta Instrução Normativa, conforme sua aplicabilidade.

Parágrafo único. Considera-se escopo de análise o conjunto de apontamentos para ordenação da análise das prestações de contas anuais, a ser efetuada pela Coordenadoria de Gestão Estadual, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, não obstante a análise de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso da instrução, nos próprios autos de Prestação de Contas, e possam interferir na análise da gestão.

Art. 15. As prestações de contas dos administradores, inclusive as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão objeto de julgamento pelo Tribunal, com base na análise balizada no escopo de análise. O julgamento não implicará na convalidação ou o saneamento de questões nele não abordadas, que poderão ser objeto de fiscalização específica por este Tribunal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa, inclusive de dados eletrônicos no sistema SEI-CED, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 17. Os dados inseridos no SEI-CED constituem declaração formal de fé pública dos responsáveis legal e técnico, tendo em vista sua utilização para composição do conteúdo da prestação de contas e base da análise material desta, conforme estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 18. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, pelos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741, ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Jurisdicionadas – Canal de Comunicação – Acessar Sistema – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

ANEXO I
FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

1.	ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2019
2.	ENTIDADE Nome: CNPJ:
3.	GESTOR DAS CONTAS Período: ____/____/____ a ____/____/____ Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF: *Repetir o quadro conforme número de gestores das contas
4.	GESTOR ATUAL Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF:
5.	CONTROLADOR INTERNO Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF:
6.	DECLARAÇÃO Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº 153/2020 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data) (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92
 Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) preencher com o nome da entidade no exercício de 201X, Srs. _____, _____ e _____, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.
 Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)

ANEXO III
PARECER DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 201X, do(a) (NOME DA ENTIDADE), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE/REGULARIDADE COM RESSALVAS/REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES/IRREGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):
 (INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES OU IRREGULARIDADE).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

ANEXO IV
ESCOPO DE ANÁLISE

Aplicabilidade: Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22, e RI, arts. 221 e 222	X	X	X
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
4	Encaminhamento do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º, e Lei Estadual nº 15.524/2007	X	X	X
5	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual nº 15.524/2007	X	X	X
6	Resultado Orçamentário.	LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13	X	X	X
7	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público encaminhadas por meio do e-contas.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
8	Repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência.	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98, Lei nº 9.983/2000, Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações		X	X
9	Repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações		X	X
10	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC nº 101/2000, art. 89 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações			X
11	Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira.	Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações			X
12	Resultado Patrimonial.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
13	Cumprimento de metas físicas.	LC nº 101/2000, art. 4º, "e", e art. 59, §1º, V	X	X	X
14	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal[1].	LC nº 101/2000, art. 55		X	
15	Límite das Despesas com Pessoal I.	LC nº 101/2000, art. 20, II		X	
16	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal I.	LC nº 101/2000, art. 59, III		X	
17	Límite de recursos orçamentários destinados ao órgão I.	CE, art. 98, § 1º-C, 115 e 133, § 10		X	
18	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes[1].	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01		X	
19	Aplicação do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério[2].	Lei nº 11.494/2007, art. 22	X		
20	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB3.	Lei nº 11.494/2007, art. 27, parágrafo único	X		
21	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB3.	Lei nº 11.494/2007, art. 24	X		
22	Encaminhamento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente - Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais[3].	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º		X	
23	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Anuais das Inspetorias de Controle Externo, para fins do contido no art. 175-J, VI, do Regimento Interno[4].	RI, art. 157	X	X	X

1. Aplicáveis somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa

1. Aplicável apenas para os Fundos

2. Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação

3. Aplicável somente para os Fundos Especiais

4. O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Anuais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento

ANEXO V

ESCOPO DE ANÁLISE

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e Fundação Araucária.

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo V)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22, e RI, art. 222
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LC nº 113/2005, art. 24
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LC nº 113/2005, art. 24
4	Relatório da Administração, com avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Lei nº 6.404/76, art. 133
5	Encaminhamento das demonstrações Contábeis emitidas pela Contabilidade e da respectiva publicação. BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOTAS EXPLICATIVAS	Lei nº 6.404/76, art. 176, e NBC TG 26 (R1)
5.1		
5.2		
5.3		
5.4		
5.5		
6	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do e-contas.	Lei nº 6.404/76, SEÇÃO II
7	Incremento do passivo a descoberto (patrimônio negativo).	Gestão
8	Encaminhamento do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual nº 15.524/2007
9	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º, e Lei Estadual nº 15.524/2007
10	Encaminhamento do Parecer de Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Lei nº 6.404/76, art. 177, § 3º
11	Conclusão do Parecer de Auditoria Independente, para os casos em que a legislação exige.	Lei nº 6.404/76, art. 177, § 3º, e Res. CFC nº 820/97
12	Encaminhamento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Lei nº 6.404/76, art. 161
13	Conclusão do Parecer do Conselho Fiscal.	Lei nº 6.404/76, art. 163
14	Encaminhamento do Plano Anual de Ação Estratégica; do relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços; ou do Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão[1].	Acórdãos nºs 2.305/10-TC, 176/11-TC e 290/12-TC
15	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Anuais das Inspetorias de Controle Externo, para fins do contido no art. 175-J, VI, do Regimento Interno[2].	RI, art. 157

1. Aplicável somente aos Serviços Sociais Autônomos

2. O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Anuais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 100/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 42789/20 - TC, resolve
RETIFICAR

a Portaria nº 85/2020, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2235, de 06 de fevereiro de 2020, com a finalidade de constar os anexos disponibilizados a seguir, permanecendo inalterados os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 104/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 57484/20, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Operacional nas condições de segurança e patrimônio dos museus sob a responsabilidade de entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), com duração de 90 dias a partir da publicação desta portaria.

Servidor	Matrícula	Cargo	de	Lotação
ALEKSANDER ECKER	51.775-5	Analista Controle	de	2ICE
LAURA MARQUES FORMIGHIERI	51.819-0	Analista Controle	de	2ICE
MAURÍCIO ABRÃO TEIXEIRA	50.520-0	Analista Controle	de	2ICE
YURI UTUMI CALONGA	52.152-3	Analista Controle	de	2ICE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente



AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2020

Comunica-se aos interessados na participação do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, que tem por objeto a aquisição de um parque de digitalização contendo dois scanners departamentais A3, um scanner de médio volume A4, uma mesa digitalizadora acessória A3 e três licenças para software de digitalização na sua versão mais completa, todos integrados e compatíveis entre si, com garantia estendida on-site de pelo menos 36 meses, bem como atualizações e manutenções do software e dos equipamentos por igual período, que foi suspenso em razão de necessidade em promover ajustes no Termo de Referência e Instrumento Convocatório. Assim, serão feitas as correções necessárias e posteriormente será divulgada a nova data de abertura da licitação, com republicação do Edital.

O inteiro teor do presente Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

MARIANA LEITE BADO
 Pregoeira



O DIÁRIO OFICIAL NA SUA TELA

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lista/diario-eletronico/1436/area/46>





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski